



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins, Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
PAUTAS .....	3
EXTRATOS.....	5
CONTROLE EXTERNO .....	79
EDITAIS.....	79

## Percebeu Irregularidade?

# DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**28ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 015570/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.**

### JULGAMENTO EM PAUTA

### RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

**1. PROCESSO: 013781/2025**

**INTERESSADO(S):** LANY MAYRE IGLESIAS REIS

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** LICENÇA ESPECIAL

**2. PROCESSO: 013956/2025**

**INTERESSADO(S):** MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**3. PROCESSO: 010102/2025**

**INTERESSADO(S):** ARMANDO JORGE SERRÃO FROES

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** LICENÇA ESPECIAL

**4. PROCESSO: 010719/2024**

**INTERESSADO(S):** VINICIUS RIBEIRO NASCIMENTO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** VERBAS RESCISÓRIAS

**5. PROCESSO: 014670/2025**

**INTERESSADO(S):** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS (JUCEA)

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS





**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** CONTRATO DE PATROCÍNIO

**6. PROCESSO:** 012173/2025

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS (ATRICON), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**RELATOR:** CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**1. PROCESSO:** 008138/2024

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO

**RELATOR:** CONSELHEIRO CORREGEDOR JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

**1. PROCESSO:** 001411/2023

**INTERESSADO(S):** M. M. C.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de setembro de 2025.

**NAYANE SOUZA DINIZ**  
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento



## EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 1 DE SETEMBRO DE 2025.

### JULGAMENTO ADIADO:

**RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

PROCESSO Nº 12081/2025

APENSO(S): 12256/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO MENDES ALVES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1854/2024 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12256/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - PAUINI

INTERESSADO(S): RAIMUNDO MENDES ALVES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513.

**ACÓRDÃO 1419/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGÉ MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. RAIMUNDO MENDES ALVES**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PAUINI/AM, À ÉPOCA, CONTRA ACÓRDÃO Nº 1854/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE RATIFICOU O ACÓRDÃO Nº 1557/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.256/2022; **8.1.1. MANTER** O ITEM **JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. ANTONIO JUSTO SALVADOR**, RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PAUINI (SEMECD), NO PERÍODO DE 01/01/2021 A 18/01/2021, EXERCÍCIO DE 2021, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I DA LEI Nº 2423/1996 TCE/AM; **8.1.2. ALTERAR** O ITEM **JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. RAIMUNDO MENDES ALVES**, RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PAUINI (SEMECD), NO PERÍODO DE 19/01/2020 A 31/12/2021, EXERCÍCIO DE 2021, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 2423/96; **8.1.3. MANTER** O ITEM **DETERMINAR** À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PAUINI (SEMECD): **8.1.3.1. CUMPRAR** COM RIGOR OS PRAZOS DE BALANCETES MENSIS E DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS E ANUAIS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 308, INCISO IV, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.1.3.2. ADOTAR** OS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS PARA A REGULARIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NO PORTAL E-CONTAS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015; **8.1.4. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. RAIMUNDO MENDES ALVES** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 39, CARACTERIZADO GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996, POR AFRONTA AO ART. 1º, II E §§2º E 3º DA RESOLUÇÃO Nº 13/2015, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; PELAS IMPROPRIEDADES REMANESCENTES: A) AS DIVERSAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2021, NÃO FORAM INFORMADOS AO TCE; B) OS RESPECTIVOS CONTRATOS NÃO FORAM INFORMADOS AO TCE; C) OS BALANCETES MENSIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUINI REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, NÃO FORAM ENCAMINHADOS A ESTA CORTE DE CONTAS, VIA SISTEMA E-CONTAS, PORTANTO, EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO PELA LEI





COMPLEMENTAR Nº 06/1991, ART. 15, C/C O ART. 20, INCISO II, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/200 E RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015; **8.1.5. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. RAIMUNDO MENDES ALVES**, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.1.6. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. ANTONIO JUSTO SALVADOR**, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

### PROCESSO Nº 16517/2019

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

**ASSUNTO:** ARGUIÇÃO DE QUESTÃO JURIDICAMENTE RELEVANTE

**OBJETO:** QUESTÃO JURIDICAMENTE RELEVANTE SUSCITADA PELO PRESIDENTE DESTA CASA, EM RAZÃO DE SOLICITAÇÃO DO SR RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA PARA AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PARA A VIABILIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (023852)

**ÓRGÃO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

**EMBARGANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

**INTERESSADO (S):** RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO 1404/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE CONTRA O ACÓRDÃO Nº 2164/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, TENDO EM VISTA QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE AOS REQUISITOS GERAIS PREVISTOS NO ART. 63 DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996-LOTCE/AM C/C ART. 148 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **7.2. DAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE CONTRA O ACÓRDÃO Nº 2164/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, ACLARANDO AS OMISSÕES APONTADAS E CONSEQUENTEMENTE ATRIBUINDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES, MODIFICANDO A REDAÇÃO DO DECISÓRIO COMBATIDO PARA: **7.2.1. ALTERAR** O ITEM **CONHECER PARA CONHECER** DA QUESTÃO JURIDICAMENTE RELEVANTE SUSCITADA PELO PRESIDENTE DESTA CASA À ÉPOCA, **CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, ACERCA DA DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DESTE TRIBUNAL NO QUE TOCA AOS ATOS DE APOSENTADORIAS DE SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, POR TER SIDO ELABORADA NOS TERMOS DO ART. 295, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE-AM; **7.2.2. ALTERAR** O ITEM **JULGAR IMPROCEDENTE PARA JULGAR PROCEDENTE** A QUESTÃO JURIDICAMENTE RELEVANTE SUSCITADA PELO PRESIDENTE DESTA CASA À ÉPOCA, **CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, UMA VEZ CONFIRMADA A DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DE APOSENTADORIAS DE SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, ENQUADRADOS POR MEIO DO §2º DO ART. 14 DA LEI 4.077/2014, COM O SEGUINTE PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA: "PARA FINS DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIO À CONCESSÃO DE REGISTRO ÀS APOSENTADORIAS E PENSÕES, DIANTE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA DECISÃO Nº 135/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROCESSO Nº 11.693/2018, CONSIDERA-SE CONSTITUCIONAL O ENQUADRAMENTO, FUNDAMENTADO NO ART. 14, §2º, DA LEI 4.077/2014, DOS SERVIDORES QUE JÁ ESTAVAM EXERCENDO ATIVIDADES LABORAIS NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO QUANDO DA EDIÇÃO DA REFERIDA LEI." **7.2.3. MANTER** O ITEM **DETERMINAR** A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/AM, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 153, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **7.2.4. MANTER** O ITEM **DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À SEPLENO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **7.2.5. MANTER** O ITEM **NOTIFICAR** O **SR. RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA** COM CÓPIA DESTE ACÓRDÃO, RELATÓRIO-VOTO E PARECER MINISTERIAL; **7.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: **7.3.1. COMUNICAR** AO ATUAL TITULAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO AMAZONAS; **7.3.2. PROVIDENCIAR** JUNTO AOS SETORES COMPETENTES, A NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SÚMULA A SER EXARADA; **7.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS.

## RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### PROCESSO Nº 16395/2024

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR





**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO Nº 101/2024 - MPC/RMAM, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE ANTIECONOMICIDADE NA FORMULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023, PELO PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2023, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS BEM COMO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 50/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1455/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO EMINENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES DE ANTIECONOMICIDADE E TRANSPARÊNCIA NO TERMO DE CONTRATO Nº 50/2024, DECORRENTE DA FORMULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS NO VALOR DE R\$ 735.920,58 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE CONTIDOS NO ARTIGO 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO EMINENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, EM RAZÃO DA COMPROVAÇÃO DAS RESTRIÇÕES 3 E 4 (AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E NÃO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 50/2024), CONTUDO, EM RELAÇÃO ÀS RESTRIÇÕES 1 E 2 (AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO PRÉVIA E SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF), NÃO RESTOU EVIDENCIADO ANTIECONOMICIDADE OU INFRINGÊNCIA AO ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO CONTRATO Nº 50/2024, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023; **9.3. DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR REINCIDÊNCIA DO ARTIGO 308, INCISO IV, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, QUE: **9.3.1.** OBSERVE RIGOROSAMENTE O DISPOSTO NO ART. 17 DA LEI Nº 14.133/2021, ADOTANDO, COMO REGRA, A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO NAS LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, JUSTIFICANDO FORMAL E EXPRESSAMENTE, EM CASOS EXCEPCIONAIS, A ADOÇÃO DE OUTRA MODALIDADE; **9.3.2.** ASSEGURE A EFETIVA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DE TODOS OS ATOS RELATIVOS A LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GARANTINDO A DISPONIBILIZAÇÃO TEMPESTIVA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS NOS PORTAIS OFICIAIS DE TRANSPARÊNCIA E NO SISTEMA E-CONTAS, VIABILIZANDO, ASSIM, O CONTROLE EXTERNO E SOCIAL SOBRE OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM ESTRITO CUMPRIMENTO AO ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ARTIGO 8º DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO); **9.3.3.** OBSERVE, COM RIGOR, O DISPOSTO NO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000), ABSTENDO-SE DE CONTRAIR OBRIGAÇÕES DE DESPESA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA SEU ADIMPLEMENTO; **9.3.4.** QUE NAS PRÓXIMAS CELEBRAÇÕES DE CONTRATOS APRESENTE AS PESQUISAS DE PREÇOS DE MERCADO, A FIM DE DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SUBSIDIAR ADEQUADAMENTE A FASE DE PLANEJAMENTO. **9.4. DETERMINAR** O APENSAMENTO DO AUTOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2024 (PROCESSO TCE Nº 11375/2025); **9.5. CONSIDERAR REVEL** O **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM; **9.6. DAR CIÊNCIA** AO **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.7. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**RELATOR:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**PROCESSO Nº 13995/2024**

**APENSO(S): 13946/2024**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** RECURSO /ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 94/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2356/2010.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - OAB/AM 3149.





**ACÓRDÃO 1463/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 94/2017 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2356/2010, QUE JULGOU ILEGAL E IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 38/09, COM APLICAÇÃO DE MULTA E ALCANCE AO RECORRENTE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 94/2017 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2356/2010, NO SEGUINTE SENTIDO: **8.2.1. MANTER O ITEM JULGAR ILEGAL** A PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 38/09 DO SR. ERONILDO BRAGA BEZERRA, SECRETÁRIO DA SEDUC, NOS TERMOS DO ART. 1º, XVI DA LEI Nº 2423/96 C/C ART. 5º, XVI E ART. 253 E 254 DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM), DEVIDO ÀS SEGUINTE IMPROPRIEDADES: A) PELA APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO DEFICIENTE E PRECÁRIO; B) CONTRAPARTIDA FINANCEIRA AJUSTADA EM VALORES INFERIOR AO PERCENTUAL MÍNIMO PERMITIDO; C) NÃO EXIGÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA; **8.2.2. MANTER O ITEM APLICAR MULTA** AO SR(A). ERONILDO BRAGA BEZERRA NO VALOR DE R\$ 8.768,25 QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SEFAZ. O RECOLHIMENTO DEVE SER FEITO NO PRAZO DE 30 DIAS. TUDO CONFORME O ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/09, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, COMO AS IMPROPRIEDADES ACIMA DESCRITAS; **8.2.3. ALTERAR O ITEM JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 38/09 DO **SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS** (CONVENIENTE); **8.2.4. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA** AO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS (CONVENIENTE), NO VALOR DE R\$ 8.768,25 QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SEFAZ. O RECOLHIMENTO DEVE SER FEITO NO PRAZO DE 30 DIAS. TUDO CONFORME O ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/09, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, COMO AS IMPROPRIEDADES ACIMA DESCRITAS; **8.2.5. EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS (CONVENIENTE)** NO VALOR DE R\$ 154.500,00 QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SEFAZ, NOS MOLDES DO ART. 304, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02-REGIMENTO INTERNO DO TCE, REFERENTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 2º DA IN 08/04. O RECOLHIMENTO DEVE SER FEITO NO PRAZO DE 30 DIAS. **VENCIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR-RELATOR SR. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, NEGATIVA DE PROVIMENTO, CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO, ACOMPANHADO PELOS CONSELHEIROS ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA E ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## JULGAMENTO EM PAUTA:

## RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

### PROCESSO Nº 16554/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 184/2024 INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA REPRESENTADA PELO SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO DE FISCAIS DE PROVA COMO CANDIDATOS EM CONCURSO PÚBLICO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** CLOVIS MOREIRA SALDANHA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ACÓRDÃO 1420/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, REPRESENTADA PELO **SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA**, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL N.º 001/2024, CONFORME ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, REPRESENTADA PELO **SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA**, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, POR AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE, ISONOMIA E MORALIDADE (ART. 37 DA CF/88), BEM COMO AO DISPOSTO NO ART. 4º, INCISOS II, IV E V, DA LEI ESTADUAL N.º 4.605/2018; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS, E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**,





PELA OMISSÃO NA SUPERVISÃO DO CONTRATO COM O INSTITUTO ABARÉ-ETÉ EM DESCUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E ATRASO NAS RESPOSTAS ÀS NOTIFICAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº.2.423/1996 C/C ART.308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº04/2002-TCE E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À SECEX QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DO EDITAL N.º 001/2024 DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 71, III DA CF/1988; **9.5. NOTIFICAR O SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, E APRESENTAÇÃO DE EVENTUAL RECURSO.

#### PROCESSO Nº 17347/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS ACERCA DE APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ENVIO REGULAR DE DEMONSTRATIVOS OBRIGATÓRIOS AO SPREV (NÃO ENCAMINHAMENTO DO DAIR AO CADPREV).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES E ALISSON VENANCIO PEREIRA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO 1421/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DOS SENHORES **EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES** E **ALISSON VENANCIO PEREIRA DE SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, À ÉPOCA E PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE BARCELOS, À ÉPOCA, RESPECTIVAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, TENDO EM VISTA A DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS QUANTO À AUSÊNCIA DE REMESSA À SECRETARIA DO REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR - SRPC DOS DEMONSTRATIVOS OBRIGATÓRIOS (DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES E INVESTIMENTO - DAIR E DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR), INVIABILIZANDO A FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RPPS DO MUNICÍPIO DE BARCELOS; **9.3. APLICAR MULTA** AO SENHOR **EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, HAJA VISTA AS RAZÕES APRESENTADAS DURANTE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ATOS ESTES, PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMAL LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI DA LEI Nº. 2423/96 C/C ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM E, **FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL, PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. APLICAR MULTA** AO SENHOR **ALISSON VENANCIO PEREIRA DE SOUZA**, PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE BARCELOS, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, HAJA VISTA AS RAZÕES APRESENTADAS DURANTE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ATOS ESTES, PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMAL LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO





VI DA LEI Nº. 2423/96 C/C ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM E, **FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. APLICAR MULTA** AO SENHOR **EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, HAJA VISTA A REINSCRIÇÃO NO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL, VISTO OS PROCESSOS Nº. 12.235/2022 E 11.828.2023, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO IV DA LEI Nº. 2423/96 C/C ART. 308, INCISO IV, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM E, **FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.6. APLICAR MULTA** AO SENHOR **ALISSON VENANCIO PEREIRA DE SOUZA**, PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE BARCELOS, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, HAJA VISTA A REINSCRIÇÃO NO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL, VISTO OS PROCESSOS Nº. 12.235/2022 E 11.828.2023, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO IV DA LEI Nº. 2423/96 C/C ART. 308, INCISO IV, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM E, **FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.7. DETERMINAR** QUE SEJA ENVIADA CÓPIA DO PROCESSO AO DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP, SUBORDINADO À SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.; **9.8. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**PROCESSO Nº 10678/2025****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA PERFIL SAÚDE EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, FERNANDO VIEIRA E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SR. JARI GUERRERO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**REPRESENTANTE:** ANDRE DA SILVA ALVES E PERFIL SAUDE ATIVIDADE MEDICA LTDA**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM Nº. 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM Nº. 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM Nº. 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM Nº. 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM Nº. 13294.



**ACÓRDÃO 1422/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER**, COM FULCRO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA **PERFIL SAUDE ATIVIDADE MEDICA LTDA.**, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE LEGALMENTE EXIGIDOS; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, CUJO OBJETO CONSISTIU NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS, ESPECIALISTAS E PEDIÁTRICOS EM REGIME DE PLANTÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE DESTE VOTO; **9.3. NOTIFICAR** A EMPRESA **PERFIL SAUDE ATIVIDADE MEDICA LTDA.** E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA DECISÃO, COM ABERTURA DE PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

#### PROCESSO Nº 10687/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR ALBERTO GÊNESIS DE AUZIER FERREIRA EM DESFAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - SAAE/PF E DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº001/2025, Nº002/2025 E Nº003/2025, ACERCA DA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SAAE

**REPRESENTANTE:** ALBERTO GENESIS DE AUZIER FERREIRA

**REPRESENTADO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SAAE E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM N.º 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM N.º 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM N.º 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM N.º 13294, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM N.º 12199

**ACÓRDÃO 1423/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OPOSTA POR **ALBERTO GENESIS DE AUZIER FERREIRA**, CONFORME ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS INTRÍNECOS E EXTRÍNECOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA POR **ALBERTO GENESIS DE AUZIER FERREIRA**, HAJA VISTA O DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA, EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTIDAS NO ART. 8º, §1º, I E IV, DA LEI 12.527/2011; **9.3. DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO** QUE MANTENHA ATUALIZADA, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, A SEÇÃO REFERENTE AO "REGISTRO DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ENDEREÇOS E TELEFONES DAS RESPECTIVAS UNIDADES E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO"; **9.4. RECOMENDAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO** QUE MANTENHA ATUALIZADA, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, A SEÇÃO REFERENTE AO "REGISTRO DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ENDEREÇOS E TELEFONES DAS RESPECTIVAS UNIDADES E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO"; **9.5. NOTIFICAR ALBERTO GENESIS DE AUZIER FERREIRA**, BEM COMO OS DEMAIS INTERESSADOS, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO JULGADO.

#### PROCESSO Nº 11213/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 126/2024 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, SR. JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO, ACERCA DA AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, HAVENDO 50 CARGOS VAGOS SEM EXPECTATIVA CONCRETA DE REALIZAÇÃO PARA ALÉM DE "ESTUDOS", BEM COMO OMISSÃO DE CRONOGRAMA.

**ÓRGÃO:** CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO 1424/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE





CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM DECORRÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO Nº126/2024-OUVIDORIA, NOS TERMOS DO ART.288 DA RESOLUÇÃO Nº04/02-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, NO SENTIDO DE RECONHECER A IMPORTÂNCIA DE SEREM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS EM QUESTÃO, EM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, IMPESSOALIDADE E DO CONCURSO PÚBLICO, A LUZ DO ART.37, CAPUT, E II, DA CF/88; **9.3. RECOMENDAR** À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE, QUE APRESENTE CRONOGRAMA DEFINITIVO E VINCULANTE PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, COM ETAPAS E PRAZOS DELIMITADOS, INCLUSIVE PREVISÃO DE NOMEAÇÃO. AO MESMO TEMPO, ADVERTIR O GESTOR RESPONSÁVEL DE QUE A PERSISTÊNCIA DA OMISSÃO PODERÁ ENSEJAR A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE; **9.4. OFICIAR** A SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX PARA QUE TOME CIÊNCIA DO JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO, ACOMPANHE O CRONOGRAMA APRESENTADO PELA CGE, POR MEIO DA DICAPE, E INCLUA NO ESCOPO DAS INSPEÇÕES FUTURAS A APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA INÉRCIA CONSTATADA; **9.5. NOTIFICAR** A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE E DEMAIS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O RECURSO CABÍVEL.

## PROCESSO Nº 11347/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBA EM FACE DO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBA, ACERCA DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, NEGLIGÊNCIA NO DEVER DE FISCALIZAR E CONSERVAR OS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO E MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, REFERENTES AOS ANOS DE 2021 A 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**REPRESENTANTE:** RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**REPRESENTADO:** SIMÃO PEIXOTO LIMA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA – OAB/AM N.º A799

**ACÓRDÃO 1425/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO **SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, CONFORME ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO EM FACE DO **SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA**, EX-PREFEITO DE BORBA, RELATIVAMENTE ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS NO VOTO, ABSTENDO-SE DE ANALISAR MATÉRIAS CRIMINAIS OU JÁ TRATADAS EM PROCESSOS AUTÔNOMOS, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DO *BIS IN IDEM*; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA**, EX-PREFEITO DE BORBA, NOS TERMOS DO ART. 54, VI DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM, EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS, NO VALOR DE **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)** E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR À DICERP** A APURAÇÃO DETALHADA DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BORBA JUNTO AO BORBA PREV, NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EXERCÍCIO 2024; **9.5. OFICIAR O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO CÍVEL E CRIMINAL QUANTO ÀS CONDUTAS POTENCIALMENTE CONFIGURADORAS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; **9.6. NOTIFICAR O SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA** PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DESTE RELATÓRIO-VOTO; **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

## PROCESSO Nº 11501/2025

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, NO PERÍODO 01/01/2024 À 04/04/2024, SRA. DERMIVANIA MENDONÇA DE MELO RAYOL, NO PERÍODO 11/04/2024 À 31/12/2024, SR. GERALDO CANTUÁRIO DOS SANTOS, NO PERÍODO 01/01/2024 À 01/11/2024, SR. SAULLO VELAME VIANNA, PRESIDENTES E ORDENADORES DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA





**ORDENADOR:** EDUARDO LUCAS DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA) E DERMIVANIA MENDONCA DE MELO RAYOL (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ACÓRDÃO 1426/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA**, ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01 À 04/04/2024 DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO I DA LEI N.º 2.423/96-LO/TCE; **10.2. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA **SRA. DERMIVANIA MENDONCA DE MELO RAYOL**, ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, REFERENTE AO PERÍODO DE 11/04 À 31/12/2024 DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO I DA LEI N.º 2.423/96-LO/TCE; **10.3. RECOMENDAR** AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, SOB A RESPONSABILIDADE DA **SRA. DERMIVANIA MENDONCA DE MELO RAYOL**, QUE ADOTE MEDIDAS PARA COMPATIBILIZAR OS SALDOS BANCÁRIOS COM AS CONCILIAÇÕES APRESENTADAS, REGISTRANDO ADEQUADAMENTE AS MOVIMENTAÇÕES AUTOMÁTICAS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 85 DA LEI N.º 4.320/64, A FIM DE EVITAR A REINCIDÊNCIA DA IMPROPRIEDADE; **10.4. NOTIFICAR** O **SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA** E A **SRA. DERMIVANIA MENDONCA DE MELO RAYOL** COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **10.5. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

**PROCESSO Nº 11591/2025**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RENATO FROTA MAGALHÃES, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**ORDENADOR:** RENATO FROTA MAGALHAES (ORDENADOR DE DESPESA), HELIATAN BOTELHO CORREA (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ACÓRDÃO 1427/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** AS CONTAS ANUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, EXERCÍCIO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. RENATO FROTA MAGALHAES**, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS NO PERÍODO DE 01/01/2024 A 04/06/2024 E DE 30/10/2024 A 31/12/2024, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, C/C ART. 24, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 E DO ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **10.2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** AS CONTAS ANUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, EXERCÍCIO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. HELIATAN BOTELHO CORREA**, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS NO PERÍODO DE 05/06/2024 A 29/10/2024, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, C/C ART. 24, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 E DO ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **10.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF QUE: **10.3.1. FORMALIZE E ESTRUTURE** DE FORMA PERMANENTE A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, ASSEGURANDO A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E A PLENA EFETIVIDADE DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO Nº 09/2016 – TCE/AM; **10.3.2. ADOTE ROTINA** DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS E CONTÁBEIS MENSASIS, COM REGISTRO DE JUSTIFICATIVAS DOCUMENTADAS, EM CONFORMIDADE COM O MCASP E A NBC TSP 07; **10.3.3. REFORCE** O CONTROLE DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, PROMOVENDO CONFERÊNCIA PERIÓDICA ENTRE FOLHA DE PAGAMENTO E GUIAS DE RECOLHIMENTO, GARANTINDO CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE; **10.3.4. FORTALEÇA** OS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, COM RELATÓRIOS TÉCNICOS PERIÓDICOS E PADRONIZADOS (DIÁRIOS OU SEMANAIS), EM OBSERVÂNCIA À LEI Nº 14.133/2021 E ÀS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA; **10.3.5. REALIZE** PESQUISAS DE PREÇOS FORMAIS PARA SUBSIDIAR ADITAMENTOS E PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS, EM ATENÇÃO AO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021; **10.3.6. IMPLEMENTE** PROCEDIMENTOS PERIÓDICOS DE CONFERÊNCIA FÍSICA E CONTÁBIL DOS BENS PATRIMONIAIS, CONFORME ART. 94 DA LEI Nº 4.320/1964, MCASP E NBC TSP 10, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE DOS INVENTÁRIOS; **10.3.7. MANTENHA** ATUALIZADO E ACESSÍVEL O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM TODAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A LICITAÇÕES, CONTRATOS, PAGAMENTOS E EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA; **10.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A ANÁLISE DAS OBRAS VINCULADAS A CONVÊNIOS, NOTADAMENTE O PROGRAMA ASFALTA MANAUS, O VIADUTO REI PELÉ – BOLA DO PRODUTOR E O VIADUTO DE INTERLIGAÇÃO DA AV. DAS TORRES COM AV. EFIGÊNIO SALES, DE MODO QUE SEJAM OBJETO DOS RESPECTIVOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 12/2012 – TCE/AM; **10.5. NOTIFICAR** O **SR. RENATO FROTA MAGALHAES** E O **SR. HELIATAN BOTELHO CORRÊA**, ENCAMINHANDO CÓPIA DO VOTO E DO ACÓRDÃO, PARA CIÊNCIA E, QUERENDO, INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PRAZO LEGAL; **10.6. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

**PROCESSO Nº 12719/2025**





**APENSO(S): 14771/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO /ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA A MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2632/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.771/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ACÓRDÃO 1428/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO APRESENTANDO PELA **MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV** CONTRA O ACÓRDÃO Nº. 2632/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EIS QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DOS ARTS. 60 E 61, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ARTIGO 151, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELA **MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV**, MANTENDO A INTEGRALIDADE DA DECISÃO RECORRIDA, ACÓRDÃO Nº. 2632/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA NO PROCESSO Nº. 14.771/2024, REMETENDO OS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS; **8.3. NOTIFICAR** A MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 11457/2016**

**APENSO(S): 15176/2022, 12651/2016, 12652/2016, 12790/2015 E 12648/2016**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. DARIO NUNES BEZERRA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015 (U.G.: 835)

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**ORDENADOR:** DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM N.º 5851 E PAULO GEBER DA FRITO – OAB/AM N.º 9485

**ACÓRDÃO 1429/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. REJEITAR** A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO LEVANTADA PELA DEFESA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **10.2. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR**, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 40, II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, E NOS ARTS. 22, III, ALÍNEAS "B" E "C", DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996, E 188, § 1º, III, ALÍNEAS "B" E "C", DA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM, EM RAZÃO DO CONJUNTO DE IRREGULARIDADES NÃO SANADAS CONSIGNADAS NOS ACHADOS NÃO SANADOS N. 1 A 17, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **10.3. CONSIDERAR EM ALCANCE** O **SR. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR** E LHE IMPUTAR GLOSA NO VALOR TOTAL DE **R\$ 440.238,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS)**, DECORRENTE DO EMPRÉSTIMO PESSOAL COM RECURSOS PÚBLICOS (ACHADO 5 – R\$ 1.917,00), DAS DIÁRIAS INDEVIDAS (ACHADO 9 – R\$ 66.811,00), DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL NÃO COMPROVADAS (ACHADO 10 – R\$ 79.550,00) E DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NÃO APRESENTADOS PARA FISCALIZAÇÃO (ACHADO 17 – R\$ 291.960,00), E FIXAR O PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA; **10.4. APLICAR MULTA** AO **SR. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR** NO VALOR DE **R\$ 1.706,80 (MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)** COM BASE NO ART. 54, I, "A", DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996, C/C ART. 308, I, "A", DA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM, EM RAZÃO DO ENVIO INTEMPESTIVO DO BALANCETE MENSAL DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015 (ACHADO 1), CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO DESTA VOTO, E **FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIU ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO





AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. APLICAR MULTA AO SR. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR NO VALOR DE R\$ 68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, COM BASE NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996, C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM, EM RAZÃO DAS GRAVES INFRAÇÕES A NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES CONSUBSTANCIADAS NOS **ACHADOS NÃO SANADOS 2 A 17**, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E **FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.6. DAR CIÊNCIA DO VOTO E DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO AO SR. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR, POR MEIO DE SEU ADVOGADO; 10.7. ARQUIVAR OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 12770/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ ACERCA DE POSSIVEL IRREGULARIDADE DE ILEGITIMIDADE DE DESPESA PUBLICA NA DECISÃO DE DESEMBOLSAR CIFRA DESARRAZOADA COM CACHE ARTISTICO VIA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AOS 130º ANIVERSARIO DE EIRUNEPÉ E FESTEJOS DE SAO FRANCISCO DE ASSIS, PADROEIRO DO MUNICIPIO NO DIA 12 DE OUTRUBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ E RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM N.º 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM N.º 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIWEIRA REPOLHO – OAB/AM N.º 8243 E FABRICIA TELIÉLE CARDOSO DOS SANTOS – OAB/AM 8446.

**ACÓRDÃO 1430/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER A REPRESENTAÇÃO** COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, À ÉPOCA, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DESPESA COM CACHÊ ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO 130º ANIVERSÁRIO DE EIRUNEPÉ E FESTEJOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, POR RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE**, NO MÉRITO, A **REPRESENTAÇÃO** COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, À ÉPOCA, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E DA ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO, A FALTA DE TRANSPARÊNCIA DE TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, A NÃO COMPROVAÇÃO DA ECONOMIA AO ERÁRIO (VANTAGEM ECONÔMICA OU VIABILIDADE) COM REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS ANTECIPADOS E DA ECONOMICIDADE PARA CONTRATAR DIRETAMENTE A ARTISTA, POR MEIO DE PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 199.000,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL REAIS)**, COM BASE NO ART. 304, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, PELO SOBREPREGO NO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO 130º ANIVERSARIO DE EIRUNEPÉ E FESTEJOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM RELAÇÃO À MÉDIA DE MERCADO APURADA PELA UNIDADE TÉCNICA, CONSTANTE DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E **FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ; **9.4. APLICAR MULTA AO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PELOS ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E **FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS





APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DAR CIÊNCIA** DO TEOR DA DECISÃO PLENÁRIA ÀS PARTES INTERESSADAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

## PROCESSO Nº 12036/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO INTERPOSTA PELA LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO MENDES DA SILVA JÚNIOR EM DESFAVOR DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI - CCC/PMC, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025 - SMDS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**REPRESENTANTE:** LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA E FRANCISCO MENDES DA SILVA JÚNIOR

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, JOSE IVAN MARINHO DA SILVA E MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM N.º 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM N.º 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM N.º 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM N.º 6897.

**ACÓRDÃO 1431/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** (FLS. 2/9) FORMULADA PELA EMPRESA LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA., POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, **SR. FRANCISCO MENDES DA SILVA JÚNIOR**, CONTRA O **SR. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI E O **SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025-SMDS, POR RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE**, NO MÉRITO, A **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** (FLS. 2/9) FORMULADA PELA EMPRESA LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA., POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, **SR. FRANCISCO MENDES DA SILVA JÚNIOR**, CONTRA O **SR. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI E O **SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI, POR NÃO RESTAREM COMPROVADAS AS IRREGULARIDADES INDICADAS PELO REPRESENTANTE NA CONDUÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. DAR CIÊNCIA** ÀS PARTES INTERESSADAS, À **EMPRESA LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA.**, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, AO **SR. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI E AO **SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

## PROCESSO Nº 12512/2025

**APENSO(S):** 12840/2024

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 448/2025 - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12840/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM N.º 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM N.º 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM N.º 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM N.º 13294, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM N.º 17549

**ACÓRDÃO 1432/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER O RECURSO DE**





**RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 448/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.840/2024, APENSO, POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM (RITCE/AM) E NOS ARTS. 59, II, E 62 DA LEI Nº 2.423/1996; **8.2. NEGAR PROVIMENTO**, NO MÉRITO, AO REFERIDO RECURSO, INTERPOSTO PELA **SRA. LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS**, PARA MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS, O ACÓRDÃO Nº 448/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DESTES VOTOS; **8.3. DAR CIÊNCIA À RECORRENTE**, **SRA. LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS**, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO Nº 12.840/2024, APENSO, AO SEU RESPECTIVO RELATOR PARA AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**PROCESSO Nº 16507/2024**

**APENSO(S): 13515/2022**

**ASSUNTO:** RECURSO /ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. ALTEMICE PENAFORTE FERNADES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1345/2021-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13515/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - OAB/SP N.º 211649

**ACÓRDÃO 1433/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. ALTEMICE PENAFORTE FERNADES**, REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE/AM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1330/2024 - TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.515/2022 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 151, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. ALTEMICE PENAFORTE FERNADES**, COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO TEOR DO ACÓRDÃO Nº 1330/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.515/2022 (APENSO), A FIM DE DECLARAR A LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA DA RECORRENTE, BEM COMO DETERMINAR O SEU REGISTRO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE DESTES VOTOS; **8.2.1. ALTERAR** O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA **SRA. ALTEMICE PENAFORTE FERNADES**, SERVIDORA DO QUADRO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA N.º 000.461; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM **NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO DE APOSENTADORIA DA **SRA. ALTEMICE PENAFORTE FERNADES**; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM **DAR CIÊNCIA** A **SRA. ALTEMICE PENAFORTE FERNADES**, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.2.4. MANTER** O ITEM **DETERMINAR** AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO PARA QUE CUMPRA AS DETERMINAÇÕES ADVINDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO NOS TERMOS DO ART. 54, IV, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, I, “A”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.3. DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO** QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, IDENTIFIQUE A **SRA. ALTEMICE PENAFORTE FERNADES**, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE E O **FUNDO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA - FUMPAS**, A FIM DE QUE TOMEM CIÊNCIA DA DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHES, EM ANEXO, CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 13.515/2022) AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO, COM A DEVIDA MODIFICAÇÃO FEITA NESTES AUTOS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 17050/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS - CEMA, ACERCA DO USO DE MÉTODO INEFICAZ NO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA JORNADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**ÓRGÃO:** CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA E HERBENYA SILVA PEIXOTO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO 1434/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO





EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO** FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORA ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, EM FACE DA **SRA. HERBENYA SILVA PEIXOTO**, COORDENADORA DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE MÉTODO INEFICAZ NO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS; **9.2. JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO** FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORA ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, EM FACE DA **SRA. HERBENYA SILVA PEIXOTO**, COORDENADORA DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, HAJA VISTA A CONFIGURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO "PONTO BRITÂNICO", EM DESCONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 338 – TST; **9.3. CONCEDER PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS** À CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, COM UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA POR TODOS OS SERVIDORES, OBSERVADA A CARGA HORÁRIA PREVISTA PARA CADA CARGO E/OU FUNÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO, NOS TERMOS LEGAIS E REGIMENTAIS, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO; **9.4. DETERMINAR** À SECEX, ATRAVÉS DA DICAPE, QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA FINS DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO NO ÂMBITO DA CEMA; **9.5. DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO** QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE OS INTERESSADOS SOBRE O TEOR DESTA ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, BEM COMO O RELATOR DO PROCESSO Nº 17.047/2024, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DESTA RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE *DECISUM*; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PRESENTE ACÓRDÃO.

#### PROCESSO Nº 10417/2025

**APENSO(S): 11896/2016, 12997/2018, 11106/2014 E 11274/2014**

**ASSUNTO:** RECURSO /REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 325/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.896/2016.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM N.º 5851.

**ACÓRDÃO 1435/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 325/2021 - TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.896/2016 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, PARA, NO MÉRITO; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 325/2021 - TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.896/2016 (APENSO), TENDO EM VISTA QUE AS RAZÕES RECURSAIS TRAZIDAS PELO RECORRENTE NÃO FORAM SUFICIENTES PARA ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DO DECISÓRIO COMBATIDO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO-VOTO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA**, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DO FEITO ORIGINÁRIO AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

#### PROCESSO Nº 11277/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RODRIGO CORRÊA BENTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

**ORDENADOR:** RODRIGO CORREA BENTES (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA, EM SUBSTITUIÇÃO À PROCURADORA ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO 1436/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS





DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. RODRIGO CORREA BENTES**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023, CONFORME OS ARTS. 22, INCISO II, E 24, AMBOS DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, E ART. 188, §1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **10.2. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, NO SENTIDO DE ATENTAR AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **10.3. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, NO SENTIDO DE CUMPRIR COM RIGOR OS PRAZOS DE REMESSA E PUBLICAÇÃO DOS DADOS DO RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – RGF, VIA SISTEMA E-CONTAS-GEFIS, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS DESTA CORTE DE CONTAS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **10.4. DAR CIÊNCIA** AO **SR. RODRIGO CORREA BENTES** E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE DIVERGIU DO RELATOR TÃO SOMENTE QUANTO A NÃO APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR.*

#### PROCESSO Nº 11848/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. MARCOS SÉRGIO ROTTA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS

**ORDENADOR:** MARCOS SERGIO ROTTA, RAFAEL LINS BERTAZZO E ROBERTA PINTO DOS SANTOS (ORDENADORES DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ACÓRDÃO 1437/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DE MANAUS, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. RAFAEL LINS BERTAZZO** (SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL NO PERÍODO DE 01.01.23 A 16.03.23), NOS TERMOS DO ART. 22, II, “B”, DA LEI N. 2.423/96; **10.2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DE MANAUS, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. MARCOS SÉRGIO ROTTA**, (SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL NO PERÍODO DE 17.03.23 A 31.12.23), NOS TERMOS DO ART. 22, II, “B”, DA LEI N. 2.423/96; **10.3. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** NA FORMA DO ART. 22, II, DA LEI 2423/96 (LO DO TCE/AM), C/C O ART. 188, §1º, II, “E”, DA RESOLUÇÃO 04/02 (RI DO TCE/AM), DE RESPONSABILIDADE DA **SRA. ROBERTA PINTO DOS SANTOS**, SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DE MANAUS E ORDENADORA DE DESPESAS (PERÍODO DE 22/03 A 31/12/2023); **10.4. DAR CIÊNCIA** AO **SR. RAFAEL LINS BERTAZZO**, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DE MANAUS, O **SR. MARCOS SÉRGIO ROTTA**, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DE MANAUS E A **SRA. ROBERTA PINTO DOS SANTOS**, SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DE MANAUS E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **10.5. DAR QUITAÇÃO PLENA** AO **SR. RAFAEL LINS BERTAZZO**, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI 2423/96; **10.6. DAR QUITAÇÃO PLENA** AO **SR. MARCOS SÉRGIO ROTTA**, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI 2423/96; **10.7. DAR QUITAÇÃO PLENA** DA **SRA. ROBERTA PINTO DOS SANTOS**, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI 2423/96; **10.8. RECOMENDAR** AOS FUTUROS GESTORES DA CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS, QUE: **A)** ADOTE MEDIDAS CONCRETAS PARA A ADEQUAÇÃO DE SEU QUADRO DE PESSOAL AO DISPOSTO NO ART. 37 DA CF/88 E NO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF N. 1.010; **B)** EMITA OS ATOS DE EMPENHOS EM CONSONÂNCIA COM AS OBRIGAÇÕES A SEREM ASSUMIDAS, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL N. 4.320/64; **C)** MANTENHA ATUALIZADAS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO, EM ESPECIAL OS TERMOS ADITIVOS CELEBRADOS; **D)** MANTENHA O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, EVITANDO O PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS EM DECORRÊNCIA DE ATRASO NO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS; **10.9. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

#### PROCESSO Nº 11871/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-SISPREV, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

**ORDENADOR:** CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES (ORDENADOR DE DESPESA), LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA, EM SUBSTITUIÇÃO À PROCURADORA ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO 1438/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO





EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES**, DIRETOR-PRESIDENTE DO SISPREV-MAUÉS NO PERÍODO DE 01/01-23/08/2023, EXERCÍCIO 2023, NOS TERMOS DO ART. 22, II, DA LEI N. 2423/96; **10.2. DAR QUITAÇÃO AO SR. CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES**, CONFORME ART. 24 DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/96; **10.3. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI**, DIRETOR-PRESIDENTE DO SISPREV-MAUÉS NO PERÍODO DE 24/08-31/12/2023, EXERCÍCIO 2023, NOS TERMOS DO ART. 22, II, DA LEI N. 2423/96; **10.4. DAR QUITAÇÃO AO SR. LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI**, CONFORME ART. 24 DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/96; **5) DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO A ADOÇÃO DAS SEGUINTE MEDIDAS: **10.5.1. MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ENVIO DE DADOS DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADITIVOS NO PORTAL E-CONTAS DO TCE-AM;** **10.5.2. AO PODER EXECUTIVO PARA PROMOVER A NOMEAÇÃO IMEDIATA DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO SISPREV;** **10.5.3. DESIGNAR FISCAL DE CONTRATOS PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONFORME LEI Nº 14.133/2021;** **10.5.4. REGULARIZAR JUNTO À ORIGEM OS CRITÉRIOS IRREGULARES DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP), ESPECIALMENTE APÓS O FIM DO "CRP JUDICIAL", CONFORME JULGAMENTO DO TEMA 968 PELO STF;** **10.6. DAR CIÊNCIA AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV E AOS RESPONSÁVEIS DA DECISÃO PROFERIDA E DO RELATÓRIO-VOTO QUE O FUNDAMENTA;** **10.7. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE DIVERGIU DO RELATOR TÃO SOMENTE QUANTO A NÃO APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR.**

**PROCESSO Nº 15376/2023**

**APENSO(S): 16924/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS- SES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO OS HOSPITAIS 28 DE AGOSTO, DR. JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO E A FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS- FCECON.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO - OAB/AM N.º 16488, FABRÍCIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - OAB/AM N.º 9145.

**ACÓRDÃO 1439/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, CONFORME DEMONSTRADO NO DESPACHO Nº 1.179/2023-GP (PÁGS. 28/29); **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA SES/AM DIANTE DA COMPROVADA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NAS UNIDADES HOSPITALARES: (A) HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO 28 DE AGOSTO; (B) HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO DR. JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO; E (C) FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON; **9.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES A CELEBRAÇÃO DE UM ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SES/AM E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS/AM, CONSIDERANDO QUE COMPETE A ESTA SECRETARIA A ARTICULAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI DELEGADA Nº 123/2019; **9.4. CONCEDER PRAZO** A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES DE **60 (SESENTA) DIAS** PARA QUE REALIZE OS AJUSTES NOS CONTRATOS VIGENTES FIRMADO ENTRE A SES/AM E A FCECON, JUNTO A COOPERCLIM E DIMPI, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS DO CUMPRIMENTO LEGAL DO DISPOSTO NO ART. 135 DA LEI PROMULGADA Nº 241/2015, COM POSTERIOR ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA COM O CUMPRIMENTO DO *DECISUM*; **9.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/AM) QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ADEQUAR AS UNIDADES HOSPITALARES ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, REALIZANDO ESTUDOS, PERÍCIAS, PROJETOS, SERVIÇOS E OBRAS E, AINDA, PROVIDÊNCIA A ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EM ATENÇÃO AO ART. 135, DA LEI Nº 5.916/2022, ZELANDO PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, TAIS COMO A LEI PROMULGADA 241/2015 E NBR 9050/2021, SOB PENA DE SANÇÃO PECUNIÁRIA EM CASO DE REINCIDÊNCIA DA CONDUTA; **9.6. DETERMINAR** À SES/AM, NO PRAZO DE **180 (CENTO E OITENTA) DIAS** A REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ACESSIBILIDADE POR MEIO DO QUAL SERÁ ANALISADO, POR COMPLETO, AS CONDIÇÕES FÍSICAS INTERNA, NO ENTORNO E EXTERNAS DAS UNIDADES HOSPITALARES DO ESTADO DO AMAZONAS, E COM BASE NO LAUDO, REALIZE O PLANEJAMENTO PARA VIABILIZAR A ELIMINAÇÃO DAS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS ALI EXISTENTES E A PARTIR DOS APONTAMENTOS NO LAUDO DEVERÁ SER ELABORADO UM PROJETO QUE DEVE CONTER AS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS; **9.7. DETERMINAR** À SES/AM, APÓS A REALIZAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO E DA EXECUÇÃO DAS ADEQUAÇÕES, EMITA UMA DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE ATESTANDO QUE AS INSTALAÇÕES ATENDEM ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO FEDERAL Nº 5.296, DE 2 DE DEZEMBRO





DE 2004. DESTACO, AINDA, QUE O ATESTADO TÉCNICO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE TEM COMO FUNDAMENTO A LEI FEDERAL Nº 10.048/2000, LEI FEDERAL Nº 10.098/2000, DECRETO Nº 5.296/2004 E A LEI Nº 13.146/2015, A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LBI); **9.8. DAR CIÊNCIA** A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E DEMAIS INTERESSADOS, COM O ENVIO DAS CÓPIAS DO RELATÓRIO-VOTO, DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 01/2024 - DICAD (PÁGS. 81/91), DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 165/2024-DICOP (PÁGS. 145/195) E DO PARECER Nº 6.812/2024-DIMP-MPC-FCVM (PÁGS. 196/202); **9.9. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**PROCESSO Nº 16924/2023**

**APENSO(S): 15376/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, FALTA DE ACESSIBILIDADE NO HOSPITAL DELPHINA AZIZ, FALTA DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**REPRESENTANTE:** MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1440/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTERIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTA PELO MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS, UMA VEZ QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADES PREVISTOS NO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, CONFORME DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CORTE, EXARADO PELA CONSELHEIRA-PRESIDENTE EM 09 DE JANEIRO DE 2024 (PÁGS. 25/27); **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS, DIANTE DA COMPROVADA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NO HOSPITAL DELPHINA AZIZ; **9.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS- SES QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ADEQUAR AS UNIDADES HOSPITALARES ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, REALIZANDO ESTUDOS, PERÍCIAS, PROJETOS, SERVIÇOS E OBRAS E, AINDA, PROVIDENCIE A ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EM ATENÇÃO AO ART. 135, DA LEI Nº 5.916/2022, ZELANDO PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, TAIS COMO A LEI PROMULGADA 241/2015 E NBR 9050/2021, SOB PENA DE SANÇÃO PECUNIÁRIA EM CASO DE REINCIDÊNCIA DA CONDUTA; **9.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, NO PRAZO DE **180 (CENTO E OITENTA) DIAS** A REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE ACESSIBILIDADE POR MEIO DO QUAL SERÁ ANALISADO, POR COMPLETO, AS CONDIÇÕES FÍSICAS INTERNA, NO ENTORNO E EXTERNAS DAS UNIDADES HOSPITALARES DO ESTADO DO AMAZONAS, E COM BASE NO LAUDO, REALIZE O PLANEJAMENTO PARA VIABILIZAR A ELIMINAÇÃO DAS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS ALI EXISTENTES E A PARTIR DOS APONTAMENTOS NO LAUDO DEVERÁ SER ELABORADO UM PROJETO QUE DEVE CONTER AS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS; **9.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, APÓS A REALIZAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO E DA EXECUÇÃO DAS ADEQUAÇÕES, EMITA UMA DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE ATESTANDO QUE AS INSTALAÇÕES ATENDEM ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO FEDERAL Nº 5.296, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004. DESTACO, AINDA, QUE O ATESTADO TÉCNICO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE TEM COMO FUNDAMENTO A LEI FEDERAL Nº 10.048/2000, LEI FEDERAL Nº 10.098/2000, DECRETO Nº 5.296/2004 E A LEI Nº 13.146/2015, A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LBI); **9.6. DAR CIÊNCIA** A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E DEMAIS INTERESSADOS COM ENVIO DAS CÓPIAS DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 92/2024-DICETI (PÁGS. 47/52), RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 242/2024 (FLS. 72/86), INFORMAÇÃO CONCLUSIVA Nº 025/2025-DICAD (PÁGS. 96/98) E PARECER Nº 3917/2025-DIMP-MPC-FCVM (PÁGS. 99/102); **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**PROCESSO Nº 12086/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JONATAS ALMEIDA DE OLIVEIRA, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

**ORDENADOR:** JONATAS ALMEIDA DE OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO 1441/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTERIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE





CONTAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. JONATAS ALMEIDA DE OLIVEIRA**, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023; **10.2. DETERMINAR** AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA – IMPREVI E SEU GESTOR QUE BUSQUE JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA REGULARIZAR O CRP ADMINISTRATIVO EM DECORRÊNCIA DO TEMA 698 DO STF E DA LEI Nº 9717/98; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. JONATAS ALMEIDA DE OLIVEIRA**, AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

#### PROCESSO Nº 12123/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA FRANCIELI DOS SANTOS LIMA SANTIAGO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA

**ORDENADOR:** FRANCIELI DOS SANTOS LIMA SANTIAGO (ORDENADOR DE DESPESA), MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM (GESTOR)

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA, EM SUBSTITUIÇÃO À PROCURADORA ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199

**ACÓRDÃO 1402/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA, NOS TERMOS DO ART. 22, II, DA LEI ESTADUAL N. 2.423/96, DE RESPONSABILIDADE DA **SRA. FRANCIELI DOS SANTOS LIMA SANTIAGO**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DAS SEGUINTE IRREGULARIDADES: **10.1.1. ACHADO Nº 01:** ATRASO NO ENVIO DE BALANCETES MENSASIS; **10.1.2. ACHADO Nº 02:** NÃO ALIMENTAÇÃO, VIA SISTEMA E-CONTAS, DOS ATOS JURÍDICOS; **10.1.3. ACHADO Nº 03:** AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL; **10.1.4. ACHADO Nº 12:** AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NAS FASES INTERNAS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS; **10.1.5. ACHADO Nº 14:** AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NAS FASES INTERNAS DOS CONTRATOS; **10.1.6. ACHADO Nº 15:** AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NAS FASES INTERNAS DOS CONTRATOS. **10.2. APLICAR MULTA À SRA. FRANCIELI DOS SANTOS LIMA SANTIAGO** (CPF Nº 905.251.322-87), SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** E FIXAR PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI 2.423/96 C/C ART. 308, VI DO RI/TCEAM, DEVIDO AOS ACHADOS DE AUDITORIA Nº 01, 02, 03, 12, 14 E 15 NÃO SANADOS, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO, EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. RECOMENDAR** A ATUAL GESTÃO, COM ENVIO DESTA PEÇA TÉCNICA, AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA: **10.3.1. QUE CUMpra COM RIGOR** OS PRAZOS DE REMESSA DOS BALANCETES MENSASIS, VIA SISTEMA E-CONTAS, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS DESTA CORTE DE CONTAS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **10.3.2. QUE CUMpra COM RIGOR** O PRAZO DE ENVIO (MENSAL E ANUAL) DE TODOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSASIS E ANUAIS, CONFORME NORMATIVOS DESTA CORTE DE CONTAS; **10.3.3. QUE ATENTE** A CORRETA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO, OBSERVANDO OS COMANDOS PREVISTOS NA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES; **10.4. DAR CIÊNCIA** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA, BEM COMO AOS DEMAIS RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO, ACERCA DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS, INCLUINDO O RELATÓRIO E VOTO QUE A FUNDAMENTAR. **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

#### PROCESSO Nº 12180/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGOCIOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - FUNPEQ, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA DANIELA BRANDT DE OLIVEIRA, GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGOCIOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - FUNPEQ

**ORDENADOR:** DANIELA BRANDT DE OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)





**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO 1403/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - FUNPEQ, NO CURSO DO EXERCÍCIO 2023, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 22º, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 5º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. **10.2. RECOMENDAR** AO FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - FUNPEQ, QUE MANTENHA ATUALIZADO O ENVIO DOS DADOS DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADITIVOS JUNTO AO PORTAL E-CONTAS DESTA TCE-AM. **10.3. RECOMENDAR** AO FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - FUNPEQ, QUE REALIZE UM CONTROLE CONTÍNUO DOS CRÉDITOS CONCEDIDOS PARA ESTIMAR POSSÍVEIS PERDAS DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRA DE CONTABILIDADE DO SETOR PÚBLICO, DE FORMA A EVITAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS DISTORÇÕES NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. **10.4. RECOMENDAR** AO FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - FUNPEQ, QUE ELABORE UMA LISTA DETALHADA DOS BENS EM USO COM BASE NO DOCUMENTO DE CESSÃO E IMPLEMENTE UM PROCESSO DE VERIFICAÇÃO ANUAL JUNTO AO INVENTÁRIO ANUAL DA PREFEITURA. **10.5. DETERMINAR** QUE O FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - FUNPEQ PROCEDA COM DIVULGAÇÃO NO SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DE GESTÃO ACERCA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, REGISTRO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, RELAÇÃO DE SERVIDORES (EFETIVOS, CEDIDOS, TEMPORÁRIOS, COMISSIONADOS) E DO BALANÇO ANUAL. **10.6 DAR CIÊNCIA** A SRA. DANIELA BRANDT DE OLIVEIRA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. **10.7. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA**

**PROCESSO Nº 16031/2022**

**APENSO(S): 15957/2019**

**ASSUNTO:** RECURSO /REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. NILZOMAR FERREIRA BARBOSA EM FACE DO DECISÃO Nº 2612/2019 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15957/2019

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1405/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. NILZOMAR FERREIRA BARBOSA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2612/2019-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15957/2019, NOS TERMOS DOS ARTS. 59, INCISO IV, E ART. 65, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96 C/C ARTIGO 157, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM (REGIMENTO INTERNO); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. NILZOMAR FERREIRA BARBOSA, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX E §1º DO ART. 90 DA LEI Nº 1762/1986, C/C ART. 24 DA LEI Nº 2531/1999, BEM COMO NA SÚMULA Nº 23-TCE/AM (INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL); NO INCISO IV E §1º DO ART. 90 DA LEI Nº 1762/1986, C/C ART. 24 DA LEI Nº 2531/1999 (INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE), C/C LEI Nº. 2.330/95 (VANTAGEM PESSOAL EMATER) C/C ART. 3º, §4º LEI Nº 3.503/2010 (GRATIFICAÇÃO DE EXTENSÃO E DEFESA SANITÁRIA - GEDS) E NO ART. 1º DA LEI ESTADUAL N. 3300/2008 (REAJUSTE DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO), PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 2612/2019- TCE – SEGUNDA CÂMARA, NO SENTIDO DE DETERMINAR A INCLUSÃO DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO: **8.2.1. CONCEDER PRAZO DE 60 DIAS** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV PARA QUE RETIFIQUE A GUIA FINANCEIRA E O ATO APOSENTATÓRIO DO **SR. NILZOMAR FERREIRA BARBOSA**, INCLUINDO A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, VANTAGEM PESSOAL EMATER, GRATIFICAÇÃO DE EXTENSÃO E DEFESA SANITÁRIA - GEDS E ATUALIZANDO O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO; **8.2.2. MANTER** O ITEM **JULGAR LEGAL** A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO **SR. NILZOMAR FERREIRA BARBOSA**, NO CARGO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, MATRÍCULA Nº. 050.442-4C, DO QUADRO ADICIONAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO DE 24 DE JULHO DE 2019, PUBLICADO NO D.O.E., DE MESMA DATA (FLS. 101); **8.2.3. MANTER** O ITEM **DETERMINAR O REGISTRO** AO DEPARTAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA DO ATO DO **SR. NILZOMAR FERREIRA BARBOSA**, COM FULCRO NO ART. 264, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **8.2.4. MANTER** O ITEM **DETERMINAR** AO DEPARTAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA - DESEG, PARA QUE PROCEDA AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, COMO DISPOSTO NA PARTE FINAL DO ART. 162, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. NILZOMAR FERREIRA BARBOSA**, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIMENTO. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU NO SENTIDO DE CONHECER, NEGAR PROVIMENTO, DAR CIÊNCIA E DETERMINAR O**





ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 15685/2024**

**APENSO(S): 14479/2019 E 13562/2020**

**ASSUNTO:** RECURSO /REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR ROGÉRIO JOSÉ COELHO MENEZES EM FACE DO ACÓRDÃO 1678/2019 TCE – PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº14479/2019.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**ADVOGADO(S):** SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA – OAB/AM 3.260

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1406/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PEDIDO DE REVISÃO FORMULADO PELO **SR. ROGÉRIO JOSÉ COELHO MENEZES**, MATRÍCULA Nº 001.1079-0A, POR SEU PATRONO, APRESENTADO EM RAZÃO DO ACÓRDÃO Nº 1678/2019-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14479/2019, NOS TERMOS DO ART. 59, IV E 65, II E III DA LO-TCE/AM C/C ART. 157, §1º, II E III DO RI-TCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO DO **SR. ROGÉRIO JOSÉ COELHO MENEZES**, MATRÍCULA Nº 001.1079-0A, POR SEU PATRONO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1678/2019-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14479/2019, NO SENTIDO DE REFORMÁ-LO, DETERMINANDO À AMAZONPREV A RETIFICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA, DE MODO A INCLUIR A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL EM SEUS PROVENTOS, CONFORME A SÚMULA Nº 23 DESTA CORTE DE CONTAS, COMPROVANDO O SEU CUMPRIMENTO NO PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS**, COM SUA EXECUÇÃO ACOMPANHADA PELO ILUSTRE RELATOR ORIGINÁRIO, PASSANDO O MENCIONADO ARESTO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **8.2.1. MANTER O ITEM JULGAR LEGAL** A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO **SR. ROGÉRIO JOSÉ COELHO MENEZES**, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO (OFICIAL DE JUSTIÇA) CLASSE/NÍVEL F-II, MATRÍCULA Nº 001.1079-0A, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM- PUBLICADO NO DJE EM 09/05/2019; **8.2.2. ALTERAR O ITEM DETERMINAR PARA DETERMINAR** À AMAZONPREV QUE RETIFIQUE A IRREGULARIDADE QUANTO AO VALOR RELATIVO AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DEVENDO INCLUIR TAMBÉM A GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL, RETIFICANDO, CONSEQUENTEMENTE A GUIA FINANCEIRA E O ATO E, COMPROVE JUNTO À ESTA CORTE, NO **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, O CUMPRIMENTO; **8.2.3. MANTER O ITEM DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO **SR. ROGÉRIO JOSÉ COELHO MENEZES**, DE ACORDO COM O PUBLICADO NO DJEEM 09/05/2019; **8.2.4. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. ROGÉRIO JOSÉ COELHO MENEZES**, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.2.5. MANTER O ITEM ARQUIVAR**, ENCAMINHANDO OS PRESENTES AUTOS À DIARQ, NOS TERMOS REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. ROGÉRIO JOSÉ COELHO MENEZES**, POR MEIO DE SEU PATRONO, A RESPEITO DA DECISÃO; **8.4. REMETER** OS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO DE SUA EXECUÇÃO, À LUZ DO QUE DISPÕE O ART. 166, I, DO RI-TCE/AM. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU NO SENTIDO DE CONHECER, NEGAR PROVIMENTO, DAR CIÊNCIA E DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 11888/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR PAULO DENILSON NUNES DE QUEIROZ, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE

**ORDENADOR:** PAULO DENILSON NUNES DE QUEIROZ (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO 1407/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. PAULO DENILSON NUNES DE QUEIROZ**, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 1º, II E ART. 22, III, “B”, AMBOS DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 5º, II E 188, § 1º, III, “B” DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002-TCE; **10.2. APLICAR MULTA** AO **SR. PAULO DENILSON NUNES DE QUEIROZ** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, COM BASE NO ART. 54, VI DA LEI Nº 2.423/1996, PELA PRÁTICA DE ATOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA, PELAS IMPROPRIEDADES CONSIDERADAS NÃO SANADAS, CONSUBSTANCIADAS NOS ACHADOS DE AUDITORIA Nº 03, 07, 08 E 16 CONSTANTES DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 50/2025-DICAMI (FLS. 1831/1882); **10.2.1. FIXAR PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM ACIMA REGISTRADO, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS





DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE QUE: **10.3.1.** POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, REALIZE URGENTEMENTE A INSCRIÇÃO DOS DEVEDORES NA DÍVIDA ATIVA. ESSA MEDIDA É FUNDAMENTAL PARA FORMALIZAR OS DÉBITOS E POSSIBILITAR A COBRANÇA ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL DOS VALORES DEVIDOS; **10.3.2.** ENCAMINHE, DE IMEDIATO, AO PREFEITO DE IRANDUBA PROPOSTA DE PROJETO DE LEI A FIM DE PROVER OS CARGOS EFETIVOS DO SAAE POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO, CONFORME EXPRESSÃO DO ART. 37, II, E 39, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **10.3.3.** NAS PRÓXIMAS CONTRATAÇÕES, COMPLEMENTE AS INFORMAÇÕES SOBRE AS RAZÕES TÉCNICAS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR, GARANTINDO QUE A PLATAFORMA TECNOLÓGICA, O SOFTWARE UTILIZADO E OS RECURSOS DE TI CONTRATADOS ATENDAM ADEQUADAMENTE ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO, EVITANDO A NECESSIDADE DE AJUSTES FUTUROS OU A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS. ADEMAIS, RECOMENDA-SE QUE O GESTOR SOLICITE O APOIO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ÓRGÃO OU MUNICÍPIO PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS CONTRATAÇÕES RELACIONADAS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; **10.3.4.** NAS PRÓXIMAS CONTRATAÇÕES, COMPLEMENTE AS INFORMAÇÕES SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS E DE NEGÓCIO PARA A ESCOLHA DO SOFTWARE, ASSEGURANDO QUE SEUS REQUISITOS E FUNCIONALIDADES ATENDAM ADEQUADAMENTE ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO, EVITANDO AJUSTES FUTUROS OU A CONTRATAÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS. ALÉM DISSO, RECOMENDA-SE QUE O GESTOR SOLICITE O APOIO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ÓRGÃO OU MUNICÍPIO PARA AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS CONTRATAÇÕES RELACIONADAS À ESSA ÁREA; **10.3.5.** MANTENHA A ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ASSEGURANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLETAS E ATUALIZADAS. ALÉM DISSO, QUANDO OPORTUNO, DEVERÁ IMPLEMENTAR O COMPONENTE DE LEITOR DE TELA INTEGRADO AO PORTAL, PARA ATENDER PLENAMENTE ÀS EXIGÊNCIAS DE ACESSIBILIDADE, GARANTINDO MAIOR USABILIDADE PARA TODOS OS USUÁRIOS E CUMPRINDO INTEGRALMENTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE. **10.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO PROFERIDA AOS INTERESSADOS, EM ESPECIAL AO **SR. PAULO DENILSON NUNES DE QUEIROZ**; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

**PROCESSO Nº 14848/2024**

**APENSO(S): 11961/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO /ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. DAVID NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 981/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11961/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975.

**ACÓRDÃO 1408/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. DAVID NUNES BEMERGUY**, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, À ÉPOCA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 552/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.961/2023, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS REGIMENTALMENTE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. DAVID NUNES BEMERGUY** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 552/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, DE MODO A REFORMAR O DECISUM COMBATIDO, JULGANDO REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO ORIGINÁRIA E EXCLUINDO A SANÇÃO PECUNIÁRIA E ALCANCE APLICADOS AO CONVENIENTE. O ACÓRDÃO REFORMADO PASSARÁ TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **8.2.1.** MANTER O ITEM **JULGAR LEGAL** O TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XVI, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, C/C O ART. 5º, INCISO XVI E O ART. 253 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM **JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA LEI Nº 2.423/96; **8.2.3.** MANTER O ITEM **CONSIDERAR REVEL** O **SR. DAVID NUNES BEMERGUY**, PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, À ÉPOCA, POR NÃO APRESENTAR RAZÕES DE DEFESA NO PRAZO REGIMENTAL, DEIXANDO DE ATENDER AS NOTIFICAÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS, COM FUNDAMENTO NOS ART. 20, IV, § 3º, DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. DAVID NUNES BEMERGUY**, NOS TERMOS DO ART. 308, II, DA RESOLUÇÃO 04/2018 C/C O ART. 54, INCISO II, "A", DA LEI Nº 2.423/96





ATUALIZADA ATÉ A LEI COMPLEMENTAR Nº 204 DE 16/01/2020, NO VALOR DE **R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS)**, PELO NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, A DILIGÊNCIA OU DECISÃO DO TRIBUNAL. FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. DAVID NUNES BEMERGUY**, NOS TERMOS DO ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO 04/2018 C/C O ART. 54, VI, DA LEI Nº 2. 2.423/96 ATUALIZADA ATÉ A LEI COMPLEMENTAR Nº 204 DE 16/01/2020, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, POR CASO DE ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL. FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.6. EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. DAVID NUNES BEMERGUY**, IMPUTANDO-LHE GLOSA NO VALOR DE **R\$ 57.500,00 (CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, REFERENTE AO VALOR GLOBAL DO AJUSTE. FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR MENCIONADO NO ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.7. MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO**, APÓS O CUMPRIMENTO DE DECISÃO. **8.3. DAR CIÊNCIA DA DECISÃO** PROFERIDA AOS INTERESSADOS, EM ESPECIAL AO **SR. DAVID NUNES BEMERGUY**, POR MEIO DE SEUS PATRONOS CONSTITUÍDOS; **8.4. ARQUIVAR OS AUTOS** NOS TERMOS REGIMENTAIS. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO**: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 15711/2024**

**APENSO(S): 16817/2023 E 15506/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JAIR AGUIAR SOUTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1122/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.817/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513

**ACÓRDÃO 1409/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO





EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. JAIR AGUIAR SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI À ÉPOCA, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1122/2024 - TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 2507/2510), EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.817/2023, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 145, I, II E III DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. JAIR AGUIAR SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI À ÉPOCA, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1122/2024 - TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 2507/2510), MANTENDO *IN TOTUM* OS TERMOS DO DECISÓRIO PROLATADO. FICANDO A CARGO DO RELATOR(A) DOS AUTOS PRINCIPAIS O CUMPRIMENTO DO REFERIDO ARESTO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. JAIR AGUIAR SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI À ÉPOCA, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS; **8.4. ARQUIVAR** O FEITO APÓS ADOÇÃO DAS CAUTELAS DEVIDAS.  
**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 15506/2024

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1122/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.817/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**INTERESSADO:** EDUARDO COSTA TAVEIRA (GESTOR)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ACÓRDÃO 1410/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, SECRETÁRIO NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1122/2024 - TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 2507/2510), EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.817/2023, EM RAZÃO DO JULGAMENTO PELO CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO ORIGINÁRIA COM DETERMINAÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS A SEREM TOMADAS PELO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI E PELO ESTADO DO AMAZONAS. **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, SECRETÁRIO NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1122/2024 - TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 2507/2510), MANTENDO *IN TOTUM* OS TERMOS DO DECISÓRIO PROLATADO. FICANDO A CARGO DO RELATOR(A) DOS AUTOS PRINCIPAIS O CUMPRIMENTO DO REFERIDO ARESTO, BEM COMO À OBSERVÂNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS À EXORDIAL (FLS. 21/265); **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, SECRETÁRIO NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS; **8.4. ARQUIVAR** O FEITO APÓS ADOÇÃO DAS CAUTELAS DEVIDAS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 12842/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 185/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECRETARIA- GERAL DE CONTROLE EXTERNO-SECEX EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS -SES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS ATINENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS COM ÁREAS DE ATUAÇÃO ADULTO E PEDIÁTRICO

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, WALTER SIQUEIRA BRITO E NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ACÓRDÃO 1411/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO **SR. WALTER SIQUEIRA BRITO**, PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, E DA SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2025, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO **SR. WALTER SIQUEIRA BRITO**, PRESIDENTE DO CENTRO DE





SERVIÇOS COMPARTILHADOS, E DA **SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOU D MORAES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM, VISTO QUE, DIANTE DOS ELEMENTOS TÉCNICOS DISPONÍVEIS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, NÃO RESTARAM INCONSISTÊNCIAS E/OU IRREGULARIDADES RELATIVAS AO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2025; **9.3. DAR CIÊNCIA AOS SRS. WALTER SIQUEIRA BRITO E NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOU D MORAES** ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO DELE RESULTANTE; **9.4. ARQUIVAR** ESTE PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

## RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### PROCESSO Nº 12327/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ADALBERTO SILVEIRA LEITE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 96/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.345/2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**EMBARGANTE:** ADALBERTO SILVEIRA LEITE

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GREY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - OAB/AM 16367

**ACÓRDÃO 1412/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. ADALBERTO SILVEIRA LEITE**, EIS QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – RITCEAM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO**, NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. ADALBERTO SILVEIRA LEITE**, COM FULCRO NO ART. 1º, XXI, DA LEI Nº 2423/96 C/C O ART. 11, III, "G", DA RESOLUÇÃO 04/2002-TCE/AM, MANTENDO NA ÍNTEGRA O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 511/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO. **7.3. DAR CIÊNCIA** DO JULGAMENTO DESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO **SR. ADALBERTO SILVEIRA LEITE**.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

### PROCESSO Nº 11223/2024

**APENSO(S):** 12605/2020

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. DAVID NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1528/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12605/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**EMBARGANTE:** DAVID NUNES BEMERGUY

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ACÓRDÃO 1413/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES, OPOSTOS PELO **SR. DAVID NUNES BEMERGUY**, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1816/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MESMO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 1816/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO [FLS. 64-79, PROC. 11.223/2024], BEM COMO A APLICAÇÃO DE MULTA. **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. DAVID NUNES BEMERGUY** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES, OPOSTOS PELO **SR. DAVID NUNES BEMERGUY**, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1816/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MESMO, MANTENDO-SE *IN TOTUM* OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 1816/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO [FLS. 64-79, PROC. 11.223/2024], BEM COMO A APLICAÇÃO DE MULTA, POR ESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E POR INEXISTIREM AS OMISSÕES ALEGADAS PELO EMBARGANTE. **7.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DESTES AUTOS AO **SR. DAVID NUNES BEMERGUY** E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELO FEITO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

### PROCESSO Nº 12241/2025

**APENSO(S):** 14797/2023, 15365/2020, 15364/2020, 15363/2020 E 15362/2020





**ASSUNTO:** RECURSO /REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR ANTÔNIO EDUARDO DITZEL, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1009/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15363/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** YAGO TAKE TEIXEIRA DA SILVA - OAB/AM 16047.

**ACÓRDÃO 1414/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. ANTONIO EDUARDO DITZEL, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1009/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15363/2020; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DO(A) SR(A). ANTONIO EDUARDO DITZEL, NO SEGUINTE MOLDE: **8.2.1.** EXCLUIR O ITEM **JULGAR ILEGAL** O 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2013 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER – SEJEL, REPRESENTADA PELO SR. ANTÔNIO EDUARDO DITZEL, SECRETÁRIO À ÉPOCA, E A PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA – PROSAM, REPRESENTADA PELO SR. PAULO CÉSAR FONTES, PRESIDENTE, À ÉPOCA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 5º, XVI E ART. 253 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM. **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM **JULGAR ILEGAL** O 2º, 4º, 5º E 6º TERMOS ADITIVOS AO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2013, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER – SEJEL, REPRESENTADA PELO SR. ANTÔNIO EDUARDO DITZEL, SECRETÁRIO À ÉPOCA, E A PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA – PROSAM, REPRESENTADA PELO SR. PAULO CÉSAR FONTES, PRESIDENTE, À ÉPOCA, PELA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DOS ADITIVOS QUE COMPROVEM A CORRETA OBSERVÂNCIA LEGAL, CONFORME DISPOSTO NO ART. 5º, XVI E ART. 253 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM. **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM **CONSIDERAR REVEL** O SR. ANTONIO EDUARDO DITZEL, SECRETÁRIO DA SEJEL, À ÉPOCA, COM BASE NO ART. 20, §4º DA LEI N. 2423/1996 C/C O ART. 88, CAPUT, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 – TCE/AM. **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM **CONSIDERAR REVEL** O SR. PAULO CESAR FONTES, PRESIDENTE DA PROSAM, À ÉPOCA, COM BASE NO ART. 20, §4º DA LEI N. 2423/1996 C/C O ART. 88, CAPUT, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 – TCE/AM. **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM **JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2013, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. ANTONIO EDUARDO DITZEL, SECRETÁRIO DA SEJEL À ÉPOCA, E DO SR. PAULO CÉSAR FONTES, PRESIDENTE DA PROSAM, À ÉPOCA, COM FULCRO NO ART. 22, III, “B” E “C”, DA LEI Nº 2423/1996. **8.2.6.** EXCLUIR O ITEM **APLICAR MULTA** AO SR. ANTONIO EDUARDO DITZEL, SECRETÁRIO DA SEJEL À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), PELAS RESTRIÇÕES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 16 E 18 REFERIDAS NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 22/2020 – DEATV (FLS. 119/121), OBJETO DO LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 734/2017 – DEATV (FLS. 91/94), PERTINENTES AO CONCEDENTE E TAMBÉM ELENCADAS NESTE RELATÓRIO/VOTO QUE CONSTITUEM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, COM BASE NO ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM. **8.2.6.1.** FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM ACIMA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.7.** EXCLUIR O ITEM **APLICAR MULTA** AO SR. PAULO CESAR FONTES, PRESIDENTE DA PROSAM À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PELAS RESTRIÇÕES 01, 02 E 08 REFERIDAS NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 22/2020 – DEATV (FLS. 119/121), OBJETO DO LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 734/2017 – DEATV (FLS. 68/70), PERTINENTES AO CONVENIENTE E TAMBÉM ELENCADAS NESTE RELATÓRIO/VOTO QUE CONSTITUEM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, COM BASE NO ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM. **8.2.7.1.** FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM ACIMA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.8.** EXCLUIR O ITEM **CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE**





**SOLIDÁRIA** AO SR. ANTONIO EDUARDO DITZEL, SECRETÁRIO DA SEJEL À ÉPOCA, BEM COMO O SR. PAULO CÉSAR FONTES, PRESIDENTE DA PROSAM À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 811.314,36 (OITOCENTOS E ONZE MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), PELAS RESTRIÇÕES 11, 13, 14 E 15 PERTINENTES AO CONCEDENTE E TAMBÉM PELAS RESTRIÇÕES 03, 04 E 05 PERTINENTES AO CONVENIENTE, QUE TRATAM DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA DO AJUSTADO NO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2013 – SEJEL, REFERIDAS NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 22/2020 – DEATV (FLS. 119/121) E OBJETO DO LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 734/2017 – DEATV (FLS. 68/70 E FLS. 91/94), DEVIDAMENTE ELENCADAS NESTE RELATÓRIO/VOTO, COM BASE NO ART. 305 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2018. **8.2.8.1. FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, MENCIONADO NO ITEM ACIMA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.9. EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE** AO SR. PAULO CESAR FONTES, PRESIDENTE DA PROSAM À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$ 115.944,00 (CENTO E QUINZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), PELA RESTRIÇÃO 07 REFERIDA NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 22/2020 – DEATV (FLS. 119/121) E OBJETO DO LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 734/2017 – DEATV (FLS. 68/70), PERTINENTE AO CONVENIENTE E TAMBÉM ELENCADAS NESTE RELATÓRIO/VOTO, PELA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE CONTRAPARTIDA, COM BASE NO ART. 305 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2018. **8.2.9.1. FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, MENCIONADO NO ITEM ACIMA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.3. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA, COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 2º C/C ART. 127 DA LEI Nº 2.423/1996 E ART. 487 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA LEI FEDERAL Nº 9.873/1999, COM O POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO PROCESSO RECORRIDO; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO DR. YAGO TAKE TEIXEIRA DA SILVA, ADVOGADO DO RECORRENTE; **8.5. DETERMINAR** A REMESSA DO PROCESSO AO RELATOR DE ORIGEM. *VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU NO SENTIDO DE SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A INTEGRALIDADE DO ACÓRDÃO.*

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 13076/2022

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 12/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIACÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE TABATINGA, EXERCÍCIO DE 2012, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SAUL NUNES DE BEMERGUY.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**ORDENADOR:** SAUL NUNES BEMERGUY (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474.

**ACÓRDÃO 1415/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO





EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA QUANTO AO JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO DO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY**, RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, EXERCÍCIO 2012, COM ESTEIO NO ART. 1º, **CAPUT**, DA LEI N.º 9.873/1999 C/C ART. 4º DA LINDB; **10.2. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AOS PATRONOS DO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY**. **10.3. ARQUIVAR** O FEITO NO SETOR COMPETENTE.

#### PROCESSO Nº 16502/2022

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO N.º 665/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA TOMADA DE CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, EXERCÍCIO DE 2019 (PROCESSO TCE N.º 14.901/2020).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

**ORDENADOR:** NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** ELIÉSIO DA SILVA VARGAS MARUBO - OAB/AM 11182.

**ACÓRDÃO 1416/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. ARQUIVAR** ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, TENDO EM VISTA QUE AS PEÇAS PRODUZIDAS NESTES AUTOS FORAM TRANSPORTADAS PARA O PROCESSO Nº 15.180/2022, PARA REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO, EM UM ÚNICO PROCESSO, DOS ATOS DE GESTÃO IDENTIFICADOS PELA DICOP E PELA DICAMI NA TOMADA DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR**, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, EM ATENÇÃO AO PROCEDIMENTO APROVADO POR MEIO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 2/2023/SECEX; **10.2. DAR CIÊNCIA** AO PATRONO DO **SR. NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR**, ACERCA DA PRESENTE DECISÃO.

#### PROCESSO Nº 10554/2024

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 036/2018 DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA MARIA DO SOCORRO SAB COELHO, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AGRO-EXTRATIVISTAS DE EIRUNEPÉ.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

**INTERESSADO(S):** MARILENA MÔNICA MENDES PERES, MARIA DO SOCORRO SAB COELHO, KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS (CONCEDENTES) E HAROLDO SEVERIANO MARAES HAROLDO SEVERINO MARAES (CONVENIENTE)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ACÓRDÃO 1417/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 15, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. JULGAR LEGAL** O TERMO DE CONVÊNIO Nº 36/2018, FIRMADO ENTRE AO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AGRO-EXTRATIVISTAS DE EIRUNEPÉ, SOB RESPONSABILIDADE DOS CONCEDENTES: **SRA. MARILENA MÔNICA MENDES PERES, SRA. MARIA DO SOCORRO SAB COELHO, SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS** E DO CONVENIENTE **SR. HAROLDO SEVERIANO MARAES**, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI ORGÂNICA Nº 2.423/96 C/C ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. JULGAR REGULAR** A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 36/2018, FIRMADO ENTRE AO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AGRO-EXTRATIVISTAS DE EIRUNEPÉ, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA LEI Nº 2423/96, C/C O ART. 188, §1º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02-TCE/AM; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO.

#### PROCESSO Nº 13034/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO APURATORIA INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E GÊNICA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL-AADC ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE MÁ-GESTÃO E DANO AO PATRIMONIO CULTURAL

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO E EDVAL MACHADO JUNIOR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





**ADVOGADO(S):** ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721, ADERITO DA COSTA PENAFORT JUNIOR - OAB/AM 13571, ALTEMIR DE SOUZA PEREIRA - OAB/AM 6773, IGOR BELARMINO RIBEIRO LINS DA SILVA - OAB/AM 16143, MAYZA MORAES ANTONY - 2315, YASMIN MASCARENHAS MAUÉS LEVY - OAB/AM 12768.

**ACÓRDÃO 1418/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO EMINENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, NA PESSOA DO **SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**, E DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, NA PESSOA DO **SR. EDVAL MACHADO JÚNIOR**, ACERCA DE POSSÍVEIS DANOS AO PATRIMÔNIO CULTURAL; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO EMINENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, NA PESSOA DO **SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**, E DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, NA PESSOA DO **SR. EDVAL MACHADO JÚNIOR**, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO; **9.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AOS REPRESENTADOS, NA PESSOA DE SEUS PATRONOS REGULARMENTE CONSTITUÍDOS, E AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

#### PROCESSO Nº 15102/2024

**APENSO(S): 11612/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 336/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.612/2023

**ÓRGÃO:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB/TABATINGA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA, EM SUBSTITUIÇÃO À PROCURADORA ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

**ACÓRDÃO 1482/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 336/2024-TCE/PLENO [FLS. 1203-1205, PROC. 11.612/2023], EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.612/2023, UMA VEZ ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO – TCE/AM. **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 336/2024-TCE/PLENO [FLS. 1203-1205, PROC. 11.612/2023], EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.612/2023, UMA VEZ ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO – TCE/AM, PROPONDO MANTER INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 336/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO [FLS. 1203-1205, PROC. 11.612/2023], CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VOTO, UMA VEZ ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO – TCE/AM. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS**, AO SEU PATRONO E DEMAIS INTERESSADOS, ACERCA DA DECISÃO. **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. **8.5. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 15435/2024

**APENSO(S): 16653/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 890/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16653/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474.

**ACÓRDÃO 1483/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 890/2024 – TCE/PLENO,





EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16653/2023, UMA VEZ ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO – TCE/AM. **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, MANTENDO-SE *IN TOTUM* O ACÓRDÃO Nº 890/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VOTO. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, AO SEU PATRONO E DEMAIS INTERESSADOS, ACERCA DA DECISÃO. **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. **8.5. ARQUIVAR** DEPOIS DE DECORRIDO OS PRAZOS LEGAIS. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 15596/2024

**APENSO(S): 11941/2022**

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO DE OLIVEIRA QUEIROZ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1448/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11941/2022.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** LUIS FELIPE AVELINO MEDINA - OAB/AM 6100, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO – OAB/AM 6935, DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR – OAB/AM 11441 E RICARDO NOVELLETO JUNIOR – OAB/AM 15850

**ACÓRDÃO 1484/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. RAIMUNDO DE OLIVEIRA QUEIROZ**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1448/2023-TCE/PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.941/2022, UMA VEZ ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO – TCE/AM. **7.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. RAIMUNDO DE OLIVEIRA QUEIROZ**, PARA ELIMINAR O ALCANCE NO VALOR DE **R\$ 72.690,00** (SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS), RELATIVO À RESTRIÇÃO Nº 18, MANTENDO-SE AS DEMAIS DETERMINAÇÕES E A SANÇÃO APLICADA NO ACÓRDÃO Nº 1448/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VOTO. **7.2.1.** MANTER O ITEM **RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES A DEVIDA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO, SOBRETUDO, QUANTO À REMESSA/APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TRATADA NOS AUTOS: A) PROVIDENCIE A ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA E-CONTAS; B) IMPLANTE MECANISMOS NO SENTIDO DE CUMPRIR OS PRAZOS DE REMESSAS DOS INFORMES PERIÓDICOS VIA PORTAL E-CONTAS A ESTE TRIBUNAL, CONFORME ESTABELECE O ART. 3º DA RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015, ASSIM COMO ÀS DECISÕES ADMINISTRATIVAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DESTA CORTE DE CONTAS RELATIVAS A PRAZOS DE ENVIOS DOS REFERIDOS INFORMES PERIÓDICOS; C) OBSERVE COM MAIOR RIGOR AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 8.666/93); D) PROCEDA COM REGISTRO CONTÍNUO E PERMANENTE DE ENTRADA E SAÍDA DOS OBJETOS ADQUIRIDOS, MESMO QUE PARA CONSUMAÇÃO IMEDIATA; E) REALIZE LEVANTAMENTO GERAL DOS BENS DE CONSUMO E PERMANENTES, ADEQUANDO-SE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 85, 89, 94, 95 E 96 DA LEI Nº 4.320/64; F) CUMpra O DISPOSTO NO ART. 1º, § 1º C/C ART. 42 DA LRF, TENDO EM VISTA A INSUFICIÊNCIA DE CAIXA PARA COBRIR AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS; G) CUMpra COM RIGOR O PRAZO DE REMESSA DE TODOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS NA PRESTAÇÃO ANUAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/2016; **7.2.2.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO AO **SR. RAIMUNDO DE OLIVEIRA QUEIROZ** ACERCA DO JULGAMENTO DO FEITO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO; **7.2.3.** MANTER O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. RAIMUNDO DE OLIVEIRA QUEIROZ** NO VALOR DE **R\$ 13.654,40** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PELOS ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, RELATIVAS ÀS RESTRIÇÕES 11, 12, 17, 18, 19, 20 E 22 NÃO SANADAS, CONFORME EXPOSTO NO RELATÓRIO/VOTO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 54, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 – RITCE/AM, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LC Nº 204/20, C/C ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 – RITCE/AM, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **7.2.4.** MANTER O ITEM **JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. RAIMUNDO DE OLIVEIRA QUEIROZ**, NA CONDIÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, III, “B”, DA LEI Nº 2.423/96





C/C ART. 188, §1º, III, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO EM VISTA A PERMANÊNCIA DE RESTRIÇÕES DEVIDAMENTE EXPOSTAS NO RELATÓRIO/VOTO; **7.2.5. EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. RAIMUNDO DE OLIVEIRA QUEIROZ NO VALOR DE R\$ 72.690,00** (SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS), COM DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS CORRIGIDOS NOS MOLDES DOS ARTS. 304 E 305 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÊS, DEVIDO À RESTRIÇÃO 18, NÃO SANADA, REFERENTE A NÃO COMPROVAÇÃO DE GASTOS COM DIÁRIAS; DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **7.2.6. MANTER O ITEM ARQUIVAR OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISUM. 7.3. DAR CIÊNCIA AO SR. RAIMUNDO DE OLIVEIRA QUEIROZ. 7.4. DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. 7.5. ARQUIVAR OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISUM. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).**

#### PROCESSO Nº 14707/2024

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR AMILTON BEZERRA GADELHA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 994/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11439/2021

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1485/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. AMILTON BEZERRA GADELHA**, POR ATENDER AOS REQUISITOS DO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. AMILTON BEZERRA GADELHA**, APENAS PARA FINS DE REMOVER O ITEM 10.6 DO DECISÓRIO, MANTENDO AS DEMAIS RESPONSABILIZAÇÕES AO RECORRENTE; **8.2.1. MANTER O ITEM JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, EXERCÍCIO 2020, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. LEANDRO BEZERRA DE SOUZA**, PERÍODO 01/01/2020 A 09/06/2020 E DO **SR. AMILTON BEZERRA GADELHA**, PERÍODO 10/06/2020 A 31/12/2020, NOS TERMOS DO ART. 71, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 40, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ART. 22, INCISO III, ALÍNEAS "B" E "C" C/C ART. 25, DA LEI Nº. 2.423/1996, FRENTE A OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO VOTO, NO PARECER Nº. 3372/2024-MPC/ELCM, NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº. 95/2022-DICAMI E NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº. 148/2024-DICOP. **8.2.2. MANTER O ITEM APLICAR MULTA** AO **SR. LEANDRO BEZERRA DE SOUZA**, PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, PERÍODO 01/01/2020 A 09/06/2020, EXERCÍCIO 2020, NO VALOR DE **R\$ 68.271,96** (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) HAJA VISTA AS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS, APONTADAS DURANTE INSTRUÇÃO, ITENS III, XI, XII, XV, XVI E XXI DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº. 95/2022-DICAMI, CITADAS NO VOTO E NO PARECER DO MPC, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO VI DA LEI Nº. 2423/96 C/C ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM E FIXAR O **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA** AO **SR. LEANDRO BEZERRA DE SOUZA**, PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, PERÍODO 01/01/2020 A 09/06/2020, EXERCÍCIO 2020, NO VALOR DE **R\$ 17.067,99** (DEZESSETE MIL, SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), HAJA VISTA AS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS, APONTADAS DURANTE INSTRUÇÃO, RESTRIÇÃO 1.1.1 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº. 148/2024-DICOP, CITADAS NO VOTO E NO PARECER DO MPC, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO III, ALÍNEA B, DA LEI Nº. 2423/96 C/C ART. 308, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO





AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. AMILTON BEZERRA GADELHA**, PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, PERÍODO 10/06/2020 A 31/12/2020, EXERCÍCIO 2020, NO VALOR DE **R\$ 17.067,99** (DEZESSETE MIL, SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), HAJA VISTA AS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS, APONTADAS DURANTE INSTRUÇÃO, RESTRIÇÃO 1.1.2 E 1.1.3 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº. 148/2024-DICOP, CITADAS NO VOTO E NO PARECER DO MPC, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO III, ALÍNEA B, DA LEI Nº. 2423/96 C/C ART. 308, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM E **FIXAR PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5. MANTER O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. AMILTON BEZERRA GADELHA** NO VALOR DE **R\$ 476.127,67** (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) E **FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA GLOSA, EM RAZÃO DO SALDO NÃO COMPROVADO CONSTANTE NO BALANÇO FINANCEIRO, NA CONTA CAIXA NO VALOR DE R\$ 5.427.004,46 E NO BALANÇO PATRIMONIAL, ENQUANTO A SOMA DOS EXTRATOS E DOCUMENTOS CONSTANTES DO BALANÇO GERAL NO VALOR DE R\$ 4.950.876,79, RESULTANDO NO VALOR COMPRADO NO MONTANTE DE R\$ 476.127,67 CONFORME APRESENTADO NO ACHADO DE NÚMERO 1 – DICAMI; NOTIFICAÇÃO Nº. 05/2021-DICAMI E RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº. 95/2022-DICAMI, NOS TERMOS DO ART. 73, CAPUT, E §1º, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ART. 304, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, **8.2.6. EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. AMILTON BEZERRA GADELHA** NO VALOR DE **R\$ 25.933,65** (VINTE E CINCO MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) EM RAZÃO DA COMPRA DE COMBUSTÍVEIS ACIMA DA TABELA DE REFERÊNCIA DA ANP CONFORME APRESENTADO NO ACHADO DE NÚMERO 3 – DICAMI; NOTIFICAÇÃO Nº. 05/2021-DICAMI E RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº. 95/2022-DICAMI, E **FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, NOS TERMOS DO ART. 73, CAPUT, E §1º, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ART. 304, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO; **8.2.7. EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. LEANDRO BEZERRA DE SOUZA** NO VALOR DE **R\$ 41.906,21** (QUARENTA E UM MIL, NOVECIENTOS E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) EM RAZÃO DA COMPRA DE COMBUSTÍVEIS ACIMA DA TABELA DE REFERÊNCIA DA ANP CONFORME APRESENTADO NO ACHADO DE NÚMERO 3 – DICAMI; NOTIFICAÇÃO Nº. 05/2021-DICAMI E RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº. 95/2022-DICAMI E **FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, NOS TERMOS DO ART. 73, CAPUT, E §1º, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ART. 304, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO; **8.2.8. MANTER O ITEM RECOMENDAR AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA E À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA: 8.2.8.1. A PLENA OBSERVÂNCIA DOS ASPECTOS LEGAIS, REVISANDO-SE, AO ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS, ATOS ANTERIORES QUE CONTINUEM A TERVALIDADE SOBRE A SUA GESTÃO, PERFAZENDO A AUTOTUTELA DESSES, HOMOLOGANDO, MESMO QUE TACITAMENTE OS LEGAIS E ANULANDO AQUELES INQUINADOS DE ILEGALIDADE; 8.2.8.2. QUE O FMS NA PESSOA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE MINUTE PCCS PARA A CATEGORIA COM FUNDAMENTO NOS PRINCÍPIOS DE MERITOCRACIA, VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR, ORGANIZAÇÃO EM CARREIRAS E OUTROS APLICÁVEIS E ENVIE O MESMO AO PREFEITO PARA POSTERIOR ENVIO AO LEGISLATIVO, OBSERVANDO-SE AS NORMATIVAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS. 8.2.9. MANTER O ITEM DETERMINAR AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA: 8.2.9.1. ANTE A UTILIZAÇÃO DE SALDOS GENÉRICOS CONFORME DETECTADO NO PRESENTE QUESITO O QUE OFENDE, A PRINCÍPIO, O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS COMO O DA REPRESENTAÇÃO FIDELÍGNA E O DA COMPREENSIBILIDADE, DETERMINA-SE EVITAR A UTILIZAÇÃO DE REFERIDA TÉCNICA PROCURANDO DOTAR SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE COMPLETUDE UTILIZANDO, NA EXTREMA NECESSIDADE DE ASSIM O FAZER E QUANDO O SALDO RESPECTIVO NÃO SEJA RELEVANTE – UTILIZANDO POR ANALOGIA O PARÂMETRO CONTIDO NO ARTIGO 176, § 2º DA LEI Nº. 6.404/76, NOTAS EXPLICATIVAS QUE ACOMPANHEM O PRÓPRIO DOCUMENTO QUE AS TORNAM PÚBLICAS, EVITANDO A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SINTÉTICAS SEM EXPLICAÇÃO DO SEU ALCANCE; 8.2.9.2. COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 39, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 QUE A PREFEITURA ELABORE PLANO DE CARGOS PARA OS SEUS SERVIDORES, E ENVIE AO PODER LEGISLATIVO, ORGANIZANDO-OS EM CARREIRA E DANDO, POIS, MAIOR RACIONALIDADE, FOMENTO E PREVISIBILIDADE ÀS ATIVIDADES MUNICIPAIS; 8.2.9.3. QUE O GESTOR EMPREENDA ESFORÇOS PARA O FITO DE CIENTIFICAR-SE QUANTO AO ÓRGÃO QUE ADMINISTRA,**





INCLUSIVE QUANTO AO PORTFOLIO DE PROGRAMAS PRIORIZADOS E O PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO, ALÉM DE POSSUIR AS DEVIDAS MOTIVAÇÕES PARA A NÃO EXECUÇÃO DE ALGUNS EM DETRIMENTO DE OUTROS; **8.2.9.4.** QUE O ÓRGÃO TÉCNICO MONITORE A PRIORIZAÇÃO DE PROGRAMAS VISTO QUE A NÃO EXECUÇÃO DE ALGUNS PODE OCASIONAR QUEBRA DO QUADRO DE PROGRAMAS ELENCADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E OFENSA À CLÁUSULA DE PERMISSÃO PELO LEGISLATIVO; **8.2.9.5.** QUE EMPREENDA ESFORÇOS PARA NO PRAZO DE 180 DIAS PUBLICIZAR INFORMAÇÕES CONCERNENTES A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO DE FORMA A CONSUBSTANCIAR O DISPOSTO NO ARTIGO 31 DA LC N.º 141/2012; **8.2.9.6.** QUE O FMS EMPREENDA ESFORÇOS PARA O FITO DE DOTAR SEU ROL DE INFORMAÇÕES, SOBRETUDO AS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, DE ATRIBUTOS ESPECÍFICOS TAIS COMO AQUELES DELINEADOS NO CPC 00 (R2); **8.2.9.7.** QUE EMPREENDA ESFORÇOS PARA O FITO DE GERIR EFICIENTEMENTE A SAÚDE DO MUNICÍPIO MEDIANTE A OFERTA DE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES ADEQUADOS AOS SERVIDORES DE FORMA A DOTAR AS UNIDADES DOS MECANISMOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO; **8.2.9.8.** QUE EMPREENDA ESFORÇOS PARA NO PRAZO DE 180 DIAS PUBLICIZAR INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELAS NORMAS CORRELATAS DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO; **8.2.10.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** À SEPLENO QUE ENCAMINHE CÓPIA DA DECISÃO AO RELATOR DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA 2024/2025, PARA QUE VERIFIQUE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO NESTE PROCESSO; **8.2.11.** MANTER O ITEM **OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, ENCAMINHANDO AS PEÇAS PROCESSUAIS NECESSÁRIAS À DEMONSTRAÇÃO DE NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO E APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEL, NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI Nº. 8429/92; **8.2.12.** MANTER O ITEM **NOTIFICAR** O SR. **LEANDRO BEZERRA DE SOUZ A** E O SR. **AMILTON BEZERRA GADELHA**, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES CONSTITUÍDOS, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO; **8.2.13** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. **8.3. DETERMINAR** O RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS À EXECUÇÃO DO DECISÓRIO; **8.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. **AMILTON BEZERRA GADELHA**. **8.5. ARQUIVAR** APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 15671/2024

**APENSO(S): 10637/2022**

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR ANTONIO ADEMIR STROKI, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº2404/2023, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº10637/2022.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1486/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DO SR. **ANTÔNIO ADEMIR STROSKI**, INTERPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2404/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.637/2022, POR ESTAREM PRESENTES TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ELENCADOS NO ART. 145, DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 DO TCE-AM (RITCE/AM) E ARTS. 59, II, E 62, DA LEI. 2.423/1996; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO SR. **ANTÔNIO ADEMIR STROSKI**, POR INEXISTIREM ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR O JULGAMENTO ORIGINÁRIO; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. **ANTÔNIO ADEMIR STROSKI**. **8.4. ARQUIVAR** APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS, DEVOLVENDO-SE O PROCESSO Nº 10.637/2022, APENSO, AO SEU RESPECTIVO RELATOR, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE EXECUÇÃO CABÍVEIS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 15972/2024

**APENSO(S): 14675/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1283//2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.675/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO 1487/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1283/2024 – TCE/AM –TRIBUNAL PLENO [FLS. 1929-1931, PROC. 14.675/2023], EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.675/2023, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE





EXTERNO, EM VIRTUDE DE CERCEAMENTO A AMPLA COMPETITIVIDADE POR AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO EDITAL DE LICITAÇÃO, BEM COMO PELA PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DO AVISO DE LICITAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ALÉM DA PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DAS DOCUMENTAÇÕES PÚBLICAS ATINENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022-CPL, COM APLICAÇÃO DE MULTA, UMA VEZ ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO – TCE/AM. **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1283/2024 – TCE/AM – TRIBUNAL PLENO [FLS. 1929-1931, PROC. 14.675/2023], EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.675/2023, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, EM VIRTUDE DE CERCEAMENTO A AMPLA COMPETITIVIDADE POR AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO EDITAL DE LICITAÇÃO, BEM COMO PELA PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DO AVISO DE LICITAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ALÉM DA PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DAS DOCUMENTAÇÕES PÚBLICAS ATINENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022-CPL, COM APLICAÇÃO DE MULTA, MANTENDO-SE, *IN TOTUM*, O ACÓRDÃO Nº 1283/2024 – TCE/AM – TRIBUNAL PLENO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VOTO, UMA VEZ ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO – TCE/AM. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS E SEU PATRONO E DEMAIS INTERESSADOS, ACERCA DA DECISÃO. **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS LEGAIS. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 10786/2025

**APENSO(S):** 16682/2023

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO COM O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1927/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16682/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**ORDENADOR:** EDUARDO COSTA TAVEIRA (GESTOR)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ACÓRDÃO 1488/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1927/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16682/2023, POR ESTAREM PRESENTES TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ELENCADOS NO ART. 145, DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 DO TCE-AM (RITCE/AM) E ARTS. 59, II, E 62, DA LEI. 2.423/1996; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, MANTENDO-SE INALTERADO O ACÓRDÃO Nº 1927/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16682/2023, EM RAZÃO DO EXPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VOTO; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA** E DEMAIS INTERESSADOS, OBEDECENDO A CONSTITUIÇÃO DE SEUS PATRONOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS, DEVOLVENDO-SE O PROCESSO N.º 16.682/2023, APENSO, AO SEU RESPECTIVO RELATOR, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 10922/2025

**ASSUNTO:** CONSULTA /INFORMAÇÃO

**OBJETO:** CONSULTA INTERPOSTA PELO SR. LAZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, ACERCA DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO PARA SUBSIDIAR A AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E INFORMES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES - OAB/AM 9286

**ACÓRDÃO 1489/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 5º, INCISO XXIII, ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “F”, ART. 274, ART. 275 E ART. 278, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** O PROCESSO, DIANTE DA DUPLICIDADE DE OBJETO COM O PROCESSO Nº 10.754/2025, QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE TRAMITAÇÃO.

**RELATOR:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

#### PROCESSO Nº 16587/2021





**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 63/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**EMBARGANTE:** MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES – OAB/AM 18721 E LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA – OAB/AM 6897

**ACÓRDÃO 1490/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA **SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA** CONTRA O ACÓRDÃO Nº 498/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO (FLS. 459-461); **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DA **SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, PARA MANTER NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 498/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO (FLS. 459-461); **7.3. DAR CIÊNCIA** AOS ADVOGADOS DA **SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, SOBRE O JULGAMENTO DO FEITO.

**PROCESSO Nº 17052/2024**

**APENSO(S):** 12553/2020, 15212/2020 E 15211/2020

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2459/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12553/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**EMBARGANTE:** RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO 1491/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, ALEGANDO OMISSÃO E COM ISSO REFORMA DO ACÓRDÃO Nº 999/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO ESTABELECIDO NO ART. 63, §1 DA LEI N. 2.423/96 C/C O ART. 148, §1 DA RESOLUÇÃO N. 04/02 – RI-TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DO **SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, PARA MANTER NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 999/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO **DR. JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR**, ADVOGADO DO RECORRENTE; **7.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 10867/2021**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** DENÚNCIA ORIUNDA DA REPRESENTAÇÃO Nº 46/2018 – MPC- PGC, INTERPOSTA PELO PROCURADOR GERAL CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, EM FACE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DA POSSÍVEL IRREGULARIDADE OCORRIDA NO CONCURSO OBJETO DO EDITAL 001/2005, PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CARGO DE PROCURADOR DE 3ª CLASSE DO MUNICÍPIO DE MANAUS (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1643/2018)

**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM

**DENUNCIADO:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** EDMARA DE ABREU LEÃO - OAB/AM 4903, JULIANA DOS REIS HABR - OAB/SP 195359, LUIZ FERNANDO BASSI – OAB/SP 243.026, ERIKA DE FRANÇA PESSOA MARTINS – OAB/SP 326.647, TIAGO MURARO MARMO – OAB/SP 426140, TARCÍSIO PEDRO NISTRELE DE LUCCA – OAB/SP 452524

**ACÓRDÃO 1492/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA DENÚNCIA ORIUNDA DE REPRESENTAÇÃO Nº 46/2018 INTERPOSTA PELO ENTÃO PROCURADOR GERAL DO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, **DR. CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**, EM FACE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS (PGM), POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **9.2. ARQUIVAR** O PROCESSO, EXTINGUINDO O FEITO SEM ANÁLISE





MERITÓRIA, EM VISTA DA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO ARTIGO 127, DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ART. 485, INCISO IV DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – LEI N. 13.105/2015; **9.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AOS INTERESSADOS PELA DEMANDA INTERPOSTA PELO ENTÃO PROCURADOR GERAL DO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, **DR. CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**.

## PROCESSO Nº 15392/2021

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /AVERIGUAÇÃO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA O CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, SENHOR GOVERNADOR WILSON MIRANDA LIMA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SENHOR EDUARDO TAVEIRA, O CHEFE DO EXECUTIVO DE MANACAPURU, SENHOR PREFEITO BETANAEL DA SILVA DANGELO, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, SENHOR JULIANO VALENTE, A DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM, SENHORA MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO IPAAM, SENHOR RAIMUNDO NONATO CHUVAS, PARA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES, PERANTE O SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO, POR APARENTES DANOS FLORESTAIS, AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E PATRIMONIAIS, EM DECORRÊNCIA DA REITERADA OMISSÃO DE COMBATE AO DESMATAMENTO ILEGAL NO AMAZONAS, NA PORÇÃO FLORESTAL AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, NO EXERCÍCIO DE 2020. REPRESENTAÇÃO Nº 54/2021-MPC-RMAM

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** WILSON MIRANDA LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, BETANAEL DA SILVA DANGELO, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS E RAIMUNDO NONATO MARQUES CHUVAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** GEAN OLIVEIRA DA SILVA - OAB/AM 15074, CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - OAB/AM 14841.

**ACÓRDÃO 1493/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DOS AGENTES DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA) E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **9.3. CONSIDERAR REVEL** O REPRESENTADO, **SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO** – PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, CONFORME ART. 20, §4º, DA LEI N.º 2.423/96; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU QUE, NO PRAZO DE **18 (DEZOITO) MESES**, ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: **A.** ADOTAR UM PLANO DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUANTO À RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA DO CIDADÃO FRENTE ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS OCASIONADAS PELAS QUEIMADAS E DESMATAMENTOS ILEGAIS. **B.** DOTAR DE INFRAESTRUTURA À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; **C.** APOIAR O FUNCIONAMENTO EFETIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE **D.** PROMOVER CAMPANHAS DE COMUNICAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO JUNTO À SOCIEDADE ACERCA DOS MALEFÍCIOS DO DESMATAMENTO, BEM COMO DA QUEIMADA NÃO AUTORIZADA. **9.5. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM: **A.** INTENSIFICAR AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INTENSIFICAR AÇÕES E INICIATIVAS PARA A FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS; **B.** RECOMENDAR AO IPAAM A AÇÕES DESCENTRALIZADAS DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE NAS ÁREAS CRÍTICAS NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU; **C.** REALIZAR ESTUDO FÍSICO DAS GLEBAS ARRECADADAS E MATRICULADAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM ALTAS TAXAS DE INCREMENTO DO DESMATAMENTO; **D.** CRIAR UM BANCO DE DADOS PARA FOMENTAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTENSIFICAR O MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS LICENCIADAS NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **E.** IMPLANTAR PROCEDIMENTO PARA AUTUAÇÃO REMOTA NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; AUTUAR OS PASSIVOS AMBIENTAIS NOS MUNICÍPIOS CRÍTICOS; **F.** REALIZAR MISSÕES DE FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS COM BASE EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA; **G.** REALIZAR AÇÕES EDUCATIVAS VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS SOBRE OS RISCOS, PROBLEMAS E IMPACTOS PROVOCADOS PELAS QUEIMADAS. **H.** REALIZAR CONCURSOS PÚBLICOS PARA FORTALECER O QUADRO DE PESSOAL, MEDIANTE O INGRESSO DE SERVIDORES EFETIVOS COM CAPACIDADE TÉCNICA E FORMAÇÃO ACADÊMICA NAS ÁREAS AMBIENTAIS, SUSTENTABILIDADE E AFINS. **9.6. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM QUE AUXILIEM À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, NO QUE COUBER ÀS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS; **9.7. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AOS INTERESSADOS NO DESFECHO DA REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

## PROCESSO Nº 12431/2022

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SANSURAY PEREIRA XAVIER, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, EXERCÍCIO DE 2013.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**REPRESENTADO:** SANSURAY PEREIRA XAVIER





**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - OAB/AM 5225, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - OAB/AM 666, AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - OAB/AM 17302, YURI DANTAS BARROSO - OAB/AM 4237, TERESA CRISTINA CORRÊA DE PAULA NUNES - 4976, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - OAB/AM 4208, CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - OAB/AM 8888, CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - OAB/AM 5910, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - OAB/AM 12868, ANA CLARA MOREIRA GUILHERME - OAB/AM 15914

**ACÓRDÃO 1494/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA COMPETÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS QUANTO AO JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO DA **SRA. SANSURAY PEREIRA XAVIER**, RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, EXERCÍCIO 2013, COM ESTEIO NO ART. 1º, CAPUT, DA LEI N.º 9.873/1999 C/C ART. 4º DA LINDB; **9.2. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À **SRA. SANSURAY PEREIRA XAVIER**, OBEDECENDO A CONSTITUIÇÃO DE SEUS PATRONOS. **9.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**PROCESSO Nº 15577/2022**

**APENSO(S): 12156/2016 E 10359/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. DENISE DE FARIAS LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 512/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12156/2016.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** JERSON SANTOS ALVARES JUNIOR - OAB/AM 17421

**ACÓRDÃO 1495/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DO **SR. DENISE DE FARIAS LIMA**, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL SUPERVENIENTE, UMA VEZ QUE NÃO MAIS SUBSISTE PRONUNCIAMENTO DA CORTE PASSÍVEL DE REFORMA, INVALIDAÇÃO OU MODIFICAÇÃO; **8.2. ARQUIVAR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** O PROCESSO, EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO DECORRENTE DA ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 512/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROMOVIDA PELO ACÓRDÃO Nº 1149/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO; **8.3. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; **4) DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À **SRA. DENISE DE FARIAS LIMA**.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 14296/2023**

**APENSO(S): 16260/2021 E 14016/2017**

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 302/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14016/2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - OAB/AM 14841

**ACÓRDÃO 1496/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DO **SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO**, ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCEAM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO**, MANTENDO-SE, ASSIM, O ACÓRDÃO Nº 302/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO INALTERADO, ANTE A AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS SUFICIENTES À REVERSÃO DO JULGADO; **8.3. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





## PROCESSO Nº 14590/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 52/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAZIEL NUNES ALENCAR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014. (PCA Nº 10.903/2015)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**ORDENADOR:** JAZIEL NUNES DE ALENCAR (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO 1497/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** PUNITIVA E RESSARCITÓRIA EM RELAÇÃO ÀS CONTAS PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014, CONFORME INCISO III, ART. 7º, DA RESOLUÇÃO TCE Nº 10/2024 CC ART. 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 16/2024, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. JAZIEL NUNES DE ALENCAR**. **10.2. DAR CIÊNCIA AO SR. JAZIEL NUNES DE ALENCAR** E DEMAIS INTERESSADOS SOBRE O DESLINDE DO FEITO. **10.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, CONFORME ART. 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 16/2024.

## PROCESSO Nº 15950/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. CLAUDIO LIMA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE URUCURITUBA E DO SR. LUCIANO DA CRUZ ARAÚJO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA E CLAUDIO LIMA DOS SANTOS

**INTERESSADO(S):** LUCIANO DA CRUZ ARAUJO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO 1465/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO EM DESFAVOR DO **SR. CLÁUDIO DE LIMA SANTOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº04/2002-TCEAM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DO **SR. CLAUDIO LIMA DOS SANTOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, EM RAZÃO DAS INFRAÇÕES CONSTATADAS À LEGISLAÇÃO QUE REGE A PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E O ACESSO À INFORMAÇÃO, ESPECIALMENTE DIANTE DA MANUTENÇÃO INADEQUADA E DESATUALIZADA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, BEM COMO DA OMISSÃO NA PUBLICAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023; **9.3. DETERMINAR** À ORIGEM QUE ATUALIZE SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, NORMATIZANDO OS PROCEDIMENTOS QUE GARANTAM O PLENO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E ESTABELEÇENDO MECANISMOS QUE GARANTAM A CONTINUIDADE DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, INCLUSIVE NOS CASOS DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO, OBSERVANDO-SE, AINDA, A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO EM TEMPO REAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 8º, §2º, DA REFERIDA NORMA; **9.4. APLICAR MULTA** AO **SR. CLAUDIO LIMA DOS SANTOS**, NO VALOR DE **R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)**, EM RAZÃO DAS INFRAÇÕES IDENTIFICADAS DURANTE A INSTRUÇÃO, JÁ DEVIDAMENTE DEBATIDAS NA PROPOSTA DE VOTO; FIXA-SE O **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. APLICAR MULTA** AO **SR. LUCIANO DA CRUZ ARAUJO**, NO VALOR DE **R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)**, EM RAZÃO DAS INFRAÇÕES IDENTIFICADAS DURANTE A INSTRUÇÃO, JÁ DEVIDAMENTE DEBATIDAS NA





PROPOSTA DE VOTO; FIXA-SE O **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETAMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.6. CONSIDERAR REVEL O SR. CLAUDIO LIMA DOS SANTOS**, NA FORMA PRECONIZADA NO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 88, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.7. CONSIDERAR REVEL O SR. LUCIANO DA CRUZ ARAUJO**, NA FORMA PRECONIZADA NO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 88, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.8. DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. CLAUDIO LIMA DOS SANTOS E AO SR. LUCIANO DA CRUZ ARAUJO**; **9.9. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

#### PROCESSO Nº 16058/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 69/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, PROCESSO Nº 12593/2020, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, REFRENTE EXERCÍCIO DE 2013. (PCA Nº 11148/2014)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

**ORDENADOR:** RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGAÇA

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO 1466/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA COM FULCRO NO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.873/1999, EM FACE DAS CONTAS DE GESTÃO APRESENTADAS PELO **SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO E ORDENADOR DA DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, EXERCÍCIO 2013; **10.2. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AO PATRONO DO **SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**; **10.3. ARQUIVAR** O FEITO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

#### PROCESSO Nº 16392/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE OMISSÃO DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ENFRENTAMENTO DE DESASTRE.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1467/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, NOS TERMOS DO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº04/2002-TCEAM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONSIDERANDO AS CONDUTAS OMISSIVAS NARRADAS NOS AUTOS; **9.3. DETERMINAR** AO REPRESENTADO QUE, NO **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, COMPROVE O PLANEJAMENTO DE CURTO E MÉDIO PRAZOS, PARA O EFETIVO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 8.º E 9.º DA LEI 12.608/2012, MEDIANTE PLANEJAMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS E PREVENTIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; **9.4. RECOMENDAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** QUE CRIE ATO NORMATIVO COM TEMA RELACIONADO À PREVENÇÃO DE DESASTRES E ACIDENTES NATURAIS, BEM COMO AÇÕES A SEREM TOMADAS PELA DEFESA CIVIL; **9.5. RECOMENDAR** AO COMANDANTE DA DEFESA CIVIL DO ESTADO QUE DÊ TRANSPARÊNCIA E ACESSO POPULAR AOS DADOS RELATIVOS AO SISTEMA ESTADUAL DAS DEFESAS CIVIS MUNICIPAIS, DISCRIMINANDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CLIMÁTICO, A FIM DE QUE POSSAMOS





ACOMPANHAR AS AÇÕES ADOTADAS PELA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, NA FORMA PROPOSTA PELA UNIDADE TÉCNICA; **9.6. RECOMENDAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** QUE SIGA O EXEMPLO DE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, E APRESENTE PROJETO DE LEI DE ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NA ESTEIRA DA LEI 12.187/2009; **9.7. DAR CIÊNCIA** AOS RESPONSÁVEIS SOBRE O DESLINDE DA REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

## PROCESSO Nº 16635/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1468/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DE LAVRA DA EXMA. PROCURADORA DE CONTAS, **DRA. FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, CONTRA A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, NA PESSOA DO **SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **9.3. CONSIDERAR REVEL** O REPRESENTADO, **SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, RESPONSÁVEL PELA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, À ÉPOCA, CONFORME ART. 20, § 4º, DA LEI N.º 2.423/96; **9.4. DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** O CUMPRIMENTO DOS SEGUINTE ITENS QUE DIZEM RESPEITO À PROMOÇÃO DE MELHORIAS NO RESPECTIVO PORTAL INSTITUCIONAL, CONFORME O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A LEI PROMULGADA Nº 241/2015, QUAIS SEJAM: **A) IMPLEMENTAÇÃO DO RECURSO "LEITOR DE TELA" FUNCIONAL EM TODO O PORTAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ; B) IMPLEMENTAÇÃO DA FERRAMENTA "NAVEGAÇÃO POR TECLADO", A QUAL NÃO FOI IDENTIFICADA NO PORTAL; C) IMPLEMENTAÇÃO DA FUNÇÃO "FOCO VISÍVEL". 9.5. DETERMINAR** AO JURISDICIONADO QUE CUMPRA AS DETERMINAÇÕES ADVINDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM ATÉ **90 (NOVENTA) DIAS**, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/1996; **9.6. DAR CIÊNCIA** DA PRESENTE DECISÃO AO RESPONSÁVEL, **SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, RESPONSÁVEL PELA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** E AOS DEMAIS ENVOLVIDOS NO FEITO.

## PROCESSO Nº 16681/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE COMANDO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1469/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA POR MEIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DOS AGENTES DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS E DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA POR MEIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **9.3. CONSIDERAR REVEL** O REPRESENTADO, **SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, PREFEITO DO **MUNICÍPIO DE MANICORÉ** E O **SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM CONFORME ART. 20, § 4º, DA LEI N.º 2.423/96; **9.4. DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** QUE, ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: **9.4.1. ENVIAR NO PRAZO DE 180 DIAS** PLANO DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUANTO À RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA





DO CIDADÃO FRENTE ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS OCASIONADAS PELO DESMATAMENTO E QUEIMADAS, COM ABRANGÊNCIA NA SEDE E NA ÁREA RURAL; **9.4.2.** IMPLEMENTAR CAMPANHA PUBLICITÁRIA EM PARCERIA COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS, TVS, VOZ COMUNITÁRIA ETC.) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE QUEIMADAS; **9.4.3.** REFORÇAR AÇÕES PREVENTIVAS, MEDIANTE AO ESTABELECIDO NO PLANO DIRETOR CONTRA QUEIMADAS, POR INTERMÉDIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS. **9.5. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM: **9.5.1.** INTENSIFICAR AÇÕES DE COMANDO E CONTROLE COM PLANEJAMENTO INTEGRADO ENTRE AS ESFERAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, COM CRONOGRAMA E ORÇAMENTO DEFINIDOS, PRINCIPALMENTE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA CONTRIBUIR DIRETAMENTE COM A REDUÇÃO DE DESMATAMENTO E QUEIMADAS NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS; **9.5.2.** O FORTALECIMENTO DAS ÁREAS PROTEGIDAS COMO ESTRATÉGIA DE IMPEDIMENTO DO AVANÇO DO DESMATAMENTO E DAS QUEIMADAS, BEM COMO A PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DOS PRODUTOS QUE INCENTIVAM A BIODIVERSIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS; **9.5.3.** ANALISAR TODOS OS CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS CONCEDIDOS EM ÁREAS PÚBLICAS ESTADUAIS NÃO DESTINADAS; **9.5.4.** REALIZAR ESTUDO FÍSICO DAS GLEBAS ARRECADADAS E MATRICULADAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM ALTAS TAXAS DE INCREMENTO DO DESMATAMENTO; **9.5.5.** PROMOVER AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS E DE INTENSA ATIVIDADE PRODUTIVA; **9.5.6.** INTENSIFICAR O MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS LICENCIADAS NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **9.5.7.** IMPLANTAR PROCEDIMENTO PARA AUTUAÇÃO REMOTA NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **9.5.8.** AUTUAR OS PASSIVOS AMBIENTAIS NOS MUNICÍPIOS CRÍTICOS. **9.5.9.** REALIZAR MISSÕES DE FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS COM BASE EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA. **9.5.10.** REALIZAR AÇÕES EDUCATIVAS VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS SOBRE OS RISCOS, PROBLEMAS E IMPACTOS PROVOCADOS PELAS QUEIMADAS; **9.5.11** APOIAR O FORTALECIMENTO AS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS; **9.5.12.** REALIZAR CONCURSOS PÚBLICOS PARA FORTIFICAR O QUADRO DE PESSOAL, MEDIANTE O INGRESSO DE SERVIDORES EFETIVOS COM CAPACIDADE TÉCNICA E FORMAÇÃO ACADÊMICA NAS ÁREAS AMBIENTAIS, SUSTENTABILIDADE E AFINS. **9.6. RECOMENDAR AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM** QUE CONVOQUE IMEDIATAMENTE OS APROVADOS DAS VAGAS IMEDIATAS DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 1 – CBMAM, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021, ASSIM COMO, VERIFICOU CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONVOCAR OS APROVADOS DO CADASTRO RESERVA, VISANDO FORTIFICAR O QUADRO DE PESSOAL DESTA CORPORAÇÃO; **9.7. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM QUE AUXILIEM À **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, NO QUE COUBER ÀS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS; **9.8. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, AOS **SRS. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, EDUARDO COSTA TAVEIRA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA** E AO CORONEL **QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ**, RESPONSÁVEL PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS.

## PROCESSO Nº 16730/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES, NA PESSOA DO SR. THOMAZ CORREA DA SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DESTA ÓRGÃO.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES E THOMAZ CORREA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1470/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES**, NA PESSOA DO **SR. THOMAZ CORREA DA SILVA**, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL PELAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCEAM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DA **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES**, NA PESSOA DO **SR. THOMAZ CORREA DA SILVA**, TENDO EM VISTA QUE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO REFERIDO ÓRGÃO LEGISLATIVO NÃO SE ENCONTRA EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA LEI ESTADUAL Nº 214/2015; **9.3. CONSIDERAR REVEL** O **SR. THOMAZ CORREA DA SILVA**, CONFORME ART. 20, § 4º, DA LEI Nº 2.423/96; **9.4. DETERMINAR** À **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES** O CUMPRIMENTO DOS ITENS QUE DIZEM RESPEITO À PROMOÇÃO DE MELHORIAS NO RESPECTIVO PORTAL INSTITUCIONAL, CONFORME O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A LEI PROMULGADA Nº 241/2015, IMPLEMENTANDO UMA FERRAMENTA DE "BUSCA" EFETIVA, PERMITINDO A PESQUISA DE FORMA EFICAZ; **9.5. DETERMINAR** AO JURISDICIONADO QUE CUMpra AS DETERMINAÇÕES ADVINDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, **EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS**, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, I, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.6. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR.**





**THOMAZ CORREA DA SILVA**, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTADO, E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE; **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

## PROCESSO Nº 16771/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, NA PESSOA DO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA E JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

**ACÓRDÃO 1471/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DE LAVRA DA EXMA. PROCURADORA DE CONTAS, **DRA. FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, CONTRA A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA**, NA PESSOA DO **SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **9.3. DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA** QUE PROMOVA AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS EM SEU PORTAL INSTITUCIONAL, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 13.146/2015) E NA LEI PROMULGADA Nº 241/2015, ASSEGURANDO, ESPECIALMENTE, O CUMPRIMENTO DOS SEGUINTE ITENS: **A) A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTA DE IMAGENS COM TEXTO E FERRAMENTA DE BUSCA EM TODO O PORTAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA; B) ADOTE UMA ROTINA DE ATUALIZAÇÃO E INSERÇÃO DOS DADOS AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE FORMA CONTÍNUA E TEMPESTIVA.** **9.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO RESPONSÁVEL À ÉPOCA PELA **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA**, NA PESSOA DO **SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**, E AOS DEMAIS ENVOLVIDOS NO FEITO.

## PROCESSO Nº 16837/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE URUCURITUBA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS-CBMAM E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, EDUARDO COSTA TAVEIRA, ORLEILSO XIMENES MUNIZ E JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

**ACÓRDÃO 1472/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA**, NA PESSOA DO **SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**, DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, O **SR. EDUARDO TAVEIRA**; DO COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, CORONEL QOBM **ORLEILSO XIMENES MUNIZ**; E DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, **SR. JULIANO VALENTE**, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº04/2002-TCEAM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO EM FACE DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA**, CONSIDERANDO AS CONDUTAS OMISSIVAS NARRADAS NOS AUTOS, NO QUE TANGE AO COMBATE ÀS QUEIMADAS E AO DESMATAMENTO ILEGAL NO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA; **9.3. DETERMINAR** AOS REPRESENTADOS PARA QUE APRESENTEM, NO **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, PLANO ESTRATÉGICO ESPECIFICAMENTE VOLTADO AO FORTALECIMENTO DO COMBATE ÀS QUEIMADAS E AO NÍVEL CRÍTICO DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA EM URUCURITUBA E NO ESTADO PARA O PRESENTE E OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS; **9.4.**





**DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA** QUE: A) ENVIE, NO **PRAZO DE 180 DIAS**, PLANO DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUANTO À RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA DO CIDADÃO FRENTE ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS OCASIONADAS PELO DESMATAMENTO E QUEIMADAS, COM ABRANGÊNCIA NA SEDE E NA ÁREA RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.795/1999 E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4.281/2002; B) REFORCE AÇÕES PREVENTIVAS, MEDIANTE AO ESTABELECIDO NO PLANO DIRETOR CONTRA QUEIMADAS, POR INTERMÉDIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS. **9.5. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E AO IPAAM QUE: A) INTENSIFIQUEM AÇÕES DE COMANDO E CONTROLE COM PLANEJAMENTO INTEGRADO ENTRE AS ESFERAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, COM CRONOGRAMA E ORÇAMENTO DEFINIDOS, PRINCIPALMENTE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA CONTRIBUIR DIRETAMENTE COM A REDUÇÃO DE DESMATAMENTO E QUEIMADAS NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS; B) FORTALEÇAM AS ÁREAS PROTEGIDAS COMO ESTRATÉGIA DE IMPEDIMENTO DO AVANÇO DO DESMATAMENTO E DAS QUEIMADAS; PROMOVAM A VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DOS PRODUTOS DA SOCIOBIODIVERSIDADE E IMPLEMENTEM PROGRAMAS E PROJETOS PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS; C) ANALISEM TODOS OS CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS CONCEDIDOS EM ÁREAS PÚBLICAS ESTADUAIS NÃO DESTINADAS; D) REALIZEM ESTUDO FÍSICO DAS GLEBAS ARRECADADAS E MATRICULADAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM ALTAS TAXAS DE INCREMENTO DO DESMATAMENTO; E) PROMOVAM AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS E DE INTENSA ATIVIDADE PRODUTIVA; F) INTENSIFIQUEM O MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS LICENCIADAS NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; G) IMPLANTEM PROCEDIMENTO PARA AUTUAÇÃO REMOTA NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; H) AUTUEM OS PASSIVOS AMBIENTAIS NOS MUNICÍPIOS CRÍTICOS; I) REALIZEM MISSÕES DE FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS COM BASE EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA; J) REALIZEM AÇÕES EDUCATIVAS VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS SOBRE OS RISCOS, PROBLEMAS E IMPACTOS PROVOCADOS PELAS QUEIMADAS; K) APOIEM O FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS; L) ADOTEM AÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PNEA), EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.795/1999 E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4.281/2002. **9.6. RECOMENDAR** AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DAS VAGAS IMEDIATAS DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 1 – CBMAM, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021, ASSIM COMO, CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONVOCAR OS APROVADOS DO CADASTRO RESERVA, VISANDO FORTALECER O QUADRO DE PESSOAL DESTA CORPORação; **9.7. RECOMENDAR** AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM E À SEMA QUE AUXILIEM À PREFEITURA MUNICIPAL, NO QUE COUBER ÀS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS; **9.8. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES** E AOS DEMAIS REPRESENTADOS, ASSIM COMO AO REPRESENTANTE; **9.9. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

#### PROCESSO Nº 10200/2024

**ASSUNTO:** CONSULTA /INFORMAÇÃO

**OBJETO:** CONSULTA INTERPOSTA PELO SR. BRUNO RODRIGUES VALENTE ACERCA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

**INTERESSADO(S):** BRUNO RODRIGUES VALENTE

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1473/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 5º, INCISO XXIII, ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "F", ART. 274, ART. 275 E ART. 278, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE CONSULTA, FORMULADA PELA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS**, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, **DR. BRUNO RODRIGUES VALENTE**, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 276 E 277 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCEAM; **9.2. RESPONDER** A CONSULTA FORMULADA, NOS SEGUINTE SENTIDO: A) **É POSSÍVEL DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIROS COM PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO, POR MEIO DE REGRAMENTO JURÍDICO INTERNO?** RESPOSTA: É VEDADO PELA LEI 14.133/2021 A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO PARA OCUPAR A POSIÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO, SENDO SEU ART. 8º TAXATIVO EM DETERMINAR QUE ESTES DEVEM SER SERVIDORES EFETIVOS OU EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE. B) **É POSSÍVEL QUE O MUNICÍPIO EXCLUA A OBRIGATORIEDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?** RESPOSTA: A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI 14.133/2021 NÃO PERMITE A EXCLUSÃO DA OBRIGATORIEDADE DA PCA, TENDO EM VISTA A PROMOÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO PLANEJAMENTO, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA. **9.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS** E AO **SR. BRUNO RODRIGUES VALENTE**; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

#### PROCESSO Nº 10488/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, NA PESSOA DO SR. MARDEJAMISON ALVES VIEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DESTA ÓRGÃO

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ





**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ E MARDEJAMISON ALVES VIEIRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1474/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DE LAVRA DA EXMA. PROCURADORA DE CONTAS **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA** CONTRA A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ**, NA PESSOA DO **SR. MARDEJAMISON ALVES VIEIRA**; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **9.3. DETERMINAR À CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ** O CUMPRIMENTO DOS ITENS QUE DIZEM RESPEITO À PROMOÇÃO DE MELHORIAS NO RESPECTIVO PORTAL INSTITUCIONAL, CONFORME O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A LEI PROMULGADA Nº 241/2015, IMPLEMENTANDO UMA FERRAMENTA DE "BUSCA" EFETIVA, PERMITINDO A PESQUISA DE FORMA EFICAZ; **9.4. DETERMINAR** AO JURISDICIONADO QUE CUMPRA AS DETERMINAÇÕES ADVINDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, **EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS**, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, I, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.5. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS AO **SR. MARDEJAMISON ALVES VIEIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, PARA CONHECIMENTO E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.

**PROCESSO Nº 10975/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. NATASHA NUNES LEVINHAL EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC/AM EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 448/2022- CSC COM FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**REPRESENTANTE:** NATASHA NUNES LEVINHAL

**REPRESENTADO:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** BRUNO VEIGA PASCARELLI LOPES - OAB/AM 7092, RODRIGO ARAÚJO REBELO DALBUQUERQUE - OAB/AM 12324.

**ACÓRDÃO 1475/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA **CLEAN SERVIÇOS LTDA** CONTRA O **CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC**, MESMO DIANTE DA DESISTÊNCIA DA REPRESENTANTE, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE INTERESSE PÚBLICO; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA **CLEAN SERVIÇOS LTDA** CONTRA O **CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC**, NO ÂMBITO MERITÓRIO, POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO EXPOSTA; **9.3. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS; **9.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA **CLEAN SERVIÇOS LTDA** CONTRA O **CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC**, AOS RESPONSÁVEIS, À REPRESENTANTE E AOS DEMAIS INTERESSADOS, PARA OS FINS DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 11045/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO Nº 30/2024- MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DOS SENHORES ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR , PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EDUARDO TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, JULIANO VALENTE, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, EM RAZÃO DA MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM E ALEXANDRE GAMA DE FREITAS





**PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

**ACÓRDÃO 1476/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO Nº 11.045/2024, OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO (SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR**), DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**), DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM (SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS – CBMAM (SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. ALEXANDRE GAMA DE FREITAS**), EM RAZÃO DE FALHAS GRAVES NA GESTÃO DE COMANDO, CONTROLE E COMBATE ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, DURANTE A ESTIAGEM DE 2023, RESULTANDO EM POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA CRÍTICA E VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PREVISTOS NO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NO DEVER DE EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA DO ART. 37, CAPUT, DA CRFB; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO Nº 11.045/2024 EM DESFAVOR DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, SEMA, IPAAM E CBMAM**, RECONHECENDO A OMISSÃO E A INSUFICIÊNCIA DAS AÇÕES PREVENTIVAS E INTEGRADAS POR PARTE DOS ENTES E ÓRGÃOS REPRESENTADOS, CONFORME ARGUMENTOS ELENCADOS NA FUNDAMENTAÇÃO DESTA VOTO, ESPECIALMENTE DIANTE DO AUMENTO DE 46,94% NOS FOCOS DE CALOR EM NOVO AIRÃO EM 2023, SEGUNDO DADOS TÉCNICOS DO INPE E DAS DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS DOS SUPRACITADOS ÓRGÃOS ESTADUAIS, QUE NÃO FORAM CAPAZES DE EVITAR A CRISE AMBIENTAL VERIFICADA NA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA DE NOVO AIRÃO: **9.3.1. ENVIAR NO PRAZO DE 120 DIAS** PLANO DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUANTO À RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA DO CIDADÃO FRENTE ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS OCASIONADAS PELO DESMATAMENTO E QUEIMADAS, COM ABRANGÊNCIA NA SEDE E NA ÁREA RURAL; **9.3.2. IMPLEMENTAR** O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS; **9.3.3. IMPLEMENTAR** CAMPANHA PUBLICITÁRIA EM PARCERIA COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS, TVS, VOZ COMUNITÁRIA ETC.) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE QUEIMADAS; **9.3.4. REFORÇAR** AÇÕES PREVENTIVAS, MEDIANTE AO ESTABELECIDO NO PLANO DIRETOR CONTRA QUEIMADAS, POR INTERMÉDIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS; **9.3.5. ADOTAR** AÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PNEA), UM INSTRUMENTO LEGAL QUE VISA PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO, BEM COMO EM ATIVIDADES NÃO FORMAIS DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999, E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4.281, DE 25 DE JUNHO DE 2002. **9.4. DETERMINAR** À SEMA E IPAAM: **9.4.1. INTENSIFICAR** AÇÕES DE COMANDO E CONTROLE COM PLANEJAMENTO INTEGRADO ENTRE AS ESFERAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, COM CRONOGRAMA E ORÇAMENTO DEFINIDOS, PRINCIPALMENTE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA CONTRIBUIR DIRETAMENTE COM A REDUÇÃO DE DESMATAMENTO E QUEIMADAS NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS; **9.4.2. FORTALECER** AS ÁREAS PROTEGIDAS COMO ESTRATÉGIA DE IMPEDIMENTO DO AVANÇO DO DESMATAMENTO E DAS QUEIMADAS, BEM COMO A PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DOS PRODUTOS DO SÓCIO BIODIVERSIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS; **9.4.3. ANALISAR** TODOS OS CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS CONCEDIDOS EM ÁREAS PÚBLICAS ESTADUAIS NÃO DESTINADAS; **9.4.4. REALIZAR** ESTUDO FÍSICO DAS GLEBAS ARRECADADAS E MATRICULADAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM ALTAS TAXAS DE INCREMENTO DO DESMATAMENTO; **9.4.5. PROMOVER** AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS E DE INTENSA ATIVIDADE PRODUTIVA; **9.4.6. INTENSIFICAR** O MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS LICENCIADAS NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **9.4.7. IMPLANTAR** PROCEDIMENTO PARA AUTUAÇÃO REMOTA NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **9.4.8. AUTUAR** OS PASSIVOS AMBIENTAIS NOS MUNICÍPIOS CRÍTICOS; **9.4.9. REALIZAR** MISSÕES DE FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS COM BASE EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA; **9.4.10. REALIZAR** DE AÇÕES EDUCATIVAS VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS SOBRE OS RISCOS, PROBLEMAS E IMPACTOS PROVOCADOS PELAS QUEIMADAS; **9.4.11. APOIAR** O FORTALECIMENTO AS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS; **9.5. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E IPAAM: **9.5.1. REALIZAR** CONCURSOS PÚBLICOS PARA FORTALECER O QUADRO DE PESSOAL, MEDIANTE O INGRESSO DE SERVIDORES EFETIVOS COM CAPACIDADE TÉCNICA E FORMAÇÃO ACADÊMICA NAS ÁREAS AMBIENTAIS, SUSTENTABILIDADE E AFINS. **9.6. RECOMENDAR** AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM: **9.6.1. CONVOCAR** IMEDIATAMENTE OS APROVADOS DAS VAGAS IMEDIATAS DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 1 – CBMAM, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021, ASSIM COMO, CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONVOCAR OS APROVADOS DO CADASTRO RESERVA, VISANDO FORTALECER O QUADRO DE PESSOAL DESTA CORPORAÇÃO; **9.6.2. ADOTAR** AÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PNEA), UM INSTRUMENTO LEGAL QUE VISA PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO, BEM COMO EM ATIVIDADES NÃO FORMAIS DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999, E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 4.281, DE 25 DE JUNHO DE 2002. **9.7. CONSIDERAR REVEL** O **SR. ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM, PELO NÃO ATENDIMENTO ÀS NOTIFICAÇÕES Nº 253/2024-DICAMB/SECEX E Nº 366/2024-





DICAMB/SECEX; **9.8. DAR CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E AOS DEMAIS ÓRGÃOS REPRESENTADOS PARA ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS CORRETIVAS; 9.9. ARQUIVAR DEPOIS DE EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.**

## PROCESSO Nº 12087/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ANTÔNIO ALUÍZIO BARBOSA FERREIRA, DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

**ORDENADOR:** ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1477/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA**, RESPONSÁVEL PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA NO EXERCÍCIO DE 2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, I, DA LEI N.º 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS); **10.2. DAR QUITAÇÃO AO SR. ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA**, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE; **10.3. RECOMENDAR**, COM BASE NA FUNÇÃO PEDAGÓGICA DESTA CORTE DE CONTAS, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA QUE: A) OBSERVE O DEVER DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COMO REGRA, NOS TERMOS DO ART. 37, II DA CF/88, E QUE BUSQUE A REALIZAÇÃO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS DE ACORDO AS FUNÇÕES; B) AVALIE E REALIZE ESTUDOS PARA CRIAÇÃO DE UM NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, COM A VERIFICAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES QUE SE MOSTREM ESSENCIAIS À CIAMA, ALÉM DA APRECIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS COM O CENÁRIO ATUAL DA ESTATAL, CONSIDERANDO A DEFASAGEM DO PLANO ATUAL QUE DATA DE 2003; C) REALIZE UM CONTROLE PATRIMONIAL COM INFORMAÇÕES SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS, APRESENTANDO UM MAIOR DETALHAMENTO E OBSERVAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS, DEVENDO SER REALIZADO INVENTÁRIOS PERIÓDICOS (SEMESTRAIS, POR EXEMPLO) QUE GARANTAM A COMPATIBILIDADE DOS DADOS ARMAZENADOS; D) EM SEUS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, PASSE A REALIZAR UMA PESQUISA DE PREÇOS COM CONSULTA A DIFERENTES FONTES POR SER ESTA ESSENCIAL PARA ASSEGURAR A LEGALIDADE E A EFICIÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. TAL PESQUISA DEVE SER REALIZADA DE FORMA CRITERIOSA, DOCUMENTADA E TRANSPARENTE, CONFORME PREVISTO NA LEI 14.133/2021 E NAS ORIENTAÇÕES DO TCU. **10.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA; 10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS EXPIRADOS PRAZOS LEGAIS.

## PROCESSO Nº 12175/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA, DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF

**ORDENADOR:** JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO 1478/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 4, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA**, RESPONSÁVEL PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF, NO CURSO DO EXERCÍCIO 2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 40, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E C/C ARTS. 19, II, 22, I, DA LEI N.º 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS) C/C OS ARTS. 188, § 1º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002-TCE/AM (REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS); **10.2. RECOMENDAR** À AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF: **10.2.1.** OBSERVE COM RIGOR OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO ART. 185, §2º, III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2012 - TCE/AM QUANTO À REMESSA DOS BALANCETES MENSAIS; **10.2.2.** MANTENHA SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES JUNTO AO TCE-AM; **10.2.3.** OBSERVE ESTRITAMENTE OS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME ART. 185, §2º, III DA RESOLUÇÃO Nº 04/2012 - TCE/AM; **10.2.4.** INCLUA NAS PRÓXIMAS PRESTAÇÕES DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DETALHADA PARA CONTAS PATRIMONIAIS RELEVANTES; **10.2.5.** INSTRUA A CONTABILIDADE PARA REVISÃO PERMANENTE DE REGISTROS DE PASSIVO VINCULADO; **10.2.6.** UNIFORMIZE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DE ADIANTAMENTOS E CRÉDITOS A RECEBER PARA EVITAR INTERPRETAÇÕES DISTINTAS DOS REGISTROS; **10.2.7.**





APRESENTE QUADRO CONCILIATÓRIO ENTRE RELAÇÃO NOMINAL DE ADIANTAMENTOS E BALANÇO NAS FUTURAS PRESTAÇÕES DE CONTAS; **10.2.8.** INCLUA NOTA EXPLICATIVA NAS FUTURAS PRESTAÇÕES SOBRE RESTOS A PAGAR ORIUNDOS DA FOLHA DE PAGAMENTO; **10.2.9.** MANTENHA CONCILIAÇÃO ENTRE OS REGISTROS DE PESSOAL E OS SALDOS ORÇAMENTÁRIOS; **10.2.10.** DETALHE NAS PEÇAS CONTÁBEIS FUTURAS, OS SALDOS PATRIMONIAIS AGRUPADOS SOB CONTAS GENÉRICAS; **10.2.11.** REALIZE A CONCILIAÇÃO PERMANENTE ENTRE OS SISTEMAS AFI E AJURI; **10.2.12.** PROCEDA À BAIXA E AJUSTES CONTÁBEIS TEMPESTIVOS DOS ESTOQUES; **10.2.13.** RENOVE ANUALMENTE OS TERMOS DE RESPONSABILIDADE DE BENS PATRIMONIAIS; **10.2.14.** MANTENHA ARQUIVO FÍSICO E DIGITAL ATUALIZADO DOS RESPECTIVOS TERMOS; **10.2.15.** EXIJA A JUNTADA IMEDIATA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM E COMPROVANTES EM TODOS OS PROCESSOS DE DIÁRIAS; **10.2.16.** ESTABELEÇA CONTROLE PRÉVIO E POSTERIOR PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL; **10.2.17.** EXIJA E ARQUIVE ANUALMENTE AS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS DE TODOS OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA; **10.2.18.** ESTABELEÇA CONTROLE INTERNO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 13, DA LEI Nº 8.429/1992; **10.2.19.** ENCAMINHE, ANUALMENTE, O QUADRO ATUALIZADO DE PESSOAL JUNTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL; **10.2.20.** INCLUA A INDICAÇÃO EXPRESSA DA FORMA DE PROVIMENTO E NATUREZA DE VÍNCULO DE CADA SERVIDOR DA UNIDADE; **10.2.21.** OBSERVE COM RIGOR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 72, DA LEI Nº 14.133/2021 QUANTO À INSTRUÇÃO COMPLETA DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO; **10.2.22.** ATENTE À COMPLETA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL NA FASE INTERNA DE TODAS AS DISPENSAS E CONTRATAÇÕES DIRETAS; **10.2.23.** MANTENHA REGISTROS DE PESQUISA DE PREÇOS FORMALMENTE INSTRUÍDOS E COMPATÍVEIS COM AS EXIGÊNCIAS DO ART. 72, DA LEI Nº 14.133/2021; **10.2.24.** ASSEGURE A JUNTADA PRÉVIA DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, PARECER JURÍDICO, ESTUDO DE PREÇOS E DESIGNAÇÃO FORMAL DE FISCAL PARA TODA CONTRATAÇÃO DIRETA; **10.2.25.** PROMOVA CAPACITAÇÃO CONTINUADA DAS EQUIPES ENVOLVIDAS NA FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO; **10.2.26.** ADOTE MODELO PADRONIZADO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, COM PERIODICIDADE MÍNIMA MENSAL; **10.2.27.** MANTENHA EM ARQUIVO PRÓPRIO E ATUALIZADO OS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS VIGENTES; **10.2.28.** MANTENHA ATUALIZADA E DIGITALMENTE DISPONÍVEL A LEGISLAÇÃO INSTITUIDORA DA ESTRUTURA DE CARGOS DA ADAF; **10.2.29.** FORMALIZE A DECLARAÇÃO ANUAL DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, QUANDO APLICÁVEL, COMO PRÁTICA DE CONTROLE INTERNO; **10.2.30.** FORMALIZE PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA, MESMO DURANTE PERÍODOS DE CONTENÇÃO ORÇAMENTÁRIA; **10.2.31.** ATUALIZE SEMESTRALMENTE O INVENTÁRIO DA FROTA DE VEÍCULOS COM RESPECTIVA AVALIAÇÃO DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO; **10.2.32.** DOCUMENTE E MANTENHA ACESSÍVEIS OS RELATÓRIOS DE CONTROLE DE USO E ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS. **10.3. DAR CIÊNCIA AO SR. JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA, À AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF E AOS DEMAIS INTERESSADOS SOBRE O DESLINDE DESTE FEITO.**

**PROCESSO Nº 12294/2024****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP-AM, DE RESPONSABILIDADE DOS SENHORES CARLOS ALBERTO MANSUR E ANEZIO BRITO DE PAIVA, ORDENADORES DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA - FESP-AM**ORDENADOR:** CARLOS ALBERTO MANSUR (ORDENADOR DE DESPESA), ANEZIO BRITO DE PAIVA (ORDENADOR DE DESPESA), DANELLE TAMBORINI LOPES (GESTOR), MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA (ORDENADOR DE DESPESA)**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ACÓRDÃO 1479/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DOS **SRS. CARLOS ALBERTO MANSUR** (PERÍODO DE 01/01/2023 A 29/08/2023) E **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA** (PERÍODO DE 30/08/2023 A 31/12/2023), GESTORES, E DO **SR. ANEZIO BRITO DE PAIVA**, ORDENADOR DE DESPESA DURANTE TODO O EXERCÍCIO; **10.2. DAR QUITAÇÃO AOS SRS. ANEZIO BRITO DE PAIVA, CARLOS ALBERTO MANSUR E MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, CONFORME ART. 23 DA LEI N.º 2.423/96; **10.3. RECOMENDAR AO SR. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, RESPONSÁVEL PELO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, OU QUEM LHE HAJA SUCEDIDO, QUE OBSERVE O PRINCÍPIO DA UNIDADE DE TESOOURARIA, DE MODO QUE AS RECEITAS, COM EXCEÇÃO ÀS RESSALVAS FEITAS PELO ART. 2º, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 175/2017, SEJAM RECOLHIDAS À CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL; **10.4. DAR CIÊNCIA DO DESFECHO DOS AUTOS AOS SRS. ANEZIO BRITO DE PAIVA, CARLOS ALBERTO MANSUR E MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, BEM COMO A ATUAL GESTÃO DO FESP; **10.5. ARQUIVAR OS AUTOS NO SETOR COMPETENTE**, APÓS A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO EMITIR CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO.

**PROCESSO Nº 12562/2024****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 80/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC) E PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE POSSÍVEL ACÚMULO DE CARGO DA SERVIDORA PÚBLICA MARIA PERPETUA DE JESUS OLIVEIRA ALFAIA BUAS.



**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ARLETE FERREIRA MENDONCA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

**ACÓRDÃO 1480/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO Nº 12.562/2024, OFERECIDA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, EM DESFAVOR DA **SRA. ARLETE FERREIRA MENDONCA**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC E DO **SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA** PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EM FACE DO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS DA SERVIDORA **MARIA PERPÉTUA DE JESUS DE OLIVEIRA ALFAIA BUAS** COMO MONITORA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E MERENDEIRA NA SEDUC, ENTRE FEVEREIRO E DEZEMBRO DE 2023, HIPÓTESE NÃO AUTORIZADA PELA CF/88, POR AFRONTA AO ART. 37, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO Nº 12.562/2024, OFERECIDA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, EM DESFAVOR DA **SRA. ARLETE FERREIRA MENDONCA**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR (SEDUC) E DO **SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EM FACE DO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS DA SERVIDORA **MARIA PERPÉTUA DE JESUS DE OLIVEIRA ALFAIA BUAS** COMO MONITORA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E MERENDEIRA NA SEDUC, ENTRE FEVEREIRO E DEZEMBRO DE 2023, HIPÓTESE NÃO AUTORIZADA PELA CF/88, POR AFRONTA AO ART. 37, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ARGUMENTOS ELENCADOS NA FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VOTO; **9.3. DETERMINAR À SEDUC E À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS** QUE: 3.1. EXIJAM PERIODICAMENTE DE SEUS SERVIDORES DECLARAÇÃO FORMAL DE INEXISTÊNCIA DE ACÚMULO DE CARGOS; 3.2. REALIZEM CONSULTAS PERIÓDICAS AO SISTEMA E-CONTAS PARA DETECÇÃO PREVENTIVA DE ACÚMULOS ILEGAIS DE CARGOS. **9.4. DETERMINAR À SEDUC**, EMISSÃO DE ALERTA FORMAL À SERVIDORA **MARIA PERPÉTUA DE JESUS DE OLIVEIRA ALFAIA BUAS**, QUANTO ÀS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DECLARAÇÕES FALSAS E À POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; **9.5. RECOMENDAR À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC**, ABERTURA DE PROCEDIMENTO INTERNO PARA APURAÇÃO DAS CONDUTAS DA SERVIDORA; **9.6. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AOS REPRESENTANTES, O **SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, A **SRA. ARLETE FERREIRA MENDONCA**, SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC), AOS RESPECTIVOS PATRONOS E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **9.7. ARQUIVAR** DEPOIS DE EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**PROCESSO Nº 13076/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 364/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DESDE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI E ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO MORAES CASTELLO BRANCO - OAB/AM 4603.

**ACÓRDÃO 1481/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO Nº 13.076/2024, OFERECIDA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, EM DESFAVOR DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO**, EM FACE DA OMISSÃO NO DEVER DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS EM SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM VIOLAÇÃO AO ART. 8º DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E ART. 5º, XXXIII DA CRFB; **8.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO Nº 13.076/2024, OFERECIDA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO**, EM FACE DA OMISSÃO NO DEVER DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS EM SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM VIOLAÇÃO AO ART. 8º DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E ART. 5º, XXXIII DA CRFB, CONFORME ARGUMENTOS ELENCADOS NA FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VOTO; **8.3. DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI** QUE:





3.1. DISPONIBILIZE IMEDIATAMENTE, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS RELACIONADOS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023-CPL/PMU E AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023-CPL/PMU, INCLUINDO EDITAIS, ATAS, CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E DEMAIS ATOS CORRELATOS; 3.2. ADOTE MEDIDAS ESTRUTURANTES PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ART. 8º DA LEI Nº 12.527/2011 E DO ART. 48 DA LC Nº 101/2000, COM BASE NOS REQUISITOS DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020, ESPECIALMENTE QUANTO À TRANSPARÊNCIA ATIVA DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. **8.4. DETERMINAR** QUE A SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, POR MEIO DA DICETI, MONITORE O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES A SEREM PROLATADAS PELO TRIBUNAL PLENO, BEM COMO MANTENHA A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI** EM ESTREITA AVALIAÇÃO QUANTO AO RISCO DE DESCONFORMIDADE DE OUTROS REQUISITOS LEGAIS EM SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA EM CASO DE REINCIDÊNCIA; **8.5. RECOMENDAR** À **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**, POR INTERMÉDIO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO QUE: 5.1. REALIZE AUDITORIA INTERNA PERIÓDICA PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E REPORTE EVENTUAIS OMISSÕES A ESTA CORTE DE CONTAS; 5.2. ELABORE E MANTENHA ATUALIZADA UMA LISTA DE VERIFICAÇÃO COM OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS A SEREM PUBLICADOS NOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA, ESPECIALMENTE OS REFERENTES A LICITAÇÕES E CONTRATOS. **8.6. CONSIDERAR REVEL** O **SR. ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO**, PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LEI Nº 2.423/96; **8.7. DAR CIÊNCIA** AO **SR. ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO**, À PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DICETI), PARA QUE ESSES ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS; **8.8. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

#### PROCESSO Nº 14032/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. ANDRÉ SANTANA NAVARRO EM FACE DO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2024 - CSC, SOLICITANDO A SUSPENSÃO IMEDIATA.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

**REPRESENTANTE:** ANDRÉ SANTANA NAVARRO

**REPRESENTADO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ACÓRDÃO 1442/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO **SR ANDRÉ SANTANA NAVARRO**, NOS TERMOS DO ART. 288, §1º DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE**, NO ÂMBITO MERITÓRIO, A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO **SR ANDRÉ SANTANA NAVARRO**, POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO EXPOSTA; **9.3. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS; **9.4. RECOMENDAR** À FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ QUE ADOTE AS AÇÕES DE CONTINGÊNCIA PARA O RISCO 02 (AUSÊNCIA DE FORNECEDORES HABILITADOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO) DA ANÁLISE DE RISCOS CONTIDA ÀS FLS. 59-61 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.02.017305.000174/2024-14, EM FACE DO FRACASSO DE 05 (CINCO) LOTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2024; **9.5. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS, AO REPRESENTANTE - **SR ANDRÉ SANTANA NAVARRO** - E AOS DEMAIS INTERESSADOS, PARA OS FINS DE DIREITO.

#### PROCESSO Nº 15609/2024

**APENSO(S):** 11439/2021 E 14707/2024

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. LEANDRO BEZERRA DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 994/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.439/2021.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** AMILTON BEZERRA GADELHA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** JERSON SANTOS ALVARES JUNIOR - OAB/AM 17421, BÁRBARA JULIANA BRITO DE VASCONCELLOS DIAS - 15574

**ACÓRDÃO 1443/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. LEANDRO BEZERRA DE SOUZA**, POR ATENDER AOS REQUISITOS DO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. LEANDRO BEZERRA DE SOUZA**, ISENTANDO-O DE RESPONSABILIDADE APENAS QUANTO AOS ITENS 10.3 E 10.7, E AO SR. AMILTON GADELHA QUANTO AO ITEM 10.6; **8.2.1. MANTER** O ITEM **JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, EXERCÍCIO 2020, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. LEANDRO BEZERRA DE**





**SOUZA**, PERÍODO 01/01/2020 A 09/06/2020 E DO **SR. AMILTON BEZERRA GADELHA**, PERÍODO 10/06/2020 A 31/12/2020, NOS TERMOS DO ART. 71, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 40, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ART. 22, INCISO III, ALÍNEAS "B" E "C" C/C ART. 25, DA LEI Nº. 2.423/1996, FRENTE A OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NESTE VOTO, NO PARECER Nº. 3372/2024-MPC/ELCM, NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº. 95/2022-DICAMI E NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº. 148/2024-DICOP; **8.2.2. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. LEANDRO BEZERRA DE SOUZA**, PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, PERÍODO 01/01/2020 A 09/06/2020, EXERCÍCIO 2020, NO VALOR DE R\$ 68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) HAJA VISTA AS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS, APONTADAS DURANTE INSTRUÇÃO, ITENS III, XI, XII, XV, XVI E XXI DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº. 95/2022-DICAMI, CITADAS NESTE VOTO E NO PARECER DO MPC, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO VI DA LEI Nº. 2423/96 C/C ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM E FIXAR O **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. LEANDRO BEZERRA DE SOUZA**, PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, PERÍODO 01/01/2020 A 09/06/2020, EXERCÍCIO 2020, NO VALOR DE R\$ 17.067,99 (DEZESSETE MIL, SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), HAJA VISTA AS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS, APONTADAS DURANTE INSTRUÇÃO, RESTRIÇÃO 1.1.1 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº. 148/2024-DICOP, CITADAS NESTE VOTO E NO PARECER DO MPC, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO III, ALÍNEA B, DA LEI Nº. 2423/96 C/C ART. 308, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. AMILTON BEZERRA GADELHA**, PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, PERÍODO 10/06/2020 A 31/12/2020, EXERCÍCIO 2020, NO VALOR DE R\$ 17.067,99 (DEZESSETE MIL, SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), HAJA VISTA AS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS, APONTADAS DURANTE INSTRUÇÃO, RESTRIÇÃO 1.1.2 E 1.1.3 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº. 148/2024-DICOP, CITADAS NESTE VOTO E NO PARECER DO MPC, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO III, ALÍNEA B, DA LEI Nº. 2423/96 C/C ART. 308, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5. MANTER O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. AMILTON BEZERRA GADELHA** NO VALOR DE R\$ 476.127,67 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA GLOSA, EM RAZÃO DO SALDO NÃO COMPROVADO CONSTANTE NO BALANÇO FINANCEIRO, NA CONTA CAIXA NO VALOR DE R\$ 5.427.004,46 E NO BALANÇO PATRIMONIAL, ENQUANTO A SOMA DOS EXTRATOS E DOCUMENTOS CONSTANTES DO BALANÇO GERAL NO VALOR DE R\$ 4.950.876,79, RESULTANDO NO VALOR COMPRADO NO MONTANTE DE R\$ 476.127,67 CONFORME APRESENTADO NO ACHADO DE NÚMERO 1 - DICAMI; NOTIFICAÇÃO Nº. 05/2021-DICAMI E RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº. 95/2022-DICAMI, NOS TERMOS DO ART. 73, CAPUT, E §1º, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ART. 304, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA; **8.2.6. EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. AMILTON BEZERRA GADELHA** NO VALOR DE R\$ 25.933,65 (VINTE E CINCO MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E





**SESSENTA E CINCO CENTAVOS) EM RAZÃO DA COMPRA DE COMBUSTÍVEIS ACIMA DA TABELA DE REFERÊNCIA DA ANP CONFORME APRESENTADO NO ACHADO DE NÚMERO 3 – DICAMI; NOTIFICAÇÃO Nº 05/2021-DICAMI E RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 95/2022-DICAMI, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, NOS TERMOS DO ART. 73, CAPUT, E §1º, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ART. 304, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO; 8.2.7. EXCLUIR O ITEM **CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. LEANDRO BEZERRA DE SOUZA** NO VALOR DE **R\$ 41.906,21 (QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)** EM RAZÃO DA COMPRA DE COMBUSTÍVEIS ACIMA DA TABELA DE REFERÊNCIA DA ANP CONFORME APRESENTADO NO ACHADO DE NÚMERO 3 – DICAMI; NOTIFICAÇÃO Nº 05/2021-DICAMI E RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 95/2022-DICAMI E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, NOS TERMOS DO ART. 73, CAPUT, E §1º, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ART. 304, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO; 8.2.8. MANTER O ITEM **RECOMENDAR** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA E À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA: 8.2.8.1. A PLENA OBSERVÂNCIA DOS ASPECTOS LEGAIS, REVISANDO-SE, AO ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS, ATOS ANTERIORES QUE CONTINUEM A TERVALIDADE SOBRE A SUA GESTÃO, PERFAZENDO A AUTOTUTELA DESSES, HOMOLOGANDO, MESMO QUE TACITAMENTE OS LEGAIS E ANULANDO AQUELES INQUINADOS DE ILEGALIDADE; 8.2.8.2. QUE O FMS NA PESSOA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE MINUTE PCCS PARA A CATEGORIA COM FUNDAMENTO NOS PRINCÍPIOS DE MERITOCRACIA, VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR, ORGANIZAÇÃO EM CARREIRAS E OUTROS APLICÁVEIS E ENVIE O MESMO AO PREFEITO PARA POSTERIOR ENVIO AO LEGISLATIVO, OBSERVANDO-SE AS NORMATIVAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS. 8.2.9. MANTER O ITEM **DETERMINAR** AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA: 8.2.9.1. ANTE A UTILIZAÇÃO DE SALDOS GENÉRICOS CONFORME DETECTADO NO PRESENTE QUESITO O QUE OFENDE, A PRINCÍPIO, O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS COMO O DA REPRESENTAÇÃO FIDELIDADE E O DA COMPREENSIBILIDADE, DETERMINA-SE EVITAR A UTILIZAÇÃO DE REFERIDA TÉCNICA PROCURANDO DOTAR SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE COMPLETUDE UTILIZANDO, NA EXTREMA NECESSIDADE DE ASSIM O FAZER E QUANDO O SALDO RESPECTIVO NÃO SEJA RELEVANTE – UTILIZANDO POR ANALOGIA O PARÂMETRO CONTIDO NO ARTIGO 176, § 2º DA LEI Nº. 6.404/76, NOTAS EXPLICATIVAS QUE ACOMPANHEM O PRÓPRIO DOCUMENTO QUE AS TORNAM PÚBLICAS, EVITANDO A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SINTÉTICAS SEM EXPLICAÇÃO DO SEU ALCANCE; 8.2.9.2. COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 39, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 QUE A PREFEITURA ELABORE PLANO DE CARGOS PARA OS SEUS SERVIDORES, E ENVIE AO PODER LEGISLATIVO, ORGANIZANDO-OS EM CARREIRA E DANDO, POIS, MAIOR RACIONALIDADE, FOMENTO E PREVISIBILIDADE ÀS ATIVIDADES MUNICIPAIS. 8.2.9.3. QUE O GESTOR EMPREENDA ESFORÇOS PARA O FITO DE CIENTIFICAR-SE QUANTO AO ÓRGÃO QUE ADMINISTRA, INCLUSIVE QUANTO AO PORTFOLIO DE PROGRAMAS PRIORIZADOS E O PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO, ALÉM DE POSSUIR AS DEVIDAS MOTIVAÇÕES PARA A NÃO EXECUÇÃO DE ALGUNS EM DETRIMENTO DE OUTROS. 8.2.9.4. QUE O ÓRGÃO TÉCNICO MONITORE A PRIORIZAÇÃO DE PROGRAMAS VISTO QUE A NÃO EXECUÇÃO DE ALGUNS PODE OCASIONAR QUEBRA DO QUADRO DE PROGRAMAS ELENCADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E OFENSA À CLÁUSULA DE PERMISSÃO PELO LEGISLATIVO; 8.2.9.5. QUE EMPREENDA ESFORÇOS PARA NO PRAZO DE 180 DIAS PUBLICIZAR INFORMAÇÕES CONCERNENTES A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO DE FORMA A CONSUBSTANCIAR O DISPOSTO NO ARTIGO 31 DA LC Nº 141/2012; 8.2.9.6. QUE O FMS EMPREENDA ESFORÇOS PARA O FITO DE DOTAR SEU ROL DE INFORMAÇÕES, SOBRETUDO AS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, DE ATRIBUTOS ESPECÍFICOS TAIS COMO AQUELES DELINEADOS NO CPC 00 (R2); 8.2.9.7. QUE EMPREENDA ESFORÇOS PARA O FITO DE GERIR EFICIENTEMENTE A SAÚDE DO MUNICÍPIO MEDIANTE A OFERTA DE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES ADEQUADOS AOS SERVIDORES DE FORMA A DOTAR AS UNIDADES DOS MECANISMOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO; 8.2.9.8. QUE EMPREENDA ESFORÇOS PARA NO PRAZO DE 180 DIAS PUBLICIZAR INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELAS NORMAS CORRELATAS DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO; 8.2.10. MANTER O ITEM **DETERMINAR** À **SEPLENO** QUE ENCAMINHE CÓPIA DA DECISÃO AO RELATOR DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA 2024/2025, PARA QUE VERIFIQUE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO NESTE PROCESSO; 8.2.11. MANTER O ITEM **OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, ENCAMINHANDO AS PEÇAS PROCESSUAIS NECESSÁRIAS À DEMONSTRAÇÃO DE NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO E APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEL, NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI Nº. 8429/92; 8.2.12. MANTER O ITEM **NOTIFICAR** O **SR. LEANDRO BEZERRA DE SOUZA** E O **SR. AMILTON BEZERRA GADELHA**, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES CONSTITUÍDOS, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DESTES RELATÓRIO/VOTO; 8.2.13. MANTER O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. 8.3. **DETERMINAR** O RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS À EXECUÇÃO DO DECISÓRIO; 8.4. **DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. LEANDRO BEZERRA DE SOUZA**; 8.5. **ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 16010/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA POR LINK SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBCOMADEC, POR POSSÍVEL FRAUDE OCORRIDA NA DISPENSA DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.01.022704.000059/2024-41).

**ÓRGÃO:** DEFESA CIVIL DO AMAZONAS

**REPRESENTANTE:** EMPRESA LINK SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA

**REPRESENTADO:** PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO AMAZONAS – SUBCOMADEC

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





**ADVOGADO(S):** ANIELLO MIRANDA AUFIERO - OAB/AM 1579, MARIO VITOR MAGALHAES AUFIERO - OAB/AM 8787.

**ACÓRDÃO 1444/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA LINK SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO AMAZONAS - SUBCOMADEC, POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA LINK SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO AMAZONAS - SUBCOMADEC, CONSIDERANDO QUE A DISPENSA DE LICITAÇÃO FOI DEVIDAMENTE MOTIVADA E RESPALDADA LEGALMENTE, DE MODO QUE NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE MATERIAIS APTOS A CORROBORAR AS IRREGULARIDADES SUSCITADAS PELA REPRESENTANTE; **9.3. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO MESMO; **9.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AOS INTERESSADOS NA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA LINK SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO AMAZONAS - SUBCOMADEC.

#### PROCESSO Nº 16208/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. MARCOS SOUZA MARTINS EM FACE DO SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI POR OMISSÃO NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO – VIOLAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

**REPRESENTANTE:** MARCOS SOUZA MARTINS

**REPRESENTADO:** ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO - PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** EWERTON ALMEIDA FERREIRA - OAB/AM 6839, FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - OAB/AM 4603, MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES – OAB/AM 10987, GUSTAVO AUGUSTO BASTOS DOMINGO – OAB/AM 13691 E GUTENBERG DE MENEZES SEIXAS – OAB/AM 14148

**ACÓRDÃO 1445/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, OFERECIDA PELO **SR MARCOS SOUZA MARTINS**, PREFEITO ELEITO, EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, **SR ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO**, ACERCA DE SUPOSTA OMISSÃO NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, EM POSSÍVEL VIOLAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 11/2016 DESTA CORTE DE CONTAS; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, OFERECIDA PELO **SR MARCOS SOUZA MARTINS**, PREFEITO ELEITO, EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, **SR ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO**, TENDO EM VISTA QUE NÃO RESTOU CARACTERIZADA, EM POSSÍVEL VIOLAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 11/2016 DESTA CORTE DE CONTAS, OMISSÃO QUANTO À PUBLICIDADE DA PORTARIA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO; **9.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AO PATRONO DO REPRESENTANTE, **SR. MARCOS SOUZA MARTINS**, E AO PATRONO DO REPRESENTADO, **SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO**. **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS NO SETOR COMPETENTE APÓS TRÂNSITO EM JULGADO ATESTADO, POR CERTIDÃO, PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO.

#### PROCESSO Nº 16607/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO Nº 103/2024 - MPC INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS COM O OBJETIVO DE APURAR NOTÍCIA DE FATO CONSISTENTE EM POSSÍVEL ESCOLHA E RELAÇÃO PRIVILEGIADAS E ILEGÍTIMAS, IMPUTADAS AO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, EM BENEFÍCIO DA FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL FAS, COM PRETERIÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - IDAM

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** EDUARDO COSTA TAVEIRA, VIRGILIO MAURICIO VIANA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** VANYLTON BEZERRA DOS SANTOS - OAB/AM 7719.

**ACÓRDÃO 1446/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO





EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DA FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS, DO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, E DO **SR. VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA**, E DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - IDAM, POR RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM RAZÃO DA EVIDENCIADA FALTA DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA NAS TRATATIVAS E GESTÃO DE RECURSOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, APESAR DE NÃO COMPROVADA A PRETERIÇÃO ILEGÍTIMA DO IDAM; **9.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA) QUE: **9.3.1** APRESENTE A ESTA CORTE DE CONTAS, NO PRAZO MÁXIMO DE **90 (NOVENTA) DIAS**, PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, VISANDO AMPLIAR A SUPERVISÃO DOS PROCESSOS INTERNOS, A FIM DE EVITAR SUSPEITAS E GARANTIR A LEGALIDADE E A CLAREZA DAS ATIVIDADES, BEM COMO DEMONSTRAR SEU COMPROMISSO COM A LEGALIDADE, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DE RECURSOS, INCLUINDO AQUELES PROVENIENTES DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA; **9.3.2** ADOTE, E COMPROVE A ADOÇÃO, EM PROJETOS ORIUNDOS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, CRITÉRIOS EXPLÍCITOS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, INCLUSIVE PELA ENTIDADE EXECUTORA, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE; **9.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA) E AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS (IDAM) QUE, NO **PRAZO 180 DIAS**, APRESENTEM PLANO PELO QUAL SE DEFINAM OS CRITÉRIOS E FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO IDAM NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, EVITANDO-SE QUE FINANCIADORES INTERNACIONAIS IGNOREM A INSTITUIÇÃO PÚBLICA CRIADA COM O PROPÓSITO DE SERVIR NESSE SETOR ESTATAL; **9.5. DAR CIÊNCIA** DO RELATÓRIO-VOTO, BEM COMO DA DECISÃO SUPERVENIENTE, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E ÀS DEMAIS PARTES INTERESSADAS; **9.6. DETERMINAR** À DICAMB QUE MONITORE AS PROVIDÊNCIAS E O GRAU DE RESOLUTIVIDADE QUANTO ÀS DETERMINAÇÕES ACIMA ELENCADAS;

**PROCESSO Nº 16812/2024****APENSO(S): 13407/2018****ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ALDECY PINHEIRO ALBERTINO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1213/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13407/2018.**ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO PRETO DA EVA - SAAE**INTERESSADO(S):** VALDEMIR PEREIRA MONTEIRO FILHO E JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA, EM SUBSTITUIÇÃO À PROCURADORA ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO 1447/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. ALDECY PINHEIRO ALBERTINO**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU ADVOGADO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1213/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13407/2018, QUE JULGOU IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS ANUAL DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO PRETO DA EVA, RELATIVA AO EXERCÍCIO 2017, SOB RESPONSABILIDADE DO RECORRENTE, BEM COMO, APLICOU MULTA, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 62 DA LEI Nº 2.423/96; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. ALDECY PINHEIRO ALBERTINO**, NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1.** MANTER O ITEM **JULGAR IRREGULAR** A TOMADA DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO PRETO DA EVA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2017, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. VALDEMIR PEREIRA MONTEIRO FILHO** (01.01 A 09.02), NOS TERMOS DO ART. 71, II, DA CF/88, ART. 40, II, DA CE/89, ART. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I E 22, III DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 11, III E ART. 188, § 1º, III, "B" E "C" DA RESOLUÇÃO Nº 04/02-TCE; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM **JULGAR IRREGULAR** A TOMADA DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO PRETO DA EVA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2017, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA** (13.02 A 21.09), NOS TERMOS DO ART. 71, II, DA CF/88, ART. 40, II, DA CE/89, ART. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I E 22, III DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 11, III E ART. 188, § 1º, III, "B" E "C" DA RESOLUÇÃO Nº 04/02-TCE; **8.2.3.** ALTERAR O ITEM **JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A TOMADA DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO PRETO DA EVA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2017, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. ALDECY PINHEIRO ALBERTINO** (22.09 A 31.12), NOS TERMOS DO ART. 71, II, DA CF/88, ART. 40, II, DA CE/89, ART. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I E 22, III DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 11, III E ART. 188, § 1º, III, "B" E "C" DA RESOLUÇÃO Nº 04/02-TCE; **8.2.4.** MANTER O ITEM **CONSIDERAR REVEL** O **SR. VALDEMIR PEREIRA MONTEIRO FILHO**, CONFORME DISPOSTO NO § 4º DO ART. 20, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96, C/C O ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE; **8.2.5.** MANTER O ITEM **CONSIDERAR REVEL** O **SR. JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA**, CONFORME DISPOSTO NO § 4º DO ART. 20, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96, C/C O ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE; **8.2.6.** MANTER O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. VALDEMIR PEREIRA MONTEIRO FILHO** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO





TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”, COM BASE NO ART. 54, II, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/02, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2018, POR ATOS DE GESTÃO ILEGÍTIMOS OU ANTIECONÔMICOS QUE RESULTARAM EM INJUSTIFICADOS DANOS AO ERÁRIO CITADOS NA NOTIFICAÇÃO Nº 02/2018. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.7. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”, COM BASE NO ART. 54, II, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/02, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2018, POR ATOS DE GESTÃO ILEGÍTIMOS OU ANTIECONÔMICOS QUE RESULTARAM EM INJUSTIFICADOS DANOS AO ERÁRIO CITADOS NA NOTIFICAÇÃO Nº 03/2018. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.8. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ALDECY PINHEIRO ALBERTINO NO VALOR DE R\$ 13.654,39 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”, COM BASE NO ART. 54, II, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 04/02, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2018, POR ATOS DE GESTÃO ILEGÍTIMOS OU ANTIECONÔMICOS QUE RESULTARAM EM INJUSTIFICADOS DANOS AO ERÁRIO CITADOS NA NOTIFICAÇÃO Nº 04/2018. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.9. MANTER O ITEM DETERMINAR AO SAAE – RIO PRETO DA EVA QUE ATENDA AS RECOMENDAÇÕES MANIFESTADAS NOS LAUDOS TÉCNICOS E PARECERES MINISTERIAIS, ALERTANDO QUE A REINCIDÊNCIA NAS RESTRIÇÕES PODE ACARRETER EM JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS FUTURAS CONTAS. 8.3. DAR CIÊNCIA AO DR. JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, ADVOGADO DO RECORRENTE; 8.4. DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM.**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 16813/2024**

**APENSO(S): 12002/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO /ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2372/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12002/2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO PEIXOTO FILHO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1448/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2372/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO





NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12002/2024, QUE JULGOU ILEGAL O ATO DE PENSÃO EM FAVOR DO **SR. FRANCISCO PEIXOTO FILHO**, E NEGOU REGISTRO DO ATO, POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2372/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.002/2024, EM RAZÃO DO EXPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **8.2.1. EXCLUIR O ITEM JULGAR ILEGAL** O ATO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO **SR. FRANCISCO PEIXOTO FILHO**, NOS TERMOS DO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996 E ART. 2º, ALÍNEA “B”, DA RESOLUÇÃO N.º 2/2014 – TCE/AM, UMA VEZ QUE ESTÃO AUSENTES A DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO PENSIONISTA, O COMPROVANTE DO VALOR REFERIDO DE SUA APOSENTADORIA E A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO ART. 24 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019; **8.2.2. EXCLUIR O ITEM NEGAR REGISTRO** AO ATO DE PENSÃO POR MORTE DO **SR. FRANCISCO PEIXOTO FILHO**; **8.2.3. EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. FRANCISCO PEIXOTO FILHO**; **8.2.4. EXCLUIR O ITEM OFICIAR** O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BORBA, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL CABÍVEL, PARA QUE FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS, COMPROVANDO O CUMPRIMENTO NO **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, NOS TERMOS DO ART. 265, §2º DO REGIMENTO INTERNO C/C ART. 2º, §2º E §3º DA RESOLUÇÃO N.º 02/2014 – TCE/AM. **8.3. JULGAR LEGAL** A CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE DO **SR. FRANCISCO PEIXOTO FILHO**, EM SUA INTEGRALIDADE, AFASTANDO A APLICAÇÃO DE QUALQUER FATOR REDUTOR; **8.4. DETERMINAR O REGISTRO** DA PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DO **SR. FRANCISCO PEIXOTO FILHO** NO SETOR COMPETENTE DESTA CORTE, TUDO NA FORMA DO ART. 1º, V, DA LEI N.º 2.423/96 E ART. 5º, V, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS; **8.5. DAR CIÊNCIA** DO TEOR DO VOTO E DO DECISÓRIO SUPERVENIENTE AO **SR. FRANCISCO PEIXOTO FILHO** E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS, DEVOLVENDO-SE O PROCESSO N.º 12.002/2024, APENSO, AO SEU RESPECTIVO RELATOR, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE EXECUÇÃO CABÍVEIS. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO N.º 17090/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ORDEM DA REPRESENTAÇÃO N.º 109/2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** EDUARDO COSTA TAVEIRA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO 1449/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO N.º 17.090/2024 INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, EM FACE DE IRREGULARIDADES NO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 113, §1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE-AM, EM FACE DE IRREGULARIDADES NO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA), SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, CONFORME FUNDAMENTADO NA PROPOSTA DE VOTO; **9.3. DETERMINAR** AO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE QUE PROVIDENCIE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA EFICAZ DE CONTROLE DE ASSIDUIDADE DOS SEUS SERVIDORES, COMO POR EXEMPLO O SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO, PREFERENCIALMENTE COM RECURSOS DE GEORREFERENCIAMENTO, ABRANGENDO TODAS AS UNIDADES DA SEMA; **9.4. DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, À SEMA, AO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA** E À CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS PARA ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS CORRETIVAS. **9.5. ARQUIVAR** DEPOIS DE EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

#### PROCESSO N.º 17091/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, ACERCA DAS IRREGULARIDADES EM DECORRÊNCIA DA OMISSÃO EM PRESTAR INFORMAÇÕES DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SEAS E KELY PATRICIA PAIXAO SILVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO 1450/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO





EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO Nº 17.091/2024 INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, EM FACE DE IRREGULARIDADES NO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEAS), SOB A RESPONSABILIDADE DA **SRA. KELY PATRICIA PAIXAO SILVA**; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 113, §1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE-AM, EM FACE DE IRREGULARIDADES NO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEAS), SOB A RESPONSABILIDADE DA **SRA. KELY PATRICIA PAIXAO SILVA**, CONFORME FUNDAMENTADO NA PROPOSTA DE VOTO; **9.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEAS) QUE PROVIDENCIE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA EFICAZ DE CONTROLE DE ASSIDUIDADE DOS SEUS SERVIDORES, COMO POR EXEMPLO O SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO; **9.4. DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, À SEAS, À **SRA. KELY PATRICIA PAIXAO SILVA** E À CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS PARA ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS CORRETIVAS.

#### PROCESSO Nº 10121/2025

**APENSO(S):** 17210/2024 E 13862/2024

**ASSUNTO:** RECURSO /ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA A MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2204/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.862/2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARILIA NASCIMENTO SILVA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO 1451/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV DE LAVRA DO EXMO. PROCURADOR AUTÁRQUICO, MÁRIO JOSÉ PEREIRA JÚNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2204/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13862/2024, NOS MOLDES DOS ARTS. 151 A 153, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2004-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1. ALTERAR** O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA **SRA. MARILIA NASCIMENTO SILVA**, MATRÍCULA Nº 104.167-3A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H "2-D" DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 517/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 20 DE MAIO DE 2024; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM **NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO DA **SRA. MARILIA NASCIMENTO SILVA**, MATRÍCULA Nº 104.167-3A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H "2-D" DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 517/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 20 DE MAIO DE 2024; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM **NOTIFICAR** A **SRA. MARILIA NASCIMENTO SILVA** PARA TOMAR CIÊNCIA E, CASO QUEIRA, INTERPONHA O DEVIDO RECURSO; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM **OFICIAR** O MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/96, PARA QUE: **8.2.4.1. NO PRAZO** DE 60 DIAS, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS DAS DESPESAS IRREGULARMENTE EFETUADAS, NA FORMA DO §3º DO MESMO ARTIGO; **8.2.4.2. INFORME** A ESTA CORTE, NO MESMO PRAZO, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DO ATO E DAS MEDIDAS POSTULADAS. **8.2.5. EXCLUIR** O ITEM **DETERMINAR** À DIPRIM QUE, CASO ULTRAPASSADO O PRAZO E NÃO TENHA HAVIDO A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, ENCAMINHE OS AUTOS SECEX PARA INSTAURAR DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART.265, §3º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO); **8.2.6. MANTER** O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.3 DAR CIÊNCIA** À MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM.

#### PROCESSO Nº 10635/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, REPRESENTADA PELO SR. NICSON MARREIRA LIMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EDITAL Nº 01/2024/PSC-SEMEEC.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** NICSON MARREIRA LIMA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308

**ACÓRDÃO 1452/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE TEFÉ PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 001/2024/PSC-SEMEEC ACERCA DO PERCENTUAL DE VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS NEGRAS, PARDAS E INDÍGENAS; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR NÃO HAVER DESCUMPRIMENTO LEGAL NO PERCENTUAL DE VAGAS RESERVADAS NO EDITAL; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ QUE REALIZE ESTUDOS COM VISTAS A REVER E AMPLIAR SUAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS, PROMOVEDO MAIOR INCLUSÃO E RESPEITO À DIVERSIDADE NOS FUTUROS CERTAMES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E À ADOÇÃO DE AÇÕES QUE FAVOREÇAM GRUPOS HISTORICAMENTE MARGINALIZADOS; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

## PROCESSO Nº 13409/2025

**ASSUNTO:** CONSULTA /NA FORMA REGIMENTAL

**OBJETO:** CONSULTA INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- SEFAZ ACERCA DA POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZAR CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E COM RENUMERAÇÃO AD EXITUM, DE CONSULTORIA EXTERNA PARA A REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - PESSOA JURÍDICA- IRRF, NO PERÍODO PRESCRICIONAL, IDENTIFICANDO VALORES QUE EVENTUALMENTE NÃO TENHAM SIDO RETIDOS EM RAZÃO DA DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DO ART. 157, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EFETUADA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/RFB.

**ÓRGÃO:** ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – SEFAZ

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ACÓRDÃO 1453/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 5º, INCISO XXIII, ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "F", ART. 274, ART. 275 E ART. 278, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DA CONSULTA FORMULADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO, **SR. ALEX DEL GIGLIO**, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 276 E 277 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCEAM; **8.2. RESPONDER** A CONSULTA FORMULADA, NO SEGUINTE SENTIDO: É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – PESSOA JURÍDICA (IRRF), COM PAGAMENTO CONDICIONADO AO ÊXITO (REMUNERAÇÃO AD EXITUM), DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS, DE FORMA CUMULATIVA, AS SEGUINTE CONDIÇÕES: **8.2.1. DEMONSTRAÇÃO** DA NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA; **8.2.2. COMPROVAÇÃO** DA INVIABILIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO POR ESTRUTURA INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO; **8.2.3. JUSTIFICATIVA** DE PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO, COM BASE EM VALORES PRATICADOS PELA CONTRATADA EM SERVIÇOS DE MESMA NATUREZA; **8.2.4. REMUNERAÇÃO** CONDICIONADA AO ÊXITO, DESDE QUE: A. NÃO HAJA PAGAMENTO ANTECIPADO; B. EXISTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE E VINCULADA PARA A DESPESA; C. OS PERCENTUAIS DE ÊXITO ESTEJAM EXPRESSAMENTE DEFINIDOS NO CONTRATO; D. O PAGAMENTO ESTEJA CONDICIONADO AO EFETIVO INGRESSO DOS VALORES NOS COFRES PÚBLICOS. **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

## PROCESSO Nº 17226/2024

**APENSO(S):** 17305/2024 E 11497/2021

**ASSUNTO:** RECURSO /ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA GRAÇA IZONEY VIEIRA TOMÉ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2487/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11497/2021.

**ÓRGÃO:** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**INTERESSADO(S):** ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR E ASSOCIACAO CULTURAL MOVIMENTO AMIGOS DO GARANTIDO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, ALCÉMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248.

**ACÓRDÃO 1454/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS





TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. GRAÇA IZONEY VIEIRA TOME**, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO AMIGOS DO GARANTIDO, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2487/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11497/2021, QUE JULGOU LEGAL E IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2018, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NOS ARTIGOS 59, I, 60 E 61 DA LEI Nº 2423/1996 - LOTCE/AM C/C ARTIGOS 145, 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. GRAÇA IZONEY VIEIRA TOME**, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO AMIGOS DO GARANTIDO, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2487/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11497/2021, EM RAZÃO DO SANEAMENTO DAS RESTRIÇÕES N.ºS 10 E 11, E DA CONFIGURAÇÃO DE NATUREZA FORMAL DAS RESTRIÇÕES N.ºS 9, 12 E 13, PARA ALTERAR O ITEM 8.3 DO ACÓRDÃO Nº 2487/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA PARA CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2018, BEM COMO ANULAR A SANÇÃO APLICADA NO ITEM 8.5 DO *DECISUM*; **8.2.1. MANTER** O ITEM **CONSIDERAR REVEL** O **SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, À ÉPOCA DIRETOR-PRESIDENTE DA AMAZONASTUR, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/1996, EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE DEFESA, MESMO TENDO SIDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO; **8.2.2. MANTER** O ITEM **JULGAR LEGAL** O TERMO DE FOMENTO Nº 019/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, À ÉPOCA DIRETOR-PRESIDENTE, E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO AMIGOS DO GARANTIDO, DE RESPONSABILIDADE DA **SRA. GRAÇA IZONEY VIEIRA TOMÉ**, À ÉPOCA PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XVI, E ART. 2º, AMBOS DA LEI Nº 2.423/96-TCE/AM, C/C O ART. 5º, INCISO XVI, E ART. 253, §1º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.3. ALTERAR** O ITEM **JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, À ÉPOCA DIRETOR-PRESIDENTE, E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO AMIGOS DO GARANTIDO, DE RESPONSABILIDADE DA **SRA. GRAÇA IZONEY VIEIRA TOMÉ**, À ÉPOCA PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM, C/C ARTS. 188, §1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2004 - RITCE/AM; **8.2.4. MANTER** O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, À ÉPOCA DIRETOR-PRESIDENTE DA AMAZONASTUR, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, COM BASE NO ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, C/C O ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, EM DECORRÊNCIA DA PERMANÊNCIA DAS IMPROPRIEDADES DE Nº 9, Nº 10, Nº 11, Nº 12 E Nº 13, ORA DESTRINCHADAS NO PRESENTE RELATÓRIO-VOTO. A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (*AUTENTICADO PELO BANCO*) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA À SRA. GRAÇA IZONEY VIEIRA TOME**, À ÉPOCA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO **CONVENIENTE**, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, COM BASE NO ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, C/C O ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, EM DECORRÊNCIA DA PERMANÊNCIA DAS IMPROPRIEDADES DE Nº 9, Nº 10, Nº 11, Nº 12 E Nº 13, ORA DESTRINCHADAS NO PRESENTE RELATÓRIO-VOTO. A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (*AUTENTICADO PELO BANCO*) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.6. MANTER** O ITEM **DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR QUE: A) PROCEDA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM BASE NA LEI Nº 13.019/2014; B) ATENTE PARA A REMESSA DOS DOCUMENTOS, EM ESPECIAL DO PLANO DE TRABALHO, EM ESTADO LEGÍVEL, UMA VEZ QUE NOTA-SE QUE, NO CASO EM COMENTO, A MARCA D'ÁGUA EM CERTAS PÁGINAS IMPOSSIBILITOU AO ÓRGÃO TÉCNICO A AFERIÇÃO DE ALGUMAS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES; **8.2.7. MANTER** O ITEM **DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO AMIGOS DO GARANTIDO QUE: A) ATENTE PARA A APRESENTAÇÃO, EM PRESTAÇÕES DE CONTAS FUTURAS, DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A AUSÊNCIA DE PARENTESCO ENTRE DIRIGENTES/SÓCIOS DAS EMPRESAS CONTRATADAS E SERVIDORES/AGENTES PÚBLICOS; B) OBSERVE EM AJUSTES FUTUROS A NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO FÍSICA DO OBJETO CONVENIADO DE FORMA PORMENORIZADA, INCLUINDO PUBLICAÇÕES NA MÍDIA E





COMPROVAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS E RESULTADOS ESPERADOS; C) ATENTE PARA A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA, COM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL, CONFORME DISCRIMINADO NAS NOTAS FISCAIS ENCAMINHADAS; **8.2.8. MANTER O ITEM RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR QUE PROCEDA, EM PRESTAÇÕES DE CONTAS FUTURAS, AO ENVIO DE ORÇAMENTO QUE PREVEJA RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO OBJETO PREVISTO NO INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA; **8.2.9. MANTER O ITEM RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO AMIGOS DO GARANTIDO QUE: A) ADOTE PROVIDÊNCIAS QUANTO À SOLICITAÇÃO DE DETALHAMENTO NA NOTA FISCAL ENCAMINHADA PELO FORNECEDOR, DOS CACHÊS OU DAS CONTRATAÇÕES DE CADA MÚSICO E DE OUTROS PROFISSIONAIS, DAS AQUISIÇÕES OU DOS ALUGUÉIS DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS, A FIM DE QUE A DESTINAÇÃO DA CONTRAPARTIDA SEJA MAIS TRANSPARENTE EM AJUSTES FUTUROS; B) ADOTE PROVIDÊNCIAS QUANTO À SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES DATADAS AOS FORNECEDORES, A FIM DE QUE SEJA POSSÍVEL EVIDENCIAR QUE TAL PROCEDIMENTO FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO VALOR NECESSÁRIO A SER REPASSADO; C) EM PRESTAÇÕES DE CONTAS FUTURAS, EM ATENDIMENTO À RESTRIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ATENTE PARA A INCLUSÃO DOS CONTRATOS COM SEUS ARTISTAS E O COMPARATIVO ANUAL DE PAGAMENTOS, RELATIVOS AO OBJETO, DESTINADOS A ELAS; **8.2.10. MANTER O ITEM DETERMINAR** À DIPRIM QUE CIENTIFIQUE ACERCA DO *DECISUM* OS RESPONSÁVEIS, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO PRESENTE RELATÓRIO-VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.2.11. MANTER O ITEM ARQUIVAR** ESTE PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO; **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13.248**, PROCURADOR DA RECORRENTE, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO 11497/2021, COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO RECORRIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. *VENCIDO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO SR. ERICO XAVIER DESETERRO E SILVA PELO CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL PARA RETIRAR O ITEM DE NÚMERO 10 (DEZ) DAS RESTRIÇÕES CONSIDERADAS NÃO SANADAS, MANTENDO-SE A IRREGULARIDADE DAS CONTAS E APLICAÇÃO DE MULTA.*

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 13131/2024

APENSO(S): 14276/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 628/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14276/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

EMBARGANTE(S): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS – OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO – OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA – OAB/AM 19308 E GIOVANNA PAES FERREIRA – OAB/AM 19089

**ACÓRDÃO 1456/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DO **SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, **ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS**, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1956/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 77-78), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º DA LEI 2423/96 – LO/TCE-AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO **SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, À ÉPOCA, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO POR PARTE DESTA RELATOR NO RELATÓRIO/VOTO Nº 1033/2024-GAUALIPIO (FLS. 64-76), QUE PERFEZ O REFERIDO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º DA LEI 2423/96 – LO/TCE-AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM; **7.3. DAR CIÊNCIA AO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. DAR CIÊNCIA AO SR. ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO





RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO Nº 10025/2023, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 14752/2024**

**APENSO(S): 10912/2023**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. NICSON MARREIRA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 341/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10912/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**EMBARGANTE(S):** NICSON MARREIRA LIMA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - OAB/AM 19505, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549.

**ACÓRDÃO 1457/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. NICSON MARREIRA LIMA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2174/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º DA LEI 2423/96 – LO/TCE-AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM; **7.2. DAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. NICSON MARREIRA LIMA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 2174/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, COM EFEITOS INFRINGENTES, EM RAZÃO DE RESTAR CONFIGURADA CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO DO RELVOTO Nº 1086/2024-GAUALIPIO (RECONHECIMENTO DA BOA-FÉ DO GESTOR PELO RELATOR E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), E SUA PARTE DISPOSITIVA (NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. EM DECORRÊNCIA DA CONTRADIÇÃO APONTADA A NOVA DECISÃO APRESENTARÁ A SEGUINTE REDAÇÃO: **7.2.1.** MANTER O ITEM **CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. NICSON MARREIRA LIMA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 341/2024-TRIBUNAL PLENO/TCE-AM, FLS. 67/68, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.912/2023 (APENSO), QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DESTA CORTE DE CONTAS, CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES COMETIDAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM AFRONTA À LEI Nº 12.527/2011, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ASSENTE NO ART. 62 DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2.2.** ALTERAR O ITEM **NEGAR PROVIMENTO PARA DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. NICSON MARREIRA LIMA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 341/2024-TRIBUNAL PLENO, FLS. 67/68, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.912/2023 (APENSO), PARA ANULAR A SANÇÃO PECUNIÁRIA IMPOSTA NO ITEM 9.3, E INCLUIR DETERMINAÇÃO PARA QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ PROMOVA, DE FORMA CONTÍNUA E TEMPESTIVA, A ATUALIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 12.527/2011, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR REINCIDÊNCIA DO ARTIGO 308, IV, “B”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **7.2.3.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** AO **SR. NICSON MARREIRA LIMA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2.4.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** AO **SR. ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS – OAB/AM Nº 12199**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO Nº 10912/2023, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 16237/2024**





**APENSO(S): 15345/2022**

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1512/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.345/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**ORDENADOR:** EDUARDO COSTA TAVEIRA (GESTOR)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO 1458/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1512/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15345/2022, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI Nº 2423/96-LOTCE/AM C/C O ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, MANTENDO A INTEGRALIDADE DO ACÓRDÃO Nº 1512/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **8.4. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO. **8.5. DETERMINAR** O ENVIO DO PRESENTE PROCESSO AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO PARA QUE TOME AS MEDIDAS QUE JULGAR CABÍVEIS. *VENCIDOS A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR-RELATOR SR. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, PROVIMENTO, REVELIA, RECOMENDAÇÃO, DETERMINAÇÃO, CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO, A QUAL FOI ACOMPANHADA PELO CONSELHEIRO-CONVOCADO MARIO JOSÉ DE MORAIS COSTA FILHO E PELO CONSELHEIRO LUIZ FABIAN PEREIRA BARBOSA.*

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 12901/2016**

**APENSO(S): 16187/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO 97/2016-MP-PG INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O SR. FELIPE ANTÔNIO, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ CONSIDERANDO A OMISSÃO EM RESPONDER REQUISIÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** FELIPE ANTÔNIO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - OAB/AM 14193, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428.

**ACÓRDÃO 1459/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS À ÉPOCA, DR. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA, EM FACE DO **SR. FELIPE ANTÔNIO**, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, EM RAZÃO DA OMISSÃO EM RESPONDER AO OFÍCIO REQUISITÓRIO CUJO ESCOPO ERA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS TOMADAS EM RELAÇÃO AOS GESTORES QUE FORAM CONDENADOS A RESSARCIR O ERÁRIO POR DECISÕES DESTA CORTE DE CONTAS, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS À ÉPOCA, DR. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA, EM FACE DO **SR. FELIPE ANTÔNIO**, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, UMA VEZ QUE O JURISDICIONADO NÃO INSTAUROU COBRANÇA EXECUTIVA, ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIALMENTE QUANTO AO DÉBITO NO VALOR DE **R\$ 3.119.109,73 (TRÊS MILHÕES, CENTO E DEZENOVE MIL, CENTO E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)** EM FACE DO **SR. ANTÔNIO TAUMATURGO CALDAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ NA GESTÃO ANTERIOR A DELE, EM AFRONTA AO ART. 54, INCISO IV, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 2423/1996 – LOTCE/AM, ALÉM DE NÃO RESPONDER AO OFÍCIO N. 98/2016- MP/PG, CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 308, INCISO II, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.3. APLICAR MULTA** AO **SR. FELIPE ANTÔNIO** NO VALOR DE **R\$ 6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)** POR REINCIDÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL, ISTO É, NÃO EXECUTAR, ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIALMENTE O SR. ANTÔNIO TAUMATURGO CALDAS, NO TOCANTE AO





ALCANÇE IMPUTADO DE R\$ 3.119.109,73 (TRÊS MILHÕES, CENTO E DEZENOVE MIL, CENTO E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) NO BOJO DO PROCESSO Nº 233/2009, COM FULCRO NO ART. 54, INCISO IV, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 2423/1996 – LOTCE/AM E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL. **9.4. APLICAR MULTA AO SR. FELIPE ANTÔNIO** NO VALOR DE **R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS)** NA FORMA DO ART. 308, INCISO II, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, PELO NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, À DILIGÊNCIA OU DECISÃO DO TRIBUNAL - AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AO OFÍCIO N. 98/2016-MP/PG E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL. **9.5. ENCAMINHAR** ESTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA QUE ESTE TOME AS MEDIDAS QUE ACHAR PERTINENTE NO SENTIDO DE PROMOVER AÇÃO JUDICIAL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA O REPRESENTADO, COM ESTEIO NA LEI Nº 8.429/1992; **9.6. DAR CIÊNCIA AO SR. FELIPE ANTÔNIO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **9.7. DAR CIÊNCIA AO SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO**, ADVOGADO DO SR. FELIPE ANTÔNIO, INSCRITO NA OAB/AM SOB O Nº 4.331, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **9.8. REMETER** OS AUTOS À DERECHO PARA QUE PROCEDA À COBRANÇA EXECUTIVA, NA FORMA DO ART. 173 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

**PROCESSO Nº 10818/2024****APENSO(S): 11092/2024****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES E GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONASPOR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023, QUE ALMEJA CONTRATAR ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERIR O HOSPITAL ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM.**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA**INTERESSADO(S):** ANOAR ABDUL SAMAD**REPRESENTANTE:** MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**ACÓRDÃO 1460/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO DEPUTADO ESTADUAL MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (SES-AM) E DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, QUE OBJETIVOU A CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) PARA GERIR O HOSPITAL ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE CONTIDOS NO ARTIGO 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (SES-AM) E DO GESTOR, **SR. ANOAR ABDUL SAMAD**, EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2024-SES, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, DEVIDO À AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRÉVIOS QUE DEMONSTRASSEM A ECONOMICIDADE E A VANTAGEM DA TERCEIRIZAÇÃO DA GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR DE LÁBREA EM DETRIMENTO DA GESTÃO DIRETA, FERINDO O ART. 2º DA LEI Nº 13.019/2014 E, CONSEQUENTEMENTE, A VIOLAÇÃO DIRETA AOS PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO, ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, INSCULPIDOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **9.3. CONSIDERAR REVEL O SR. ANOAR ABDUL SAMAD**, SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE À ÉPOCA, PARA TODOS OS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM; **9.4. APLICAR MULTA AO SR. ANOAR ABDUL SAMAD** NA QUALIDADE DE SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE À ÉPOCA DOS FATOS, A SANÇÃO DE MULTA NO VALOR DE **R\$ 68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS), COMBINADO COM O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS), EM RAZÃO DA PRÁTICA DE GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, CONSUBSTANCIADA PELA INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, DA MOTIVAÇÃO, DA LEGALIDADE E DA TRANSPARÊNCIA, INSCULPIDOS NO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. A REFERIDA INFRAÇÃO MATERIALIZOU-SE NA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO DE ELEVADO MONTANTE, SEM A PRÉVIA E DEVIDA DEMONSTRAÇÃO DE SUA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONDUTA ESTA QUE SE QUALIFICA COMO ERRO GROSSEIRO, NOS TERMOS DO ART. 28 DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB), PORQUANTO AFRONTA DIRETAMENTE O DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 13.019/2014 E, POR CONSEQUENTE, REPRESENTA VIOLAÇÃO MANIFESTA AOS JÁ CITADOS PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO, DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DETERMINAR**, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR REINCIDÊNCIA PREVISTA NO ART. 308, IV, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS, À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (SES-AM) QUE: A. ABSTENHA-SE DE PRORROGAR O CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2024-SES OU CELEBRAR NOVOS CONTRATOS DE GESTÃO SEM A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR QUE DEMONSTRE, DE FORMA INEQUÍVOCA E DETALHADA, A VANTAGEM ECONÔMICA E OPERACIONAL DA PARCERIA EM COMPARAÇÃO COM A EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS. B. ANTES DE INICIAR QUALQUER PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO, REALIZE UM ESTUDO DE VIABILIDADE QUE CONTEMPLE A ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS ENTRE A GESTÃO DIRETA E A GESTÃO POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL; C. DEFINA, NA OCASIÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, METAS, RESULTADOS ESPERADOS E CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO CLAROS E MENSURÁVEIS; D. REALIZE AUDITORIAS PERIÓDICAS RELACIONADAS AOS CONTRATOS DE GESTÃO; E. REALIZE OS PROCESSOS SELETIVOS EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PUBLIQUE OS RELATÓRIOS FINANCEIROS E DE DESEMPENHO RELACIONADOS AOS CONTRATOS DE GESTÃO CELEBRADOS. **9.6. DETERMINAR** A REMESSA DO PRESENTE FEITO AO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE (DEAS), ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO COMPETENTE, A FIM DE QUE PROCEDA À ANÁLISE DO OBJETO DO CERTAME, COM A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE SUA VIABILIDADE E ECONOMICIDADE, DEVENDO O CONTRATO DE GESTÃO DELE DECORRENTE SER INCLUÍDO NO PLANEJAMENTO DE FUTURAS AUDITORIAS. DETERMINO, OUTROSSIM, QUE A MATÉRIA AQUI TRATADA CONSTITUA PONTO DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO. POR FIM, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O RESULTADO DESTA REPRESENTAÇÃO DEVERÁ SER APENSADO, POR MEIO DE TRASLADO DE PEÇAS OU JUNTADA DO ACÓRDÃO, AO PROCESSO DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE GESTÃO, QUANDO DE SEU INGRESSO NESTA CORTE, PARA SUBSIDIAR O JUÍZO DE MÉRITO; **9.7. DAR CIÊNCIA AO SR. MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, DEPUTADO ESTADUAL, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **9.8. DAR CIÊNCIA AO SR. ANOAR ABDUL SAMAD**, SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE À ÉPOCA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **9.9. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.





## PROCESSO Nº 11092/2024

**ASSUNTO:** DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELO DEPUTADO ESTADUAL SR. WILKER BARRETO EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES/AM EM ATENÇÃO À ATRIBUIÇÃO DO COMITÊ DE CRISE DA SAÚDE ACERCA DA PROBLEMÁTICA APRESENTADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARA ADMINISTRAR O HOSPITAL DE LÁBREA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**DENUNCIANTE:** MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

**DENUNCIADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428.

**ACÓRDÃO 1461/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, , NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** A DENÚNCIA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 127 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - LOTCE/AM), UMA VEZ QUE O OBJETO DESTA DENÚNCIA JÁ FOI DEVIDAMENTE VERIFICADO E APURADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.818/2024, O QUE OBSTA DUPLA MANIFESTAÇÃO SOBRE IDÊNTICOS FATOS; **9.2. DAR CIÊNCIA AO SR. MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

## PROCESSO Nº 11521/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

**ORDENADOR:** LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ACÓRDÃO 1462/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA**, NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA DOS FATOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ARTIGO 188, §1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM, DEVIDO AOS ACHADOS A SEGUIR: ● QUANTO AO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 01/2025-DICAMI (FLS. 1165-1210): ACHADO DE AUDITORIA 01: (PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF), COM ATRASO, REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2023), NOS TERMO DO ARTIGO 55, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL). ACHADO Nº 02: OS DADOS DAS RECEITAS NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS AO PÚBLICO EM GERAL, EM DIVERGÊNCIA COM O ART. 48-A, INCISO II, DA LC 101/00 (LRF). ACHADO Nº 17: PARCELAMENTO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA RELATIVAMENTE AOS CONTRATOS CACT012/2023, CACT013/2023 E CACT004/2023, EM AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 23, § 1º DA LEI Nº 8.666/93. ● JÁ EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 029/2025-DICOP (FLS. 1211-1221): ACHADO 1: NÃO ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE INTERNO RELATIVO AO REGISTRO INDIVIDUALIZADO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CRITÉRIO: ATR. 2º, INCISO I, RESOL. 27/2012-TCE/AM. ACHADO 2: NÃO ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE INTERNO RELATIVO AO ARQUIVAMENTO INDIVIDUALIZADO DE "PASTA DE OBRA". CRITÉRIO: ART. 2º, IV, RESOL. 27/2012-TCE/AM. ACHADO 5: SOBREPÊÇO NO ORÇAMENTO DA REFORMA DO PLENÁRIO. ACHADO 6): ORÇAMENTO SEM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS QUE APRESENTEM COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE, CONSUMO E PREÇO. ACHADO 7): PROJETO BÁSICO SEM CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ADEQUADO. **10.2. APLICAR MULTA AO SR. LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA** NO VALOR DE **R\$ 1.706,80 (UM MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS, OITENTA CENTAVOS)**, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, EM FACE DE ATRASO NA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF), REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 308, I, C, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO





COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA AO SR. LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, DEVIDO AOS SEGUINTE ACHADOS: ● ACHADO Nº 02: OS DADOS DAS RECEITAS NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS AO PÚBLICO EM GERAL, EM DIVERGÊNCIA COM O ART. 48-A, INCISO II, DA LC 101/00 (LRF). ● ACHADO Nº 17: PARCELAMENTO DO SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA RELATIVAMENTE AOS CONTRATOS CACT012/2023, CACT013/2023 E CACT004/2023, EM AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 23, § 1º DA LEI Nº 8.666/93. ● ACHADO 1: NÃO ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE INTERNO RELATIVO AO REGISTRO INDIVIDUALIZADO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CRITÉRIO: ATR. 2º, INCISO I, RESOL. 27/2012-TCE/AM. ● ACHADO 2: NÃO ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE INTERNO RELATIVO AO ARQUIVAMENTO INDIVIDUALIZADO DE "PASTA DE OBRA". CRITÉRIO: ART. 2º, IV, RESOL. 27/2012-TCE/AM. ● ACHADO 5: SOBREPÊÇO NO ORÇAMENTO DA REFORMA DO PLENÁRIO. ● ACHADO 6): ORÇAMENTO SEM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS QUE APRESENTEM COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE, CONSUMO E PREÇO. ● ACHADO 7): PROJETO BÁSICO SEM CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ADEQUADO. **10.4. DETERMINAR** À ATUAL ADMINISTRAÇÃO, SOB PENA DAS CONTAS DE O PRÓXIMO EXERCÍCIO SEREM JULGADAS IRREGULARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 188, INCISO III, ALÍNEAS "E", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, QUE: **10.4.1.** OS CONTRATOS CACT004/2023 E CACT004/2023 NÃO SEJAM ADITIVADOS A CONTAR DA CIÊNCIA DA DECISÃO ADVINDA DESTA CORTE DE CONTAS; **10.5. DETERMINAR** À UNIDADE TÉCNICA QUE VERIFIQUE A CORREÇÃO DAS FALHAS APONTADAS NA PRÓXIMA INSPEÇÃO *IN LOCO*; **10.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA, NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMATICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **10.7. DAR CIÊNCIA** À CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, NA PESSOA DA SRA. ANDRIELLY TORRES BARROS, NA QUALIDADE DE CONTADORA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMATICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

**PROCESSO Nº 14084/2024**

**APENSO(S): 10387/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO /ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV) EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 894/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10387/2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** DARIO PEREIRA DE SOUZA NETO - OAB/AM 17.343.

**ACÓRDÃO 1464/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV CONTRA O ACÓRDÃO Nº 894/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO ÀS FLS. 114-115 DO PROCESSO Nº 10387/2024, NA LIÇÃO DOS ARTIGOS 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM C/C OS ARTIGOS 59, I, 60 E 61 DA LEI Nº 2423/1996 – LOTCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV EM FACE DO





ACÓRDÃO Nº 894/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO ÀS FLS. 114-115 DO PROCESSO Nº 10387/2024, NO SENTIDO DE: **8.2.1. ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE**, MATRÍCULA Nº 111.196-5A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-06, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 966/2023, PUBLICADA NO D.O.M EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023, COM FULCRO NO ART. 5º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 C/C O ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96, PORQUE COMPROVADA TAMBÉM A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA **SRA. HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE**, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, SOB MATRÍCULA Nº 172.853-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/AM), CONFORME PROCESSO Nº 15245/2024; **8.2.2. ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDO À SRA. HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE**, COM FULCRO NO ART. 5º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 C/C O ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96; **8.2.3. EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO À SRA. HELOISA MARIA SOUSA ANDRADE**; **8.2.4. EXCLUIR O ITEM OFICIAR A MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV**, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/96, PARA QUE: A) NO **PRAZO DE 15 DIAS**, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO, DE ACORDO COM O §2º DO ART. 265, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; B) INFORME A ESTA CORTE, TRANSCORRIDO O PRAZO DO ART. 265, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DE APOSENTADORIA E DAS MEDIDAS POSTULADAS. **8.2.5. EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO**, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS; **8.3. DAR CIÊNCIA À MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **8.4. ARQUIVAR O PROCESSO**, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).**

#### PROCESSO Nº 17393/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, ACERCA DAS IRREGULARIDADES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, IGNORANDO A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO (DECRETO MUNICIPAL 046 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NO DIA 20/12/2024).

**REPRESENTANTE:** JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331 E ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513.

**ACÓRDÃO 1498/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE, PRELIMINARMENTE: **9.1) CONHECER** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO **SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA**, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, REPRESENTADA PELO **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, IGNORANDO A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO (DECRETO MUNICIPAL Nº 046, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 20/12/2024), NOS TERMOS DO ART. 1º, DA LEI Nº. 2423/96-LOTCE/AM C/C ART. 288, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR PREENCHER TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2) JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO **SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA**, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, REPRESENTADA PELO **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, POR RESTAR CONFIGURADA A AUSÊNCIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SERVIDORES PARA O MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, E FUGA À REGRA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO DETERMINADA PELO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; **9.3) APLICAR MULTA AO SR. PEDRO DUARTE GUEDES** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCE/AM C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL CONCERNENTE À COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SERVIDORES PARA O MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, E FUGA À REGRA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO DETERMINADA PELO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 2, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO –





FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROBLEMA DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4) DAR CIÊNCIA AO SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.5) DAR CIÊNCIA AO SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.6) DETERMINAR** AO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE DE CONTAS, NO **PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS** A CONTAR DA CIÊNCIA DA DECISÃO, CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO DE PROFESSOR MUNICIPAL, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO ART. 308, INCISO II, ALÍNEA "A" DA RESOLUÇÃO 04/2002/RITC-AM; **9.7) DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA CUMPRIMENTO DO COMANDO DO ART. 40, DO DECRETO-LEI Nº 3.689/1941; **9.8) DETERMINAR** QUE OS AUTOS SEJAM ENCAMINHADOS À SECEX PARA ANÁLISE NA PRÓXIMA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO DE PROFESSOR MUNICIPAL; **9.9) ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

**PROCESSO Nº 10752/2025**

**APENSO(S): 14167/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO /ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. WANER DE ARAÚJO FRÓES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1974/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14167/2024.

**RECORRENTE:** WANER DE ARAUJO FROES

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA, EM SUBSTITUIÇÃO ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** IARA ROSA MENDONÇA – OAB/AM 4520, SAMMY DE SOUZA SAHDO – OAB/AM 4791.

**ACÓRDÃO 1499/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1) CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. WANER DE ARAUJO FROES**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PATRONA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1974/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº14.167/2024 (ANEXO), QUE JULGOU ILEGAL O ATO DE APOSENTADORIA DA RECORRENTE, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-V, MATRÍCULA Nº 000157- 0A DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS., POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 61 DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM, COMBINADO COM OS ARTIGOS 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2) DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO EM FAVOR DA **SRA. WANER DE ARAUJO FROES**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PATRONA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1974/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº14.167/2024 (ANEXO), COM O CONSEQUENTE REGISTRO: **8.2.1) ALTERAR** O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** O ATO DE APOSENTADORIA DA **SRA. WANER DE ARAUJO FROES**, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-V, MATRÍCULA Nº 000157-0A DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, COM OS PROVENTOS MENSIS DE **R\$ 11.040,56 (ONZE MIL, QUARENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, A SEREM CUSTEADOS PELO FUNDO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE MANAUS; **8.2.2) EXCLUIR** O ITEM **DAR CIÊNCIA AO SR. WANER DE ARAUJO FROES**, A RESPEITO DO JULGAMENTO DOS AUTOS, A FIM DE QUE POSSA INGRESSAR COM O RECURSO ORDINÁRIO. **8.2.3) EXCLUIR** O ITEM **NOTIFICAR** A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, PARA QUE ANULEM O ATO AQUI JULGADO E COMPROVE O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO, NO **PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**, JUNTO AO TCE/AM; **8.3) DAR CIÊNCIA À SRA. WANER DE ARAUJO FROES**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM. **8.4) DAR CIÊNCIA À SRA. IARA ROSA MENDONÇA**, ADVOGADA DA INTERESSADA, INSCRITA NA OAB/AM SOB O Nº 4.520, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO





CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 10823/2025**

**APENSO(S): 16443/2020**

**ASSUNTO:** RECURSO /ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2824/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16443/2020.

**RECORRENTE:** RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351.

**ACÓRDÃO 1500/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1) CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, EX-PREFEITO DE EIRUNEPÉ, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEUS PATRONOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2824/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16443/2020, QUE JULGOU LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 50/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DO AMAZONASTUR, E O MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, E CONSIDEROU IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM APLICAÇÃO DE MULTA E IMPUTAÇÃO DE ALCANCE, NOS TERMOS DO ART. 151 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM C/C ART. 1º, XXI, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2) NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, EX-PREFEITO DE EIRUNEPÉ, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEUS PATRONOS, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO Nº 2824/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16443/2020, UMA VEZ QUE AS RAZÕES RECURSAIS ADUZIDAS PELO RECORRENTE SÃO INAPTAS PARA DESCONSTITUIR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EXORDIAL; **8.3) DAR CIÊNCIA AO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **8.4) DAR CIÊNCIA À DRA. AYANNE FERNANDES SILVA**, OAB/AM Nº 10351, ADVOGADA DO **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **8.5) DAR CIÊNCIA À DRA. ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO**, OAB/AM Nº 8243, ADVOGADA DO **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **8.6) DAR CIÊNCIA À DRA. FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS**, OAB/AM Nº 8446, ADVOGADA DO **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **8.7) DAR CIÊNCIA AO DR. ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA**, OAB/AM Nº 4177, ADVOGADO DO **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **8.8) ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 12760/2025**

**APENSO(S): 12505/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO /ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2374/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12505/2024.





**RECORRENTE:** MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO 1501/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1) CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2374/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12505/2024, NOS TERMOS DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM “3” DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 61 DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM, COMBINADO COM OS ARTIGOS 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2) DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 2374/2024 – TCE/AM – PRIMEIRA CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12505/2024, EM APENSO (FLS. 139/140), DE MODO A: **8.2.1) ALTERAR** O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** O ATO DE APOSENTADORIA DA **SRA. GEORGINA DOS SANTOS MONTEIRO**, NOS TERMOS DO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1.º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996 – LOTCEAM E ART. 2.º, ALÍNEA “B”, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – TCE/AM; **8.2.2) ALTERAR** O ITEM **NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO DE APOSENTADORIA DA **SRA. GEORGINA DOS SANTOS MONTEIRO**; **8.2.3) EXCLUIR** O ITEM **DAR CIÊNCIA** A **SRA. GEORGINA DOS SANTOS MONTEIRO**, NOS TERMOS DO ART. 2.º, §1.º DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – TCE/AM; **8.2.4) EXCLUIR** O ITEM **OFICIAR** À MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL CABÍVEL, PARA QUE FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS NO **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, NOS TERMOS DO ART. 265, §2.º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCEAM C/C ART. 2.º, §§2.º E 3.º DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – TCE/AM. **8.3) DAR CIÊNCIA** À MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.4) DAR CIÊNCIA** À **SRA. GEORGINA DOS SANTOS MONTEIRO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 12962/2025**

**APENSO(S): 16865/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO /ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. WANIA LAPA DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1009/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.865/2024.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**RECORRENTE:** WANIA LAPA DE OLIVEIRA E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE **PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - OAB/SP 211649.

**ACÓRDÃO 1502/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1) CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. WANIA LAPA DE OLIVEIRA**, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.009/2025 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16865/2024, NOS TERMOS DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM “3” DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 61 DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM, COMBINADO COM OS ARTIGOS 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2) DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. WANIA LAPA DE OLIVEIRA**, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1.009/2025 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16865/2024, EM APENSO, EM RAZÃO DO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE APONTADA NA DECISÃO RECORRIDA, UMA VEZ QUE HOVE A JUNTADA AOS AUTOS DA NORMA LEGAL QUE AMPARA O VALOR DO VENCIMENTO-BASE UTILIZADO NO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA INTERESSADA. DIANTE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO A REGULARIZAÇÃO DO VÍCIO IDENTIFICADO, A DECISÃO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **8.2.1) ALTERAR** O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA EXSERVIDORA, A **SRA. WANIA LAPA DE OLIVEIRA**, MATRÍCULA Nº 0722, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 19, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM; **8.2.2) ALTERAR** O ITEM **NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA EX-SERVIDORA, A **SRA. WANIA LAPA DE OLIVEIRA**; **8.2.3) EXCLUIR** O ITEM **DAR CIÊNCIA** A **SRA. WANIA LAPA DE OLIVEIRA**, PARA QUE POSSA INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO;





**8.2.4) EXCLUIR O ITEM DETERMINAR AO PODER EXECUTIVO DO AMAZONAS E A FUNDAÇÃO AMAZONPREV QUE ANULEM O ATO DE APOSENTADORIA AQUI ANALISADO E FAÇA CESSAR O SEU PAGAMENTO, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS . 8.3) DAR CIÊNCIA À FUNDAÇÃO AMAZONPREV, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; 8.4) DAR CIÊNCIA À SRA. WANIA LAPA DE OLIVEIRA , COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## **RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

### **PROCESSO Nº 16917/2024**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSON BATISTA PINHEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1288/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.069/2023.

**EMBARGANTE:** KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280 E LIVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474.

**ACÓRDÃO 1503/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1) CONHECER** DESSES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO **SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **7.2) NEGAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO **SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, ANTE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO VERGASTADO, MANTENDO-SE NA INTEGRALIDADE O ACÓRDÃO Nº. 986/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO; **7.3) DAR CONHECIMENTO** DESTE **DECISUM** AO **SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

### **PROCESSO Nº 11505/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** JERSON SANTOS ALVARES JUNIOR - OAB/AM 17421 E APOLO LIMA TEIXEIRA - OAB/AM 17982.

**ACÓRDÃO 1504/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA**, VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, EXERCÍCIO 2023, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM EM RAZÃO DO AUMENTO REAL REMUNERATÓRIO CONCEDIDO AOS PARLAMENTARES MUNICIPAIS NA MESMA LEGISLATURA (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 29, INCISO VI); **10.2) DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ QUE PROCEDA À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, POR MEIO DO SEU SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, PARA APURAR O AUMENTO REAL REMUNERATÓRIO CONCEDIDO AOS PARLAMENTARES MUNICIPAIS NA MESMA LEGISLATURA, PRÁTICA CONSTITUCIONALMENTE VEDADA (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 29, INCISO VI), PROCEDENDO À RESPECTIVA REPARAÇÃO DO DANO CAUSADO AO ERÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 195 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, INFORMANDO O RESULTADO DA MEDIDA A ESTA CORTE DE CONTAS NO **PRAZO DE 180 DIAS**; **10.3) DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ QUE PROCEDA À ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA SERVIDORA **JOANA DARC GOMES GUIMARÃES**, NOS TERMOS DO REGIME JURÍDICO A QUE ESTÁ SUBORDINADA, EM FACE DO POSSÍVEL ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS, VIOLANDO O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 37, INC. XVI COMPROVANDO AS MEDIDAS ADOTADAS NO **PRAZO DE 180 DIAS**; **10.4)**





**RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ QUE REDUZA A QUANTIDADE DE CARGOS COMISSIONADOS DE FORMA A EQUILIBRAR A RELAÇÃO ENTRE ESTES E OS CARGOS EFETIVOS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 37, CAPUT); **10.5) DAR CIÊNCIA AO SR. ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA**, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, ACERCA DESTA *DECISUM*; **10.6) ARQUIVAR** APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA.

#### PROCESSO Nº 15544/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO MEMORANDO CIRCULAR Nº 22/2022/SECEX, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 (PCA Nº 11690/2022)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

**RESPONSÁVEL:** FRANCISCO NUNES BASTOS (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO 1505/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1) JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO **SR. FRANCISCO NUNES BASTOS**, PREFEITO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, EXERCÍCIO 2021, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM; **10.2) DAR CIÊNCIA AO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS** DESTA *DECISUM*; **10.3) ARQUIVAR** APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA.

#### PROCESSO Nº 16595/2024

**APENSO(S):** 11724/2022

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ARNALDO NASCIMENTO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1464/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.724/2022.

**RECORRENTE:** ARNALDO NASCIMENTO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243.

**ACÓRDÃO 1506/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1) CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELO **SR. ARNALDO NASCIMENTO DA SILVA**, UMA VEZ QUE PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 59 E 62 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCEAM COMBINADOS COM OS ARTIGOS 144, 145 E 154 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2012-RITCE/AM; **8.2) NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. ARNALDO NASCIMENTO DA SILVA**, MANTENDO INALTERADOS OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 1464/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EM RAZÃO DE O RECORRENTE NÃO HAVER LOGRADO ÊXITO EM SANAR OU AFASTAR DE SI A RESPONSABILIDADE PELA NÃO CONFORMIDADE: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO ESCRITÓRIO CONTRATADO, BEM COMO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE OU INCONVENIÊNCIA DE ATUAÇÃO PELA ADVOCACIA PÚBLICA (ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993); **8.3) DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO AO **SR. ARNALDO NASCIMENTO DA SILVA**, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO. **8.4) ARQUIVAR** APÓS O CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 10375/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA DL LOCADORA DE VEÍCULO LTDA EM DESFAVOR CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS-SSP/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ORDEM DE SERVIÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025-CSC.

**REPRESENTANTE:** DL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

**REPRESENTADO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC E SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** BRUNA LONGROVA TISEO - OAB/SP 299817.





**ACÓRDÃO 1507/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1) CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA DL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, *CAPUT*, DO RI-TCE/AM; **9.2) JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA DL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, NA MEDIDA EM QUE FICOU COMPROVADO NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUE, NO CASO EM APREÇO, A DIVISÃO EM LOTES E A LIMITAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO FORAM DEVIDAMENTE MOTIVADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO; **9.3) DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* AO REPRESENTANTE, DL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA E AOS REPRESENTADOS, POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS, SE FOR O CASO.

#### PROCESSO Nº 10434/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA CS BRASIL FROTAS EM FACE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO - SSP E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 – CSC, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADOS EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VIATURA POLICIAL CARACTERIZADA PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.

**REPRESENTANTE:** CS BRASIL FROTAS S.A.

**REPRESENTADO:** MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, WALTER SIQUEIRA BRITO, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** VINICIUS JOSE ZIVIERI – OAB/AM 195618, EDNEI OLEINIK – OAB/AM 164992, PRISCILA CAPECHI – OAB/AM 222427 E JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS – OAB/AM 3311.

**ACÓRDÃO 1508/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1) CONHECER** DESTA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A., EIS QUE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, *CAPUT*, DO RI-TCE/AM; **9.2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** ESTA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A., NA MEDIDA EM QUE RESTOU CONSTATADA UMA ÚNICA INCONSISTÊNCIA APONTADA PELA REPRESENTANTE, QUAL SEJA, QUANTO À REGRA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS QUE, EM DESCONFORMIDADE COM OS ARTS. 25, §7º, E 92, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021, VINCULOU O MARCO INICIAL À DATA DA PROPOSTA AO INVÉS DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, SEM APLICAÇÃO DE MULTA, FACULTANDO AOS EVENTUAIS PREJUDICADOS A VIA JUDICIAL PARA A TUTELA DE SEUS INTERESSES INDIVIDUAIS; **9.3) DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* AO REPRESENTANTE, CS BRASIL FROTAS LTDA E AOS REPRESENTADOS, POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS, SE FOR O CASO.

#### PROCESSO Nº 10659/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 471/2024 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. MARIA ADRIANA MOREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANICORÉ, LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ E SRA NAYARA DE OLIVEIRA MAKSoud MORAES, SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS.

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** MARIA ADRIANA MOREIRA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA, EM SUBSTITUIÇÃO A ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO 1509/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1) ARQUIVAR** ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCESSO DE OBJETO IDÊNTICO EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO (PROCESSO Nº.15.271/2023, DE RELATORIA DO AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO).

#### PROCESSO Nº 10800/2025

**APENSO(S):** 10788/2025 E 11820/2023

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO





**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 818/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11820/2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA

**RECORRENTE:** FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E EDUARDO COSTA TAVEIRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1510/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1) CONHECER** DESTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, UMA VEZ PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 59 E 62 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCEAM COMBINADOS COM OS ARTIGOS 144, 145 E 154 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2012-RITCE/AM; **8.2) DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, POR ENTENDER SANADA A NÃO CONFORMIDADE “**ERROS DE LANÇAMENTO EM CONTAS DE VPA E VPD**”, DE MODO QUE O ACÓRDÃO VERGASTADO DEVE SER REFORMADO PARA AS SEGUINTE DELIBERAÇÕES: **8.2.1) ALTERAR O ITEM JULGAR REGULAR COM RESSALVAS PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, PRESIDENTE E GESTOR DO FUNDO, E DA SRA. LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID, ORDENADORA DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCEAM, NA MEDIDA EM QUE REMANESCE APENAS FALHA DE CARÁTER FORMAL, QUAL SEJA, O “**NÃO RECONHECIMENTO DE DEPRECIACÃO DOS BENS DO IMOBILIZADO**”; **8.2.2) EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, NO VALOR DE **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, COM FULCRO NO ARTIGO 54, VII, DA LEI Nº 2.423/1996, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 204/2020 C/C ART. 308, VII, RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, EM FACE DO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 24-38 DESTE VOTO; FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3) MANTER O ITEM RECOMENDAR** AO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA, QUE SEJA OBSERVADO COM RIGOR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP), BEM COMO QUE SE ABSTENHA DE GERIR PATRIMÔNIO, DANDO BAIXA NOS BENS ANTERIORMENTE DOADOS ÀS PREFEITURAS (ANEXO 07), CONTABILIZANDO OS ITENS RESIDUAIS NO BALANÇO DA SEMA; **8.2.4) MANTER O ITEM NOTIFICAR O SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA E A SRA. LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO. **8.3) DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO AO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA** E AO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA; **8.4) ARQUIVAR** APÓS O CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 10788/2025**

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 818/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11820/2023.

**RECORRENTE:** LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1511/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1) CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELA **SRA. LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, UMA VEZ PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 59 E 62 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCEAM COMBINADOS COM OS ARTIGOS 144, 145 E 154 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2012-RITCE/AM; **8.2) ARQUIVAR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, TENDO EM VISTA QUE O OBJETO DESTES AUTOS FOI INTEGRALMENTE ANALISADO NO BOJO DO PROCESSO Nº 10.800/2025, PELO QUE AS DELIBERAÇÕES LÁ CONTIDAS SUPREM DE MODO INTEGRAL AQUELAS QUE AQUI SERIAM PROFERIDAS; **8.3) DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO À **SRA. LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**.





**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 11034/2025**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 76/2025 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO, DO SR. ERIMAR VILAÇA DE CASTRO SECRETÁRIO DE SAÚDE E SR. KLINGER DOS SANTOS PAIVA COMANDANTE-GERAL - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS ACERCA DE POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO, NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF, E SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DO SR. ERIMAR VILAÇA DE CASTRO, CONFIGURANDO VIOLAÇÃO AO INCISO XVI DO ART. 37 DA CARTA MAGNA.

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO E ERIMAR VILAÇA DE CASTRO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** JOSE FERNANDES JUNIOR - OAB/AM 1947, CRISTIAN MENDES DA SILVA - OAB/AM A691, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280 E ROBERTO NAKAJIMA FERNANDES - OAB/AM 9500.

**ACÓRDÃO 1512/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1) CONHECER** DESTA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, *CAPUT*, DO RI-TCE/AM; **9.2) JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, NA MEDIDA EM QUE A NOMEAÇÃO DO INTERESSADO, CUNHADO DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, SE ENQUADRA NAS EXCEÇÕES RECONHECIDAS PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL À APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13, NÃO TENDO SIDO DEMONSTRADA FALTA DE RAZOABILIDADE, SEJA POR AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU POR INIDONEIDADE MORAL. ADEMAIS, RESTOU COMPROVADA A LEGALIDADE DA CESSÃO DO MILITAR ESTADUAL AO MUNICÍPIO, AFASTANDO A CONFIGURAÇÃO DE NEPOTISMO OU DE ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS; **9.3) DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX E AOS REPRESENTADOS, POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS, SE FOR O CASO; **9.4) ARQUIVAR** APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA.

**PROCESSO Nº 11290/2025**

**ASSUNTO:** CONSULTA /INFORMAÇÃO

**OBJETO:** CONSULTA INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO SR. REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO, PARA INFORMAÇÕES REFERENTES AO USO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA COMPRA DE FARDAMENTOS ESCOLARES.

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA E REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ACÓRDÃO 1513/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 5º, INCISO XXIII, ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "F", ART. 274, ART. 275 E ART. 278, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1) NÃO CONHECER** DA CONSULTA APRESENTADA PELO SR. REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE DO PETICIONANTE PARA FORMULAR CONSULTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 274 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2) DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO AO SR. **REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO**.

**PROCESSO Nº 11316/2025**

**APENSO(S):** 12302/2020

**ASSUNTO:** RECURSO /ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 87/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.302/2020.

**RECORRENTE:** JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

**ACÓRDÃO 1514/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO





EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1) CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM**, EIS QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCEAM; **8.2) DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM**, TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DE QUE NÃO FOI O RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA 2.ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/2014 – SEINFRA, ANULANDO O ACÓRDÃO Nº 2.521/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, DE MODO A: **8.2.1) EXCLUIR** O ITEM **JULGAR LEGAL** O TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/2014, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA (CONCEDENTE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM (CONVENIENTE), NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96; **8.2.2) EXCLUIR** O ITEM **JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 026/2014, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA (CONCEDENTE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM (CONVENIENTE), NOS TERMOS DO ART. 22, III, ALÍNEAS "A", DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DA IMPROPRIEDADE IDENTIFICADA E NOTIFICADA PELA DIATV; **8.2.3) EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM**, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, NO VALOR DE **R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS)**, NA FORMA PREVISTA NO ART. 54, III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2423/1996, RELATIVO AOS QUESTIONAMENTOS ELENCADOS NA NOTIFICAÇÃO Nº 222/2024 - DIATV, NÃO SANADOS, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4) EXCLUIR** O ITEM **DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS AO **SR. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM** E À **SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR**, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO. **8.3) DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM** POR INTERMÉDIO DOS SEUS PATRONOS; **8.4) DETERMINAR** O RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO PARA REABRIR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO Nº 12.302/2020 A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO Nº 222/2024-DIATV.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





## CONTROLE EXTERNO

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2025-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo **Despacho do Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10303/2025**, e cumprindo o **Acórdão nº 1673/2022-TCE-TP**, fica **NOTIFICADA a Pessoa Jurídica L.L Comércio de Cosméticos LTDA (Anna Morena Fitocosméticos da Amazônia) e Maria Santana de Negreiros, Sócia Administradora e responsável pela empresa à época, CNPJ nº 12.389.073.0001-04**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no Valor de **R\$ 48.458,32 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, Conforme Acórdão Nº 1673/2022 , nos Autos do Processo Nº 17414/2021, de Relatoria Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, Que Trata Tomada de Contas Especial Em Desfavor da Pessoa Jurídica L.L Comércio de Cosméticos Ltda., tendo Em Vista Recursos Tomados da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas, Conforme Documento Encaminhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciencia, Tecnologia e Inovação – SEDECTI. **A NOTIFICADA** deverá no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário no valor atualizado de R\$ 66.707,09 (sessenta e seis mil, setecentos e sete reais e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5670, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de Setembro de 2025.

**CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**

Chefe do Departamento de Registro e Execuções das Decisões





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 28/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 812/2025 (p. 5108-5109), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADA A NORTETEC CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, para tomar ciência do **PARCER PRÉVIO E ACORDÃO Nº 8/2019**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/03/2019, Edição nº 2023 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual do Sr. João Braga Dias, Prefeito Municipal de Amaturá, referente ao Exercício 2015 (u.g.: 142) - **Processo TCE nº 11.850/2016**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de setembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 29/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 812/2025 (p. 5108-5109), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADA A PRAIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, para tomar ciência do **PARCER PRÉVIO E ACORDÃO Nº 8/2019**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/03/2019, Edição nº 2023 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual do Sr. João Braga Dias, Prefeito Municipal de Amaturá, referente ao Exercício 2015 (u.g.: 142) - **Processo TCE nº 11.850/2016**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de setembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 30/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 812/2025 (p. 5108-5109), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO O SR. ROGÉRIO BARROSO DE CASTRO**, para tomar ciência do **PARCER PRÉVIO E ACORDÃO Nº 8/2019**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/03/2019, Edição nº 2023 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual do Sr. João Braga Dias, Prefeito Municipal de Amaturá, referente ao Exercício 2015 (u.g.: 142) - **Processo TCE nº 11.850/2016**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de setembro de 2025.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 62/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Sr. **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior** (fls. 403/404), fica **NOTIFICADO o Sr. EDY RUBEM TOMÁS BARBOZA** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 719/2025 - DIATV (fls. 405/407)**, contida no **Processo TCE Nº 14255/2023**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 032/2018 - SEINFRA, de responsabilidade do Sr. Oswaldo Said Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Alvarães/AM, tendo como objeto a Locação de equipamentos para serviços operacionais no município de Alvarães/AM, no valor global de R\$ 509.084,87 (quinhentos e nove mil, oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

  
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, para tomar ciência dos **Acórdãos nsº 1388/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA e 1387/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos dos Processos TCE nsº **10.079/2021 e 10.080/2021**, respectivamente, que trata da 2ª e 3ª parcelas da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 13/2012, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Parintins, publicado no D.O.E. de 08/08/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de setembro de 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara





## Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

## Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

## Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

## Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

## Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## Telefones Úteis

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

